



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**NEOESCRAVISMO: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO
DEGRADANTE DE TRABALHO NO BRASIL RURAL**

ÉRIKA SABRINA FELIX AZEVEDO

RECIFE
2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**NEOESCRAVISMO: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO
DEGRADANTE DE TRABALHO NO BRASIL RURAL**

ÉRIKA SABRINA FELIX AZEVEDO

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Rural como exigência parcial à obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Almir Silveira Menelau

RECIFE

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE
Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

A994n Azevedo, Érika Sabrina Felix
Neoescravidão: uma análise da condição degradante de
trabalho no Brasil rural / Érika Sabrina Felix Azevedo. - 2018.
157 f. : il.

Orientador: Almir Silveira Menelau.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Rural de
Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Administração e
Desenvolvimento Rural, Recife, BR-PE, 2018.

Inclui referências.

1. Trabalho escravo - Brasil 2. Agricultura - Aspectos sociais –
Brasil 3. Escravidão - Brasil 3. Escravos - Condições sociais I.
Menelau, Almir Silveira, orient. II. Título

CDD 631.1



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

**PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA DE DEFESA DE
DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO DE**

ÉRIKA SABRINA FELIX AZEVEDO

***NEOESCRAVISMO: UMA ANÁLISE DA CONDIÇÃO DEGRADANTE DE
TRABALHO NO BRASIL RURAL***

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, considera o candidato **ÉRIKA SABRINA FELIX AZEVEDO**.

Orientador:

Prof. Almir Silveira Menelau, DSc
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Banca Examinadora:

Prof. Almir Silveira Menelau, DSc
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Tales Vanderlei Vital, DSc
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof. Emanuel Sampaio Silva, DSc
Universidade Salgado de Oliveira

Dedico essa dissertação a todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais do Brasil, invisibilizados por um sistema que não valoriza uma das principais atividades econômicas e que, na busca de condições melhores de vida, acabaram reduzidos a condição análoga à de escravo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por toda sabedoria concedida, por ser sempre minha força e sustento durante essa caminhada, sendo sempre o centro da minha existência;

A Diego Miguel, meu companheiro nessa jornada da vida, que sempre me incentiva e encoraja a buscar a realização dos meus sonhos. Obrigada pelo carinho, paciência e pela sua capacidade de me trazer segurança em cada obstáculo que se apresenta;

Aos meus pais, pelo apoio e compreensão das minhas ausências nos momentos familiares durante todo o mestrado;

Ao meu amigo Vamberto, que foi meu suporte em Recife, compartilhando alegrias e tristezas. Você fez essa jornada ser mais leve;

Ao meu orientador Menelau, que soube ser mais que um orientador, um amigo sincero, que me acolheu e direcionou na conclusão desse trabalho, seus ensinamentos foram fundamentais.

“Determinadas relações de exploração são de tal modo ultrajantes que a escravidão passou a denunciar a desigualdade no limite da desumanização, espécie de metáfora do inaceitável, expressão de um sentimento de indignação, que, afortunadamente, sob esta forma afeta segmentos mais amplos dos que os obviamente envolvidos na luta por direitos.”

Neide Esterci.

RESUMO

O trabalho escravo contemporâneo (TEC) está inserido nas relações de trabalho entre organizações e o trabalhador, envolvendo práticas como: o cerceamento da liberdade, as condições degradantes de trabalho e a jornada exaustiva. O problema que deu azo a essa investigação foi, como ocorre o trabalho em condição degradante no ambiente rural? Possui como objetivo geral, analisar as condições degradantes nas relações de trabalho do escravismo contemporâneo no campo. A problemática da escravidão contemporânea revela aspectos desastrosos da globalização, da produção de bens e serviços e também do consumo da sociedade. A metodologia dessa investigação define-se como pesquisa de natureza qualitativa, interdisciplinar, exploratório descritiva e para alcançar os resultados, foi utilizado levantamento documental e análise de conteúdo. Através da análise dos acórdãos foi possível identificar o perfil do trabalhador vulnerável e também do empregador, as características do neoescravidão e também entender como ocorre a condição degradante de trabalho no meio rural. O trabalho escravo contemporâneo deixou de ser apenas uma violação estritamente de cunho trabalhista, e passou a significar também uma prática de violação dos direitos humanos, principalmente se tratando da maculação da dignidade humana e por expor o trabalhador a condições de trabalho degradante, impactando negativamente da sua saúde física e mental, ou seja, na qualidade de vida do trabalhador.

Palavras-chave: Escravidão Contemporânea; Condição Degradante de Trabalho; Rural.

ABSTRACT

Contemporary slave labor (CSL) is embedded in labor relations between organizations and the worker, involving practices such as: restriction of freedom, degrading conditions of work and exhaustive work. The problem that gave rise to this investigation was, how does the work in degrading conditions occur in the rural environment? It has as general objective, to analyze the degrading conditions in the labor relations of the contemporary slavery in the field. The problem of contemporary slavery reveals disastrous aspects of globalization, the production of goods and services, and also the consumption of society. The methodology of this research is defined as qualitative, interdisciplinary, exploratory descriptive research and to reach the results, a documentary survey and content analysis was used. Through the analysis of the judgments it was possible to identify the profile of the vulnerable worker and also the employer, the characteristics of neoesclavismo and also understand how the degrading condition of work in the rural environment occurs. Contemporary slave labor ceased to be a purely labor-related violation, and it also became a practice of violating human rights, especially when it came to the misappropriation of human dignity and exposing the worker to degrading working conditions, negatively impacting their physical and mental health, that is, the worker's quality of life

Keywords: Contemporary Slavery; Degrading Work Condition; Rural.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
1.1. ELEMENTOS EPISTEMOLÓGICOS ESTRUTURANTES DA PESQUISA	21
1.1.1 PROBLEMATIZAÇÃO.....	21
1.1.2 OBJETIVOS.....	34
1.1.3 JUSTIFICATIVA.....	34
2. REFERENCIAL TEÓRICO	39
2.1. EVOLUÇÃO DO CONCEITO E PRÁTICA DO TRABALHO ESCRAVO.....	39
2.2. PERFIL DO TRABALHADOR VULNERÁVEL AO ESCRAVISMO CONTEMPORÂNEO E DEMAIS ATORES ENVOLVIDOS.....	49
2.3. TIPOLOGIA E CARACTERIZAÇÃO DO NEOESCRAVISMO.....	58
2.4. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS NAS RELAÇÕES LABORAIS.....	94
3. METODOLOGIA	105
3.1. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO	106
3.1.1 A INVESTIGAÇÃO QUANTO A NATUREZA DOS DADOS.....	106
3.1.2 A PESQUISA QUANTO AOS OBJETIVOS.....	107
3.1.3 A PESQUISA QUANTO AOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	108
3.2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	115
3.2.1 LEVANTAMENTO DOCUMENTAL.....	116
3.2.2 AMOSTRAGEM NÃO PROBABILÍSTICA (INTENCIONAL).....	119
3.2.3 CODIFICAÇÃO.....	122
3.2.4 MODELO ANALÍTICO.....	126
4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	129
5. CONCLUSÕES	145

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Ciclo do Trabalho Escravo	60
Figura 2: Mapa do Fluxo de trabalhadores Escravos no Brasil	62

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Trabalho Escravo (Nº Anual De Casos Registrados).....	25
Gráfico 2: Trabalho Escravo (Nº De Trabalhadores Envolvidos)	26
Gráfico 3: Trabalho Escravo (Nº De Trabalhadores Libertados).....	27
Gráfico 4: Fiscalização do Trabalho Escravo (Nº de Operações de Fiscalização)...	28
Gráfico 5: Fiscalização Do Trabalho Escravo (Nº de Estabelecimentos Fiscalizados)	28
Gráfico 6: Carcaterização dos Dados da Amostra de Pesquisa.....	132

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Roteiro de Levantamento	118
Quadro 2: Códigos e Categorias Utilizados.....	125
Quadro 3: Características do Trabalho nos casos analisados	130
Quadro 4: Descrição dos tipos de neoescravidão	131
Quadro 5: Condições de Trabalho relatados nos processos.....	134
Quadro 6: Violações a Dignidade Humana	139

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Denúncias anuais (de denúncias e fiscalizações) sobre o trabalho escravo	23
Tabela 2: Média de anual por estado de pessoas envolvidas com o trabalho escravo	25
Tabela 3: Escravos Encontrados Por Uf: Os Primeiros 15 No <i>Ranking</i>	29
Tabela 4: Disseminação Territorial Dos Registros De Trabalho Escravo, 1995-2009 & 1995-2014	30
Tabela 5: Número de Trabalhadores Libertados por região	31
Tabela 6: Percentual de Trabalhadores Libertados por região	32
Tabela 7: Ranking dos quatro piores estados sobre trabalho escravo	33
Tabela 8: Comparativo entre a antiga e a nova escravidão.....	48
Tabela 9: Características do Trabalho Escravo	49
Tabela 10: Origem e destinos dos resgatas em situação de trabalho escravo.....	53
Tabela 11: Grau de Instrução dos Trabalhadores resgatados	53
Tabela 12: Registros de trabalho escravo e libertações por atividade econômica – em % [1995-2014].....	55
Tabela 13: Trabalho escravo, fiscalizações e libertações por atividade econômica 2003-14	56
Tabela 14: Resumos dos Tipos de Trabalhos escravo contemporâneo e as principais condutas.....	84

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

A.C - Antes de Cristo

ART - artigo

CDDPH - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana

CF - Constituição Federal

CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas

CNA - Confederação Nacional da Agricultura e da Pecuária

CNI - Conselho Nacional de Imigração

CONATRAE - Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo

CPB - Código Penal Brasileiro

CPT - Comissão Pastoral da Terra

DETRAE - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

GEFM - Grupo Especial de Fiscalização Móvel

GERTRAF - Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado

GPTEC - Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo

IDH - Índice De Desenvolvimento Humano

INC – Inciso

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LER-DORT - Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

MPT - Ministério Público do Trabalho

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego

NR – Norma Regulamentadora

OEA - Organização dos Estados Americanos

OIT - Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização não governamental

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

STF - Supremo Tribunal Federal

TEC - Trabalho escravo contemporâneo

TST - Tribunal Superior do Trabalho

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

1. INTRODUÇÃO

Quando se trata da temática do trabalho escravo, em geral, os pensamentos se voltam para o que acontecia com os negros e índios no período colonial. Os relatos históricos denunciavam a ocorrência de trabalho degradante em face da falta de condições adequadas de trabalho, da má alimentação, das restrições de higiene, da moradia sem estrutura e segurança. É certo, todavia, que essas condições ainda persistem no mundo do trabalho contemporâneo. À época, os escravizados sofriam agressões físicas e psicológicas, sendo constantemente vigiados e ameaçados, mantidos presos ao local de trabalho, sem qualquer direito à liberdade.

O escravismo contemporâneo segue, via de regra, os mesmos moldes da violência que ocorria no passado, diferenciando-se tão somente no contexto socio-histórico, nos antecedentes, nas estratégias de afiliação para o trabalho, no ambiente (rural e urbano) onde a conduta do empregador é operada à luz do reconhecimento de sua ilegalidade.

Apesar de o conceito ter como cerne a sujeição do homem pelo homem, Figueira (2004, p.33) destaca e apresenta as múltiplas formas de denominação empregadas para definir o conceito de escravidão contemporânea.

Como não se trata exatamente da modalidade de escravidão que havia na Antiguidade greco-romana, ou da escravidão moderna de povos africanos nas Américas, em geral o termo escravidão veio acrescido de alguma complementação: "semi"; "branca", "contemporânea", "por dívida", tendo-se, no meio jurídico e governamental, com certa regularidade se utiliza do termo "análoga", que é a forma como o artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB) designa a relação. Também, têm sido utilizadas outras categorias para designar o mesmo fenômeno, como "trabalho forçado", que é uma categoria mais ampla e envolve diversas modalidades de trabalhos involuntários, inclusive o escravo (FIGUEIRA, 2004 p. 33).

De fato, alguns rótulos ressaltam as características do trabalho escravo, não dando visão profunda à violência em sua totalidade (inversão entre a parte e o todo). Não obstante as diversas nomenclaturas possíveis para designar o Trabalho escravo contemporâneo (TEC), a versão de 2003 do Código Penal Brasileiro tipificou este tipo

de trabalho como crime e o definiu como a redução de alguém “à condição análoga de escravo”. Esse crime é identificado por meio de quatro condutas, praticadas de forma combinada ou isolada. Ou seja, promover o trabalho escravo implica: “submeter o trabalhador a trabalho forçado; a jornada exaustiva; a condições degradantes de trabalho; e restringir sua locomoção em virtude de dívidas” (MTE, 2011).

Das condições estabelecidas no Código Penal que caracterizam o TEC, a definição do que seja condição degradante, dada a subjetividade do termo e o espectro de situações e estratégias da violência, precisando ser definidas.

Ferreira (2018, p. 33) define como características de condições degradantes:

i) da existência de uma lesão às vítimas superior àquela já punida na esfera trabalhista; ii) de o consentimento do trabalhador ter sido obtido de forma viciada, mediante coação ou erro; iii) da impossibilidade de o trabalhador reagir, de se libertar do sistema imposto resultando na sua coisificação e efetiva redução a condições semelhantes a de escravo (FERREIRA, 2018 p. 33).

Essas características, previstas na literatura foram buscadas e vistas nos acórdãos analisados (documentos primários da investigação). Proner (2010) acrescenta as seguintes características para o trabalho escravo:

- meio e estratégias de contratação próprios, o que se dá por intermediário de “gatos” que fazem promessas sedutoras para atrair os trabalhadores vulneráveis;
- restrição coativa, que geralmente ocorre por meio de vigilância constante (usualmente armada) do contratado em seu ambiente de trabalho;
- endividamento involuntário, já que é comum a existência de um caderno de dívidas, onde são cobrados dos trabalhadores custos com itens de sobrevivência e equipamentos individuais de trabalho (moradia, alimentação, vestuário, calçados, fardamentos, meios de segurança e ferramentas);
- inadimplemento de remuneração, uma vez que a dívida acumulada, majorada relativamente aos preços praticados no mercado, é superior ao que seria pago pelo seu trabalho;

- sobrejornada exaustiva. De fato, a realização do trabalho nas condições descritas não respeita limites de horário, a compleição e disposição física do laborista, que é invisibilizado na relação;

- retenção de documentos pessoais, visando evitar qualquer iniciativa de fuga.

Conforme as características detalhadas, pode-se observar um quadro degradante nas relações de trabalho. O escravismo contemporâneo viola os direitos fundamentais, o mínimo existencial e vital. Esses direitos são intrínsecos ao ser humano e prescindem da lei para serem exercidos.

O escravismo dá-se em um ambiente sem “segurança mínima”, conforme aponta a Constituição Federal. Apontam para fragilidade do Estado em proteger a saúde, segurança e dignidade do trabalhador.

Esse conjunto de características do trabalho escravo certamente não é exaustivo porque depende do tipo de atividade econômica, da vulnerabilidade de perfil do público alvo, da localização geográfica do ambiente de produção, dos mecanismos de doutrinação do sujeito, do aparato de fiscalização, repercussão social e legal da violência.

Embora a Lei Áurea tenha abolido a escravidão há mais de cem anos, persiste no Brasil a prática da exploração da mão-de-obra humana em condições de trabalho degradante. Acredita-se que a redefinição do trabalho escravo decorre de diferentes fatores, dentre os quais destaca-se a exigência por desempenhos superiores, motivada pela competição exacerbada de mercado, metas de lucro crescentes e a necessidade de resultados imediatos. Esse quadro produz um ambiente de trabalho estressante e desagradável, e conseqüentemente um trabalhador repleto de doenças físicas e psicológicas.

Nessa direção de pensamento, Figueira (2004), ressalta que a escravidão contemporânea é diferente daquela praticada na Antiguidade, tendo como principal diferença a questão étnica-racial, fator que deixou de ser determinante e os custos em detrimento da sobrevivência do trabalhador são totalmente cobrados dele, através dos cadernos de dívidas. Ser escravo na atual conjuntura não é mais uma conduta legal, muito menos ter a posse de outrem, essa realidade passou a ser criminalizada.

Atualmente essa prática é conhecida como neoescravidão ou trabalho escravo contemporâneo, cujo perfil do sujeito não se limita exclusivamente ao perfil étnico-racial, alcançando indivíduos em situações socioeconômicas precárias, tanto no ambiente rural como no urbano. Implica afirmar que a violência apresenta um perfil diferente daquele historicamente conhecido, coincidentes tão somente no que concerne a vulnerabilidade. Esses trabalhadores são mantidos submissos a uma situação de extrema exploração.

De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2017 no Brasil, foram resgatados 341 trabalhadores em condições análogas a condição de escravos. O ano de 2016, por sua vez, apresentou um número significativamente superior a esse, 885 trabalhadores. A queda foi de 61,5%. Já em 2007 esse contingente alcançou quase 6 mil trabalhadores. Significa afirmar que o fenômeno persiste em números expressivos, à revelia da tutela legal e atuação do Estado. Ressalta-se que o número de resgatados não coincide necessariamente com o número de sujeitos escravizados.

Esse panorama ratifica a importância e pertinência do tema, especialmente para área de administração, uma vez que as produções científicas predominantemente estão vinculadas a área jurídica. O trabalho escravo é um tema multifacetado e complexo, que demanda diferentes leituras.

O fenômeno revela um problema mundial, não se limitando apenas ao Brasil, muito menos a uma abordagem exclusivamente jurídica, pois trata de uma questão social universal, a dignidade humana.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2009), a escravidão contemporânea é parte da economia mundial e sustenta a produção de uma gama de produtos. Sendo a produção, o consumo e força de trabalho fonte de estudo e atenção da Administração, e tendo como uma subárea a Gestão de Pessoas, é fundamental a realização de pesquisas com esse recorte.

A administração, é responsável por acolher as pessoas no seio da organização não como meros recursos onerosos, mas sim, como capital intelectual, capaz de gerar ativos por meio da sua inteligência, capacidade, criatividade e habilidades mentais.

Entende-se que a ciência não pode alheiar-se a tal prática, posto que serve ao desenvolvimento da humanidade em seu amplo sentido.

Bales (2014, p. 104), nessa direção de pensamento, assevera que o tema ainda é negligenciado nas ciências sociais. O autor utiliza a expressão 'marginalização'. Crane (2013, p. 79) acrescenta que "é praticamente ignorado no campo da Administração de Empresas. Isso porque, poucas empresas, governos ou organizações não governamentais se engajam ou reconhecem o problema". Corroborando esse entendimento, Sakamoto (2008, p. 82) trata a questão como "um problema periférico, sintomático, ou mesmo uma metáfora".

Ante o exposto, esse trabalho traz a proposta de uma investigação baseada no fenômeno social denominado de neoescravidão. A temática será abordada sob uma perspectiva interdisciplinar, comportando entre outras áreas de conhecimento, administração, direitos humanos e sociologia, sem desprestigiar quaisquer áreas, as já destacadas e aquelas advindas e apropriadas no decurso da pesquisa.

A partir dessa diretriz definiu-se como questão de pesquisa a seguinte indagação: Como ocorre o trabalho em condição degradante no ambiente rural?

Como decorrência estabeleceu-se como objetivo geral: analisar o fenômeno do neoescravidão no setor rural do Brasil, na perspectiva dos direitos humanos, tomando por base a teoria do mínimo existencial, que está ligada ao conceito de dignidade humana. Esse mínimo corresponde às necessidades essenciais do ser humano, para uma vida digna. Como também com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos e o conceito de dignidade humana, que garantem a todo cidadão condições dignas de trabalho. Assim definiu-se como objetivos específicos: perfilar o sujeito vulnerável à vivência do escravidão contemporâneo; descrever as condições de trabalho relatadas nos processos judiciais; mapear as violações à dignidade humana mais recorrente, sob o olhar dos direitos humanos.

Pretendeu-se, por meio dessa pesquisa, compreender no que de fato implica o trabalho degradante. Nesse sentido, procedeu-se uma delimitação espacial, focalizando o ambiente rural, justificando essa escolha pela maior representatividade dos casos de escravidão contemporânea estar localizado na zona rural (55% dos trabalhadores escravos identificados) e optou-se por uma delimitação amostral dos

processos dos anos de 2003 até os dias atuais, em virtude da nova redação do artigo 149 do Código Penal que ocorreu em 2003, que trouxe uma caracterização mais detalhada do termo “redução à condição análoga a de escravo” e considerações sobre esse fato criminoso e passível de pena de reclusão.

A consequência direta dessa pesquisa desvela essa realidade cruel, lançando reflexões sobre a necessidade de se concretizar ações que mitiguem esse tipo de violência. Optou-se, para melhor compreensão do tema, dividir a revisão da literatura em partes:

Na primeira aborda-se a evolução histórica do conceito de trabalho escravo. Nesse sentido foi construída reflexão com recortes temáticos de forma a delimitar o escopo do conceito de trabalho escravo contemporâneo. A segunda, apresenta as características, perfil dos atores sociais envolvidos na violência e aspectos da prática do trabalho escravo. Já a terceira, traz uma discussão da classificação e tipologia do trabalho escravo contemporâneo. Na quarta parte explora-se o conceito e importância do trabalho para vida do indivíduo. Invoca, nessa construção, os direitos fundamentais da pessoa humana.

Findado esse panorama, essa dissertação está estruturada nas seguintes seções: introdução, elementos epistemológicos estruturantes da investigação, revisão de literatura, metodologia, discussão de resultados e conclusões.

1.1. Elementos Epistemológicos Estruturantes da Pesquisa

Essa seção apresenta, de modo contextualizado, os fundamentos estruturais da pesquisa, a saber: problematização, objetivos e justificativa.

1.1.1 Problematização

A escravidão ainda é vivenciada em escala global na forma de relações de trabalho desumanizadoras, em situações de extrema exploração social e econômica. Em um mercado diversificado, formado por empresas de pequeno, médio e grande porte e cadeias produtivas complexas, estão presentes diferentes formas de trabalho que caracterizam a condição análoga a de escravo, ferindo diretamente a dignidade dos trabalhadores e seus direitos humanos (TREVISAM, 2015).

A necessidade de elevação do capital, expansão dos mercados e concentração do poder econômico nas mãos de poucos, resulta numa condição de trabalho indigna, pois os empresários se valem desse poder econômico para diminuir os gastos com trabalhadores contratados, reduzir postos de emprego, aumentar as diversas formas de trabalho informal e sempre que possível, atribuir várias funções ao mesmo trabalhador, resultando em um trabalho degradante e conseqüentemente isento do cumprimento das leis trabalhistas.

O trabalho escravo contemporâneo deixou de ser apenas uma violação estritamente de cunho trabalhista, e passou a significar também uma prática de violação dos direitos humanos, principalmente se tratando da maculação da dignidade humana e por expor o trabalhador a condições de trabalho degradante, impactando negativamente na sua saúde física e mental, ou seja, na qualidade de vida do trabalhador.

O escravismo contemporâneo, tal qual a escravidão ocorrida na Idade média, viola o conceito de dignidade humana em toda sua gama de sentidos, principalmente o direito fundamental a uma sobrevivência digna, que começa essencialmente pela ênfase e o respeito ao trabalho.

O tema que suscitou a pesquisa é fruto de reflexões feitas a respeito da violência sofrida pelas vítimas da escravidão na contemporaneidade. Em pleno século XXI, ainda existem pessoas submetidas a condições degradantes de trabalho, tendo seus direitos cerceados e sua dignidade, como pessoa e trabalhador, subtraídos.

Com base nos dados do Ministério do Trabalho e Emprego, a escravidão contemporânea tem sua maior representatividade no meio rural, nas atividades de pecuária, desmatamento, extração de madeira e produção de carvão.

De fato, 55% dos casos de trabalho escravo identificados em 2014 estão nas regiões Norte e Nordeste, sendo 48% na Amazônia Legal, de onde foram resgatados 526 trabalhadores. Esse número somente foi superado pela região Sudeste (606 escravos resgatados, de um total de 789 identificados). Todavia, as fiscalizações, denúncias e o trabalho desempenhado pelo grupo móvel de operação contra o trabalho escravo vêm contribuindo para a libertação ou resgate desses trabalhadores.

Na tabela 1 são apresentados dados sobre as denúncias e fiscalizações de trabalho escravo no Brasil entre 2003 e 2014, números mais recentes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE, 2015).

Tabela 1: Denúncias anuais (de denúncias e fiscalizações) sobre o trabalho escravo

Trabalho Escravo-Brasil	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	TOT
Denúncias Registradas TOT	233	230	275	265	265	280	240	215	249	194	208	165	2.820
Denúncias Fiscalizadas TOT	150	126	161	136	150	216	169	190	212	176	182	152	2.016
Denúncias reg. Via CPT	167	145	159	151	132	94	90	64	68	39	56	25	1.190
Denúncias CPT fiscalizadas	95	48	48	47	33	34	20	40	31	22	31	13	462
Trabalhadores envolvidos TOT	8.306	5.812	7.612	6.933	8.674	6.997	6.231	4.310	4.342	3.847	3.682	3.157	69.725
Escravos identificados TOT	5.228	3.212	4.570	3.666	5.968	5.266	4.283	3.054	2.495	2.731	2.951	1.944	45.367
Tx de atend. Denúncias CPT	57%	33%	30%	31%	25%	36%	22%	63%	46%	56%	55%	52%	39%
Denúncias CPT/denúncias TOT	72%	63%	58%	57%	50%	34%	38%	30%	27%	20%	27%	15%	42%
Denúncias CPT não Fiscalizadas	72	97	111	104	99	60	70	24	37	17	25	12	728
Trab. Nas Denúnc. CPT sem fisc.	2.776	2.335	2.876	2.206	1.1858	1.520	1.952	1.200	902	947	735	231	19.538

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho (2015)

Observa-se que os escravos identificados em 2014 (1.944 casos) ficou bem abaixo dos períodos anteriores, esses números começaram a diminuir a partir de 2009, antes chegou-se a apresentar mais de cinco mil casos de escravo identificados, como observa-se na tabela 1. Essa redução pode ter ocorrido pela redução das denúncias registradas pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), número que está em

redução desde 2007. A CPT tem sido o maior provedor de denúncias a serem fiscalizadas pela sua credibilidade entre os trabalhadores.

Essa variação pode ser também creditada ao impacto da Lista Suja com as sanções comerciais exercidas, como também pode ter ocorrido pelo aumento do iniciativas de prevenção (fóruns, mobilizações como a Campanha “Escravo Nem Pensar”, concursos e projetos escolares de conscientização).

O gráfico 1 apresenta o número anual de casos registrados de trabalho escravo entre os anos de 1985 e 2014, originados a partir de denúncias e fiscalizações. Essa série temporal, entretanto, destaca os anos de 2002 (150 casos), 2005 (273 casos) e 2008 (283 casos). Esses números passaram a aumentar principalmente porque o ano de 2002 foi um divisor de águas no combate ao trabalho escravo, em razão da pressão exercida sobre o Governo brasileiro pela OIT (Organização Internacional do Trabalho), visando a tomada de posição acerca do problema (MTE, 2015).

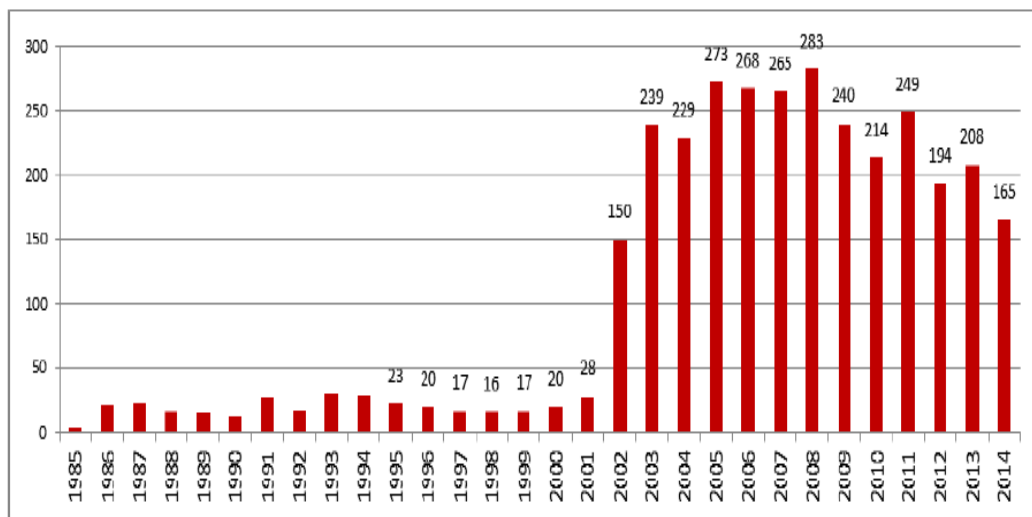
Inclusive, nesse mesmo ano, o Brasil foi ameaçado de condenação pela Comissão Interamericana da OEA (Organização dos Estados Americanos) e cobrado pela Comissão Especial da CDDPH (Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana). Em decorrência, o Estado brasileiro em 2003 se propôs a adotar um plano de combate ao trabalho escravo, e desde então o número de casos nos anos posteriores, destacando os supracitados, começou a declinar.

O período que compreende os anos de 2001-2002 apresenta uma variação substancial, que podem ser justificados por: denúncias da sociedade civil e dos próprias trabalhadores, as fiscalizações através do Grupo Móvel, desenvolvimento de políticas públicas para erradicação do trabalho escravo e também vale destacar o papel e empenho dos Diretos Humanos no combate a essa prática.

O aumento considerável que ocorreu no ano de 2005, pode-se justificar pela Norma Regulamentadora Nº 31, que entrou em vigor nesse ano e tem como objetivo nortear empregadores e trabalhadores no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura. Sendo de responsabilidade do empregador garantir condições adequadas de trabalho, segundo as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). E ao

trabalhador o dever de cooperar na aplicação das normas e medidas de proteção indicadas pelo empregador.

Gráfico 1: Trabalho Escravo (Nº Anual De Casos Registrados)



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Na tabela 2, tem-se o registro anual de casos por estado, o número de fiscalizados, as pessoas envolvidas e os casos de trabalhadores escravos identificados, o que dá visibilidade à complexidade e enraizamento do problema social em questão. Esses dados revelam que a fiscalização ainda é incipiente para atingir o padrão de eficácia desejada. O custo do resgate é significativo. O levantamento também mostra as regiões onde o fenômeno é mais recorrente (PA 46 casos e 775 envolvidos, MA 20 casos e 245 envolvidos, TO 20 casos e 276 envolvidos, MG 18 casos e 715 envolvidos), os respectivos estados identificaram um número significativo de escravos, nessa ordem (328, 98, 159, 555 escravos), alcançando crianças e jovens.

Tabela 2: Média de anual por estado de pessoas envolvidas com o trabalho escravo

Média Anual 2010-2014	UF	CASOS	FISCALIZADOS	PESSOAS ENVOLVIDAS	CRIANÇAS E ADOLESC.	ESCRAVOS IDENTIFICADOS
NE	BA	7	6	135	1	97
NE	MA	20	14	245	4	98
SE	SP	13	13	261	5	206
N	TO	20	15	276	1	159
CO	GO	15	15	294	1	244
CO	MS	6	5	296	1	114
SE	MG	18	18	715	8	555
N	PA	46	38	775	6	328

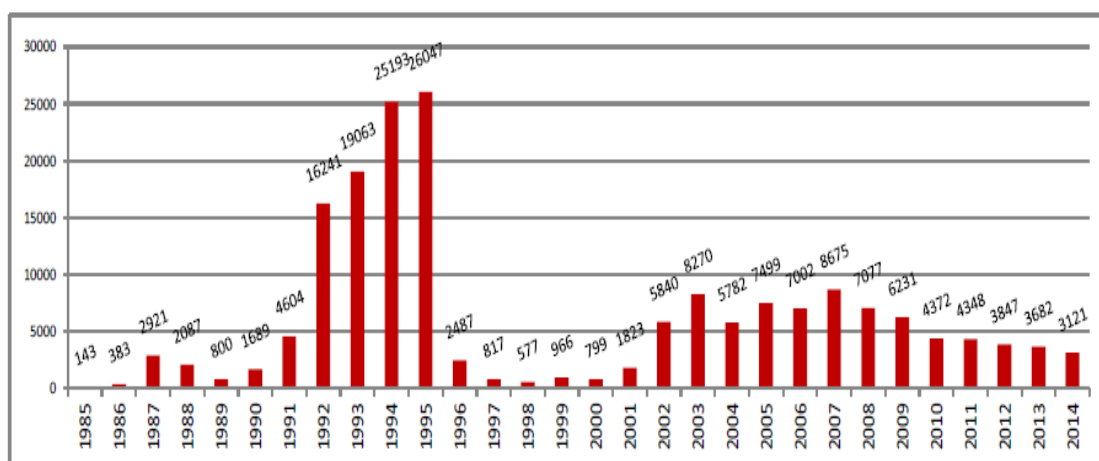
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015.

No gráfico 2 mostra-se o número de trabalhadores envolvidos, isto é, os trabalhadores identificados como mão de obra escrava. Os registros apresentam entre 1991 e 1995 uma média anual de 18.230 envolvidos, valor bem superior se comparado à tendência dos anos anteriores (média de 1.337 entre 1985 e 1990) e posteriores (média de 2.004 entre 1996 e 2002, e de 7.221 entre 2003 e 2009).

Diferentemente dos outros anos, a explicação não vem da região Norte ou da Amazônia, mas essencialmente de dois estados, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, que têm em comum a produção de carvão em grande escala para apoio a produção de ferrogusa em siderúrgicas de Minas. Nestes anos de intensa mobilização e forte pressão da sociedade civil sobre o Estado que continuava omissivo, os números incorporaram dados estimativos, baseados em critérios objetivos (número de fornos instalados, área plantada, mas nem sempre documentados em declarações de vítimas ou em relatórios de fiscalização, como passou a ocorrer sistematicamente nos anos subsequentes (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Neste mesmo período (1991-1995), outros 9 estados apresentam números elevados de envolvidos, acima da média anual por estado: PA, MT, BA, GO, SP, AC, ES, RS e MA, nessa ordem. De 1996 a 2000, destacam-se nessa situação somente 3 estados: PA, MG e MT. De 2001 a 2002, também 3 estados: PA, MT, MA. De 2003 a 2009, 6 estados acima da média (então de 301 pessoas envolvidas): PA, MT, TO, MA, BA, GO (seguidos por MS, RJ e MG, abaixo mas perto dessa média). De 2010 a 2014, a média anual fica em 8 casos e 144 pessoas envolvidas por estado, como apresenta-se no gráfico 2 (MTE, 2015).

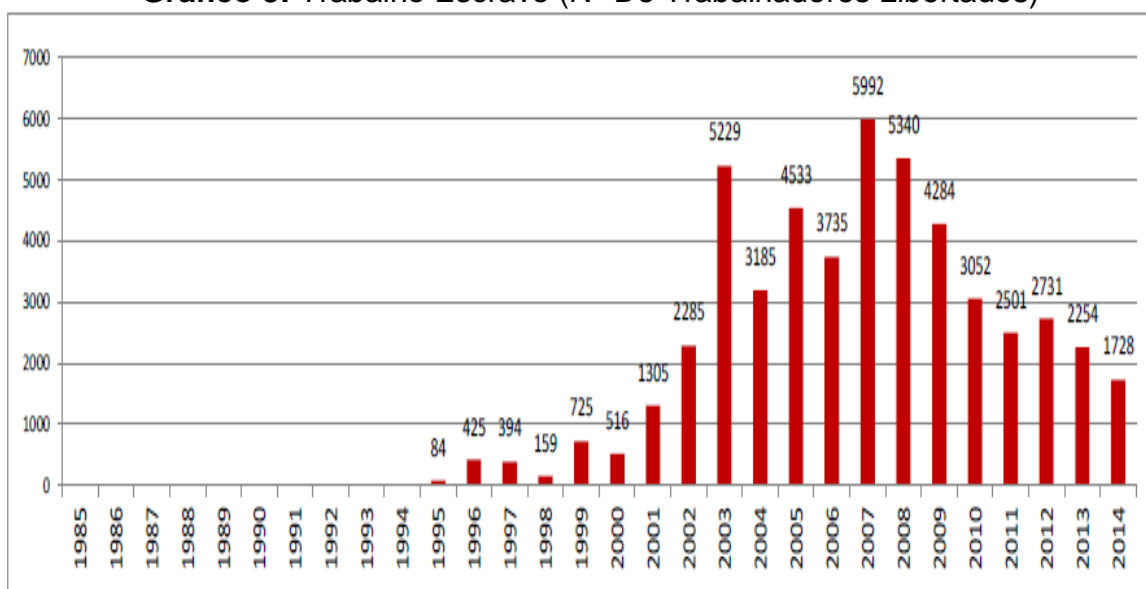
Gráfico 2: Trabalho Escravo (Nº De Trabalhadores Envolvidos)



Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

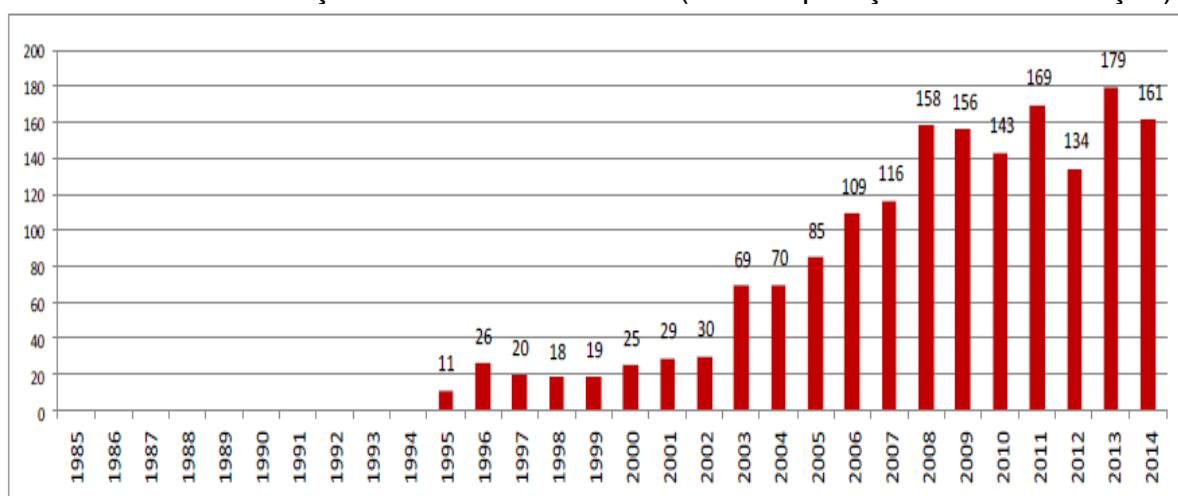
Somente a partir de 1995 podemos considerar validados os números de trabalhadores escravos libertados, por meio de denúncias e fiscalizações, conforme mostra-se o gráfico 3. Esse número se torna mais expressivo a partir de 2003 (5.229 trabalhadores libertados), em razão da atuação do Grupo Móvel de fiscalização e combate ao trabalho escravo (diretamente coordenado pelo MTE/DETRAE, em Brasília) e dos Grupos Regionais de fiscalização aos poucos constituídos no mesmo modelo dentro de várias Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, e quando a erradicação do trabalho escravo adquire status de política pública federal, interinstitucional, com plano, recursos, metas e instância de monitoramento (MTE, 2015).

Gráfico 3: Trabalho Escravo (Nº De Trabalhadores Libertados)



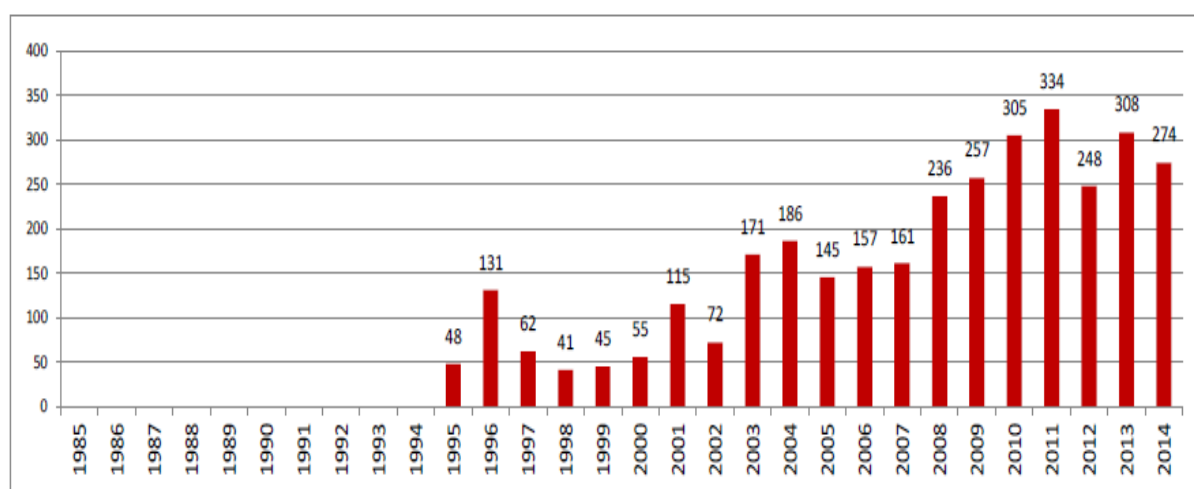
Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

O maior número de operações de fiscalização é alcançado nos anos 2008 (158 casos), 2009 (156 casos, incluindo a refiscalização de 50 estabelecimentos, especialmente monitorados em função de sua inclusão anterior na lista-suja, 2011 (169 casos), 2013 (179 casos) e 2014 (161 casos), como revela-se no gráfico 4 (MTE, 2015).

Gráfico 4: Fiscalização do Trabalho Escravo (Nº de Operações de Fiscalização)

Fonte: Secretaria dos Inspectores do Trabalho, 2015

Nos mesmo anos de 2008 (236 estabelecimentos), 2009 (257 estabelecimentos), 2011 (334 estabelecimentos), 2013 (308 estabelecimentos) e 2014 (274 estabelecimentos), é alcançado o maior número de estabelecimentos fiscalizados, conforme dados do gráfico 5. Esse aumento reflete a intensificação da presença da fiscalização, especialmente em regiões onde a mesma não costumava chegar e, mais ainda, em setores de atividades até então reservados à fiscalização comum. Reflete também as condições próprias de expansão e transformação do agronegócio, bem como a incorporação do novo marco legal do trabalho escravo (MTE, 2015).

Gráfico 5: Fiscalização Do Trabalho Escravo (Nº De Estabelecimentos Fiscalizados)

Fonte: Secretaria dos Inspectores do Trabalho, 2015

Na tabela 3 indica-se o *ranking* dos 15 estados com trabalhadores escravos libertados. Entre os 15 estados, 5 são da Amazônia Legal (PA, MT, TO, MA, RO). Entre os estados que apresentam o maior crescimento em relação ao período anterior (1995-2002), 6 são estados que passaram a registrar suas primeiras libertações (GO, MS, RJ, PE, PR, ES) e os outros 5 estados onde o crescimento foi extraordinário (TO, RO, AL, PI, RJ, MG) (MTE, 2015).

A causa principal dos avanços neste período de 2003-2009 são as libertações ocorridas nos canaviais de GO, MS, RJ, PE e ES, com a característica de apresentar maior número de libertados por fiscalização. Contribuiu também para este resultado a sub-fiscalização das denúncias registradas na Amazônia legal e no Norte onde, mais da metade dos casos de trabalho escravo (REPÓRTER BRASIL, 2012).

No 1º período, entre os anos 1995 à 2002, somente 10 estados tiveram ocorrência de libertação; 6 destes eram da Amazônia legal. No período, entre os anos 2003 à 2009, todos os estados do Brasil, menos AP, PB e DF, tiveram essa realidade. No último período, de 2010 à 2014, nenhum estado ficou de fora. De um período para o outro, a parte visível do trabalho escravo, aquela que vem a ser evidenciada por fiscalização, mudou profundamente, pois vários estados passaram a registrar essa prática, diferenciando a abrangência territorial do problemas em cada região, o que será detalhado melhor na tabela 4.

Tabela 3: Escravos Encontrados Por Uf: Os Primeiros 15 No *Ranking*

Ranking	1995-2002	2003-2009	Avanço/recuo*	2010-2014	Avanço/recuo*
1	PA	PA	0	MG	8
2	MT	MT	0	PA	-1
3	MA	GO	3	SP	13
4	MG	BA	10	GO	-1
5	PI	TO	3	TO	0
6	GO	MS	12	MS	0
7	SP	MA	-4	RJ	2
8	TO	MG	-4	PR	5
9	AL	RJ	13	MA	-2
10	RO	PE	10	SC	7
11	AC	AL	-2	BA	-7
12	AM	RO	-2	MT	-10
13	AP	PR	8	AM	7
14	BA	PI	-9	PI	0
15	CE	ES	2	ES	0

*Medido pela diferença de posição no ranking em relação ao período imediatamente anterior

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015.

Na tabela 4 apresenta-se um panorama sobre a disseminação territorial dos registros de trabalho, comparando os períodos entre 1995-2009 e 1995-2014.

Conforme dados da tabela 4, percebe-se que em duas regiões Norte e Centro-Oeste, respectivamente 32% e 26% dos municípios já foram atingidos, enquanto nas demais regiões Sul, Sudeste, Nordeste, mais de 90% dos municípios não têm registro de trabalho escravo durante o período de 1995-2014. Na Amazônia legal, o número médio de trabalhadores libertados por município, 77,3 no período 1995-2014 ficando acima da média nacional (67,5); o Norte fica com 86,7 e as demais regiões estão perto da média nacional, com exceção do Sul (28,5). Nos estados do PA, TO e MT, é impressionante a dissipação do trabalho escravo em mais da metade dos municípios.

Entre 2009 e 2014, no Brasil como um todo, o número de municípios atingidos por trabalho escravo, aumentou de 458 para 761, um crescimento de 66%, com maior evidência nas regiões Sul e no Sudeste.

Tabela 4: Disseminação Territorial Dos Registros De Trabalho Escravo, 1995-2009 & 1995-2014

1995-2009	Municípios Atingidos			TOTAL DO PERÍODO				Média por Município			
	Nº tot de Município	Município com TE	%	Casos Reg.	Casos Fisc.	Pessoas Envol.	Escra. Ident.	Casos Reg.	Casos Fisc.	Pessoas Envol.	Escra. Identi.
Norte	434	138	32%	1.304	586	32.779	12.965	9,4	4,2	273,5	93,9
Centro Oeste	465	123	26%	275	213	11.139	8.472	2,2	1,7	90,6	68,9
Nordeste	1.495	94	6%	308	194	10.110	6.971	3,3	2,1	107,6	74,2
Sul	1.188	42	4%	68	68	1.332	1.331	1,6	1,6	31,7	31,7
Sudeste	1.668	61	4%	87	80	4.714	4.050	1,4	1,3	77,3	66,4
Total	5.220	458	9%	2.042	1.141	60.074	33.789	4,5	2,5	131,2	73,8
Amaz. Legal	792	251	32%	1.693	806	43.813	18.894	6,7	3,2	174,6	75,3
Outras UF	4.458	207	5%	349	335	16.261	14.895	1,7	1,6	78,6	72,0
1995-2014	Municípios Atingidos			TOTAL DO PERÍODO				Média por Município			
	Nº tot de Município	Município com TE	%	Casos Reg.	Casos Fisc.	Pessoas Envol.	Escra. Ident.	Casos Reg.	Casos Fisc.	Pessoas Envol.	Escra. Identi.
Norte	449	203	45%	1.759	1.014	40.806	17.591	8,7	5,0	201,0	86,7
Centro Oeste	465	185	40%	489	417	19.968	12.674	2,6	2,3	107,9	68,5
Nordeste	1.495	140	9%	513	374	14.792	9.486	3,7	2,7	105,7	67,7
Sul	1.495	87	7%	157	157	2.576	2.479	1,8	1,8	29,6	25,5
Sudeste	1.668	146	9%	292	284	10.689	9.170	2,0	1,9	73,2	62,8

(continua)

Tabela 4: Disseminação Territorial Dos Registros De Trabalho Escravo, 1995-2009 & 1995-2014 (continuação)

Total	5.265	761	14%	3.210	2.246	88.831	51.397	4,2	3,0	116,7	67,5
Amaz. Legal	664	346	52%	2.363	1.423	57.689	26.732	6,8	4,1	166,7	77,3
Outras UF	4.601	415	9%	847	823	31.142	24.665	2,0	2,0	75,0	59,4

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Na tabela 5, apresenta-se os dados sobre os números de trabalhadores escravos libertador por região, entre os períodos de 2007-2014. Pode-se verificar uma evolução nos números da região Norte, isso se justifica pelo intenso emprego de mão-de-obra escrava na cana de açúcar, utilizada na região.

O crescimento do setor sucroalcooleiro e do agronegócio de grãos nos cerrados centrais, em regiões de nova fronteira agrícola, justifica grande parte do crescimento numérico observado neste período: metade dos libertados dos anos de 2007 a 2009 foram encontrados em número reduzido de fazendas de cana-de-açúcar.

Tabela 5: Número de Trabalhadores Libertados por região

Região	Casos Registrados								Média 2007-14
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
N	156	131	112	99	96	88	61	61	101
NE	44	50	43	26	37	31	44	31	38
CO	43	53	38	38	47	31	32	18	38
S	8	22	26	18	23	18	16	16	18
SE	14	24	21	34	46	21	55	40	32
TOTAL	265	280	240	215	249	189	208	166	227
AMAZ. LEGAL	208	191	164	136	133	112	99	79	140
Região	Escravos Identificados								Média 2007-14
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
N	2.036	1.002	793	797	518	1.054	288	450	867
NE	743	1.498	896	287	298	371	379	426	612
CO	2.409	1.684	658	581	795	325	320	189	870
S	228	527	343	397	154	357	148	90	281
SE	557	555	1.593	992	730	623	1.816	789	957
TOTAL	5.973	5.266	4.283	3.054	2.495	2.730	2.951	1.944	3.587
AMAZ. LEGAL	2.531	1.682	1.262	1.035	721	1.216	446	526	1.177

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

A região Norte, que sempre liderou o ranking em todas as categorias ainda guarda a liderança pelo número de casos e de pessoas envolvidas com o trabalho escravo, mas é superada pelo Sudeste quanto ao número de libertados, como demonstra-se na tabela 6.

No período de 2007 a 2014, o Norte está em segundo lugar pelo número de libertados (24%), semelhante ao Centroeste e precedido pelo Sudeste (27%), região que contou com 62% dos escravos identificados em 2013 e 41% em 2014: um recorde histórico, ficando em quarto lugar o Sudeste, que havia assumido a liderança em 2009 e 2010. No período de 2007 a 2014, a Amazônia Legal concentrou, em média, quase dois terços (62%) dos registros de trabalho escravo, mas somente um terço dos resgatados (REPÓRTER BRASIL, 2012).

O surgimento de novos estados nos registros nacionais de trabalho escravo deve ser interpretado dentro do contexto de ‘descobrimto’ que ainda está em processo quanto à realidade atual do trabalho escravo no Brasil – com modalidades legais que vão desde as condições degradantes até o aprisionamento puro e simples, e possibilidades de ocorrer tanto no espaço rural como fora. É o resultado também do planejamento de fiscalização para setores e regiões antes protegidas desse tipo de inspeção, pelo Grupo Móvel de Fiscalização e por algumas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Tabela 6: Percentual de Trabalhadores Libertados por região

Região %	Casos Registrados								Média 2007-14
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
N	59%	47%	47%	46%	39%	47%	29%	37%	44%
NE	17%	18%	18%	12%	15%	16%	21%	19%	17%
CO	16%	19%	16%	18%	19%	16%	15%	11%	17%
S	3%	8%	11%	8%	9%	10%	8%	10%	8%
SE	5%	9%	9%	16%	18%	11%	26%	24%	14%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
AMAZ. LEGAL	78%	68%	68%	63%	53%	59%	48%	48%	62%
Região %	Escravos Identificados								Média 2007-14
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	
N	34%	19%	19%	26%	21%	39%	10%	23%	24%
NE	12%	28%	21%	9%	12%	14%	13%	22%	17%

(continua)

Tabela 6: Percentual de Trabalhadores Libertados por região (continuação)

CO	40%	32%	15%	19%	32%	12%	11%	10%	24%
S	4%	10%	8%	13%	6%	13%	5%	5%	8%
SE	9%	11%	37%	32%	29%	23%	62%	41%	27%
TOTAL	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
AMAZ. LEGAL	42%	32%	29%	34%	29%	45%	15%	27%	33%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

A seguir apresenta-se na tabela 7, o ranking dos quatro piores estados, no período de 2010 a 2014, retratando a realidade dos casos identificados, os trabalhadores envolvidos, além do número de libertados e a quantidade de empresas que tiveram seus nomes incluídos na lista suja, também foram registrados.

Tabela 7: Ranking dos quatro piores estados sobre trabalho escravo

Ranking (4 piores)	2010	2011	2012	2013	2014	TOT 2003-14
Nº de casos Ident.	214	249	194	208	166	2.825
Os campeões	PA MT MA GO	PA GO MG MA	PA TO GO/AM AM	PA MA SP/MG TO	TO PA MG SP	PA MA TO MT
Nº de trab. Envolvidos	4.372	4.348	3.847	3.682	3.158	69.978
Os campeões	PA MG GO MA	MS GO PA MG	PA TO MG PR	SP MS MA PA/TO	MG TO PA SP	PA MT GO MG
Nº de escravos Ident.	3.052	2.501	2.731	2.951	1.944	45.372
Os campeões	PA MG GO SC	MG MS GO PA	PA MG TO PR	MG SP BA PA	MG SP TO PI	PA MT GO MG
Nº de escravos Libert.	3.052	2.501	2.731	2.254	1.752	44.783
Os campeões	PA MG GO SC	MG MS GO PA	PA MG TO PR	SP MG BA PA	SP TO MG PI	PA MT GO MG
Nº de proprietários na última lista Suja	220	296	408	579	609	1.141
Os campeões	PQ MA TO MT	PA MT MA GO	PA MT GO MA	PA MT GO MG	PA MG MT GO	PA MT MA TO

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015.

Diante dos dados apresentados, ressalta-se que o tema proposto não foi escolhido apenas para debate, mas sim pela gravidade e permanência do fenômeno da escravidão no Brasil. A escravidão envolve diversos problemas, a miserabilidade

das pessoas, a desigualdade econômica, a falta de empregos, a ineficácia da reforma agrária, a prática de crimes ambientais e a falta de impunidade.

Essa breve contextualização, deu azo à questão de pesquisa proposta: Como ocorre o trabalho em condição degradante no ambiente rural?

Apesar da existência de trabalho escravo nas modalidades rural e urbano, preferiu-se delimitar o espaço rural. Serão analisadas as características degradantes das relações de trabalho, consideradas análogas à condição de escravo. Além da violações de saúde, segurança e dignidade desse trabalhador.

1.1.2 Objetivos

Tomando como base a questão problematizante, essa pesquisa tem como objetivo geral:

Analisar as condições degradantes nas relações de trabalho do escravismo contemporâneo no campo.

Para consecução do objetivo geral, são propostos os seguintes objetivos específicos:

- perfilar o sujeito vulnerável à vivência do escravismo contemporâneo;
- descrever as condições de trabalho relatadas nos processos judiciais;
- mapear as violações à dignidade humana mais recorrentes, sob o olhar do aparato legal .

1.1.3 Justificativa

A temática é emergente e retrata um problema social presente na atualidade, o que se concretiza nos inúmeros dados estatísticos que demonstram a incidência na totalidade das regiões brasileiras.

O neoescravidão advém de vulnerabilidades econômicas e sociais que se reafirmam numa economia global, presente nas mais diversas cadeias produtivas.

Para enfrentamento desta problemática se faz necessário a percepção do trabalho escravo contemporâneo no Brasil como reflexo de questões sociais graves, aliados aos fatores da falta de distribuição de terras e riquezas, a precariedade de postos de trabalho e o poderio econômico, político e ideológico de grupos específicos que impedem que mudanças estruturais necessárias para a sua erradicação sejam efetivadas, tais como o aumento da punição e o investimento em alternativas de geração de emprego, renda e acesso à terra (ROCHA & BRANDÃO, 2013).

Ressalta a importância de analisar essa temática, visto que a maioria das situações de trabalho escravo detectadas no Brasil está ligada em modernas e importantes cadeias produtivas, no topo das quais se encontram empresas de grande poder econômico, comumente grandes exportadoras.

A escravidão contemporânea é um transtorno para vítimas, governos, ativistas e cientistas sociais. Essa realidade significa a privação e o abuso de milhões, mas a escravidão é difícil de observar, estudar e prender. A intervenção efetiva requer maior estudo, tanto na estimativa quantitativa da prevalência quanto incidência, mas também na dinâmica subjacente das causas, natureza e consequências da escravidão. Somente muito recentemente a questão entrou em mídia jornalística e literatura acadêmica. Muito mais pesquisas são necessárias para entender os vários fatores econômicos, políticos, culturais, exploradores, de pobreza e violentos que contribuem para a contínua existência da escravidão.

Ao analisar as condições de trabalho degradante no ambiente rural, o estudo revelará as condutas mais recorrentes, o *modus* dessa relação de trabalho e a dimensão da degradação de seu ambiente. Nesse afã, lançará reflexões acerca das necessidades de modelos e práticas de gestão que valorizem a dignidade do trabalhador e, por conseguinte, direitos e garantias fundamentais. A dissertação mostra-se, igualmente, adequada ante à ofensiva do capital na estrutura de produção rural, ensejando um modelo de acumulação de capital que desprestigia a pessoa. Nesse ponto, emerge a correlação do tema proposto com a linha de pesquisa escolhida – Políticas Públicas e Desenvolvimento Rural Sustentável –, na medida em

que se propõe discutir as políticas públicas para combate e erradicação desse problema.

Existem várias políticas para resolver esse problema. A erradicação da escravidão requer a implementação e aplicação das leis e tratados vigentes, a mudança das estruturas econômicas, a melhoria dos serviços sociais, o aproveitamento dos poderes da mídia e de outras instituições da sociedade civil, e assegurando a prevenção de novos casos. Tanto o lado da oferta como o da procura da escravidão requerem atenção. Um fortalecimento do compromisso combinado com uma renovação dos esforços é desesperadamente necessário para aliviar o sofrimento da escravidão contemporânea.

É através do trabalho que o indivíduo busca satisfazer suas necessidades básicas de sobrevivência, necessidades sociais e de auto afirmação enquanto ser humano e profissional. O trabalho tem um sentido vital para o homem, possibilita ele criar e produzir meios para satisfazer suas próprias necessidades e contribui para elevar a dignidade humana, pois é capaz de proporcionar o desenvolvimento da cidadania.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o trabalho é um direito de todo homem e mulher, devendo cada um ter o direito de escolher e exercer livremente uma atividade em condições dignas, isso significa dizer que a legislação deve proteger e regular a atividade desempenhada, a fim de garantir a segurança do trabalhador.

A temática do trabalho escravo contemporâneo tem despertado interesse de pesquisadores tanto nacional como internacionalmente, pois é considerado emergente e interdisciplinar, e ainda carece de produções acadêmicas. Assim, diferentes autores têm investigado a questão da escravidão contemporânea nas áreas da política pública (Antero, 2008; Monteiro & Fleury, 2014), responsabilidade social corporativa (GUPTA & HODGES, 2012; VELUDO-DE- OLIVEIRA, MASCARENHAS, TRONCHIN, & BAPTISTA, 2014), ética (DAHAN & GITTENS, 2010) e gestão (GUINDASTE, 2013; MASCARENHAS, GONÇALVES- DIAS, & BAPTISTA, 2015).

Na área de administração, a discussão da escravidão contemporânea como uma prática de gestão foi iniciado pelo trabalho de Crane (2013) e Mascarenhas et al.

(2015), ambas desenvolveram contribuições teóricas substantivas. Crane (2013) analisa a macro (industrial, socioeconômica, geográfica, cultural e regulamentar) e micro (capacidades de gestão inerentes à manutenção da escravidão) contextos que sugerem proposições sobre as condições necessárias para a prática de escravidão e apontam possíveis caminhos para a investigação empírica. Mascarenhas et al (2015), faz uma análise qualitativa, fornecem evidências de que corrobora e amplia as proposições de Crane (2013) no contexto brasileiro, e expõe uma agenda de pesquisa com temas que permitem o melhor entendimento do trabalho escravo como uma prática de gestão.

Se tratando de condição degradante de trabalho, objeto central de estudo dessa investigação, será tomado como base o conceito do artigo 5º inciso III da Constituição Federal, o que afirma que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. A definição do artigo 149 do Código Penal para condição análoga a de escravo e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, no que se refere ao direito de todo ser humano exercer livremente uma atividade em condições dignas.

Neste contexto, a presente pesquisa visa amplificar a discussão iniciada pelos autores Crane (2013) e Mascarenhas et al. (2015) e buscar na legislação uma forma legal de conceituar e analisar relações indignas de trabalho. Enquanto a maioria dos estudos buscaram compreender e avaliar a incidência de trabalho escravo e as características do fenômeno, o foco dessa pesquisa é apresentar realidades de trabalhadores rurais em condições degradantes no Brasil. O pressuposto é que, em pleno século XXI ainda existem fatores que levam à existência de escravidão contemporânea, ter indivíduos expostos a condições de trabalho sub-humanas, embora a maioria das organizações venha a ter mais desvantagens do que os ganhos com essa prática criminosa, seja à sua reputação (GARDBERG & FOMBRUN, 2006; POWELL & SKARBEEK, 2006) e coações institucionais (DIMAGGIO E POWELL, 1983; SCOTT, 2001).

Essas evidências revelam a importância atual e pertinente do tema, tendo em vista a visibilidade social do fenômeno e as estatísticas alarmantes, decorrentes de um movimento de desconstrução das conquistas sociais no âmbito trabalhista e dos direitos humanos, intrínsecos a todos os indivíduos.

Para esse fim, foram utilizados nessa investigação dados primários, os acórdãos, que serão analisados na perspectiva da escravidão contemporânea, buscando identificar as condições degradantes de trabalho no ambiente rural.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Evolução do Conceito e Prática do Trabalho Escravo

Nos relatos históricos não existe precisão quanto ao tempo e local exatos em que se iniciou a escravidão, pois é tão antiga quanto a própria história da humanidade, alguns documentos datam de três milênios antes da era cristã, porém o marco inicial não é sabido.

Na antiguidade o trabalho era considerado uma atividade inferior, indigna e vil, sendo destinada aos escravos e àqueles que não faziam parte das classes sociais mais nobres, dentro da sociedade.

Para Aristóteles a escravidão era justa e necessária e que apenas alguns livres deviam ser livres por natureza, já outros, deviam ser escravos, para estes sua condição era benéfica e justa. Aristóteles descreveu o escravo como ferramenta com alma, que merecia a condição que tinha, por causa da vida que o senhor havia lhe dado e por que somente pela escravidão, os homens superiores poderiam ter uma vida contemplativa (OLEA, 1969).

Foi na região da Mesopotâmia que os costumes, leis e normas da escravidão foram unificados. Mas foram os babilônios, que se destacaram como promotores da escravidão, pois tinham uma localização geográfica que facilitava o comércio com a Ásia e a Babilônia, tornando-a o maior centro de compra e venda de escravos de qualquer lugar do mundo (PINSKY, 2011).

Na Grécia, durante o século VII a.C., mesmo tendo a democracia como sistema político, o número de escravos era de mais da metade da população, a escravidão por dívida era a mais comum, podiam ser propriedade do Estado, de cidadãos e até mesmo de homens livres. Já em Roma, os escravos eram advindos da guerra, os que foram feitos de prisioneiro. E eram usados em obstáculos e ferramentas, são os chamados escravos gladiadores (MELLO, 2003). Todos, porém, tinham a mesma característica em comum, eram tratados de forma desumana.

Com a ampliação das conquistas no território romano, destaca Gouveia (1955), muitos povos subjugados tornaram-se escravos, dentre eles filósofos, artistas e astrólogos, que fizeram muitas contribuições para a cultura romana.

Com o surgimento do Feudalismo, na Idade Média, a mão-de-obra escrava passou a ser chamada de “servidão”, o trabalho era recompensado apenas com moradia e suprimentos para sobrevivência, viviam em condições desumanas, residiam em cabanas miseráveis, sua alimentação era precária, e na época do plantio, trabalhavam do nascer do dia ao pôr do sol (BURNS, 1977). Além disso, estavam sujeitos ao pagamento de inúmeras taxas, como acrescenta Silva (2009, p.18), “taxa de corveia (trabalho gratuitamente nas terras do senhor), talha (entrega de parte de sua produção ao senhor), banalidades (pagamento pela utilização de equipamentos), entre outras”.

Assim como na escravidão, a condição de servo era hereditária, quem nascia servo transferia a mesma condição para os seus filhos. Estando preso à terra, sem poder abandoná-la. Porém veio o início das cidades e com elas o fim da “era servil”, pois muitos trabalhadores deixaram o campo em busca de melhores oportunidades na cidade (OLEA, 1969).

Mas foi no século XV com o advento das grandes navegações, a colonização das Américas, descoberta de novas terras e expansão comercial entre as nações que os laços entre os continentes se estreitam e a escravidão foi instaurada mundialmente.

Segundo Holanda (1995), iniciava-se no Novo mundo a utilização da mão-de-obra escrava negra e indígena, o tráfico de escravos para a América e o sequestro de pessoas do continente africano se tornou negócio lucrativo, sendo a base da expansão comercial, fazendo da escravidão uma nova forma de crescimento econômico para o Novo Mundo e Europa.

No Brasil, o processo de escravidão se iniciou pela servidão, os portugueses davam objetos aos índios, geralmente coisas sem muito valor como, espelhos, pentes, adornos de cabelo, vestimentas e calçados. Conforme Simón (2007, p. 106) “os portugueses usavam os índios na extração vegetal, mineração e na lavoura”. E mais tarde os índios foram usados também nos engenhos de açúcar no nordeste do Brasil, pois os colonos passaram a demandar grande quantidade de mão-de-obra, sendo a

escavidão a forma mais fácil de assegurar altos lucros exportáveis (PEDROSO, 2006).

Mas a liberdade dos índios não foi trocada por muito tempo, os objetos já não eram mais tão atrativos, o número de índios mortos só crescia, as fugas eram constantes e os custos com aprisionamento também. E foi então, que os portugueses tiveram que procurar alternativas para substituir o trabalho do índio (OLEA, 1969).

Schwartz (1988), descreve que por esses motivos, os portugueses tiveram que ir em busca de mão-de-obra no continente africano, para poder explorar a atividade açucareira e obter altos lucros com a nova colônia. Os negros passam a fazer parte da economia brasileira, se tornando fonte de lucro da elite que os possuía.

Os escravos negros vinham da África, por meio de mercantes ou pelos chefes africanos. Os portugueses se aproveitavam das guerras das tribos, pois os perdedores se tornavam escravos, sendo trocados por tecidos, sal, cavalos, trigo e armas, posteriormente, ao passo que se intensificou o contato com a América, foram trocados também por aguardente, tabaco e açúcar (PINSKY, 2011). Assim os negros começaram a ser comercializados por meio do escambo em troca da sua força de trabalho, mantidos em cativeiro e constantemente vigiados e maltratados. Os negros chegavam ao Brasil trazidos de navio, acorrentados em seus porões, em situações totalmente precárias, onde a maioria não resistia e acabavam morrendo no trajeto.

Nesse sentido, Pinsky (2011) retrata que os africanos foram submetidos a uma escravidão sem precedente na História da Humanidade, sem qualquer limite de crueldade, sofriam diversas formas de tortura e maus tratos, residiam em senzalas (locais pequenos e abafados), trabalhavam entre 14 e 18 horas diárias, as refeições eram feitas de cócoras, com uma alimentação pouco variada (espécie de ração) que os mesmos comiam com as mãos e as pressas, pois precisavam voltar rapidamente ao trabalho.

O escravo deveria evitar qualquer atitude de rebeldia ou independência, pois seria submetido a várias formas de tortura, havendo surras públicas e programadas. Também era constantemente vigiado, uma vigilância ostensiva, para que o escravo realizasse seu trabalho com produtividade (SILVA, 2009).

“A mão-de-obra escrava foi usada primeiramente nos canaviais no Nordeste, depois vieram as extrações de pedras preciosas nas Minas Gerais e o cultivo do café em São Paulo e no Rio de Janeiro” (TREVISAN, 2005, p. 52).

Na mineração, morreram cerca de 85% dos escravos pois tinham que trabalhar em condições insalubres, dentro da água, sem roupas e equipamentos adequados e alguns chegaram a morrer sufocados ou soterrados e outros contraíram doenças como pneumonia (PINSKY, 2011).

Cabe salientar, que os negros não foram indivíduos simplesmente passivos e omissos a esta situação. Eles estavam longe de sua terra natal, longe de sua família e muitas vezes eram vendidos separando-os de seus filhos e cônjuges, aterrorizados por uma nova condição social, obrigados a praticar o cristianismo, sem entender o idioma, inseridos em uma realidade totalmente diferente de suas origens (PINSKY, 2011). Diante dessa situação, reagiam com imobilidade as ordens recebidas, com certa revolta frente aos trabalhos obrigatórios, porém sem qualquer poder de reação para mudar tal situação.

O trabalho escravo africano foi um verdadeiro produto de consumo e comércio, que conseguiu dar muito lucro e integrou nações, como América, Europa e África, que conseguiram impactar a economia mundialmente.

Nesse seguimento, Silva (2009, p. 25) argumenta, “isso porque o negro de um lado era produto (mercadoria) e de outro a própria mercadoria, barateando o custo de produção e da própria mercadoria”.

O primeiro feito na direção da abolição, foi em 1827, quando o Brasil firmou um pacto com a Inglaterra se comprometendo a cessar em três anos o tráfico de escravos da Costa da África.

Em 1850, pela Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, foi promulgada a Lei Eusébio de Queiroz, proibindo a entrada de negros no Brasil. Após mais de vinte anos, foi promulgada a Lei do Ventre Livre, Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871, que tornou livre os filhos de escravos que nascessem a partir desta data (TREVISAN, 2005).

O autor ainda acrescenta que, no ano de 1885, em 28 de setembro, foi decretada a Lei Saraiva Cotegipe, também conhecida como Lei dos Sexagenários, que libertava os negros com mais de 60 anos de idade. Essa lei beneficiou muito mais os escravocratas, pois além de muitos escravos não alcançarem a idade dos 60 anos, eles já estavam cansados, não servindo mais para o trabalho, sendo descartados idosos e doentes sem qualquer perspectiva de vida.

Mas foi em 13 de maio de 1888, que a princesa Isabel assinou a Lei Áurea, de nº 3.353 libertando todos os escravos do país (SILVA, 2009). A escravidão prevaleceu por quase três séculos no Brasil, e entre 1870 a 1888 ocorreu uma campanha abolicionista, podendo ser considerada um dos mais importantes movimentos sociais da história do país.

De acordo com, Trevisan (2005), a campanha abolicionista ganhou força em 1888, com a criação da sociedade Brasileira contra a Escravidão, onde a sociedade se organizou para arrecadar fundos para pagar a alforria de escravos.

Há de se ressaltar que a abolição da escravidão se deu principalmente por questões econômicas, pois passava-se para o desenvolvimento da política econômica baseada no capitalismo industrial, sendo assim a libertação dos negros não teve como principal razão as questões sociais ou humanitárias, pois agora o capitalismo precisava de mercado consumidor, portanto mão-de-obra assalariada.

Ainda assim, mesmo com o fim da era escravagista o homem ainda passou a ser explorado no território nacional, principalmente na região Sudeste e sob outras modalidades, os fazendeiros de café iniciaram uma nova política de migração, desta vez com italianos e asiáticos. Dando início a uma escravidão por dívida, pois o Brasil arcava com os custos da vinda dos imigrantes, e os mesmos ofereciam em troca a sua força de trabalho e de sua família. O fazendeiro ficava com todas as vantagens da mão-de-obra explorada e o trabalhador perdia sua liberdade, em favor de uma dívida (TREVISAN, 2005).

Isto posto, embora a Lei Áurea represente o fim da propriedade de uma pessoa sobre a outra e legalmente finda o trabalho escravo, fato é, que a escravidão não foi abolida da vida social, permaneceu influenciando condutas, ideias, atitudes e até a moral sexual dos brasileiros (FREYRE, 2013).

Os moldes da escravidão ainda permanecem na atualidade, embora os escravos não sejam mais africanos e nem com as características coloniais, ou até mesmo acorrentados em navios, o que vemos nos dias de hoje, são liberdades disfarçadas, o trabalhador ainda é visto como objeto, pronto para satisfazer seu cooptador e principalmente ser produtivo e gerar lucros.

Os menos favorecidos economicamente continuam a ter sua liberdade cerceada e seus direitos fundamentais violados. O que temos hoje é a escravidão com outra nomenclatura, o trabalho em condição análoga à de escravo, também conhecido como escravidão contemporânea.

O trabalho escravo contemporâneo tem conceito complexo, posto a grande quantidade de questões envolvidas nesse problema social, e para sua configuração é suficiente que existam na relação de trabalho alguns elementos que afrontem a dignidade dos trabalhadores.

A Convenção das Nações Unidas sobre a escravatura de 1926 (promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 58.563/1966), em seu artigo 1º dispõe que “escravidão é o estado e a condição de um indivíduo sobre o qual se exercem, total ou parcialmente, alguns ou todos os atributos do direito de propriedade”.

É possível encontrar trabalho escravo na maior parte dos países do mundo, assumindo diferentes formas dependendo da sociedade a que se refere. Segundo as estatísticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), há pelo menos 20,9 milhões de pessoas escravizadas no mundo. Já a organização norte-americana *Free the Slaves* estima que há 27 milhões de pessoas nessas condições atualmente.

A maioria das situações de trabalho escravo detectadas no Brasil está ligada em modernas e importantes cadeias produtivas, no topo das quais se encontram empresas de grande poder econômico, comumente grandes exportadoras. Parte da carne adquirida nos supermercados ou exportada, dos combustíveis, do aço que sai das siderúrgicas, de roupas que se compra em shoppings ou de imóveis construídos nas cidades, foram produzidos com aproveitamento, em algum momento da cadeia de produção, do trabalho escravo. Dessa forma, a neoescravidão serve como mecanismo de redução de custos e aumento do lucro (GOMES, 2012).

Portanto, o trabalho escravo ocorre por motivos econômico, mas o trabalhador se mantém preso a essa situação em virtude da impossibilidade de libertação real, considerando as desigualdades sociais, econômicas, raciais e culturais impostas a este grupo de pessoas (DAMIÃO, 2012).

No Brasil, as primeiras denúncias de trabalho escravo contemporâneo foram feitas em 1971 por dom Pedro Casaldáliga, bispo católico e defensor dos Direitos Humanos na Amazônia, sete anos depois, a Comissão Pastoral da terra (CPT), órgão da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, ligada à Igreja Católica, e a mais importante organização não governamental que atua na erradicação do problema, denunciou fazendas ligadas a multinacionais que cometiam esse crime, no Sul do Pará. A partir de denúncias de trabalhadores que conseguiam fugir a temática passou a ter visibilidade internacional.

Em 1985, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tornou-se responsável por receber as denúncias de escravidão. E tenta regular, por meio de convenções, os temas referentes ao trabalho.

Ha duas importantes convenções – a 29 e a 105 –, assinadas por diversos países (incluindo o Brasil) que se comprometeram a acabar com esse problema. Elas datam de 1930 e 1957 e tratam da eliminação do trabalho obrigatório ou forçado em todas as suas formas, sejam elas de origem privada ou por parte de governos. Mas só em 1995, que o governo federal brasileiro, através de um pronunciamento do então presidente da república Fernando Henrique Cardoso, foi assumida a existência de trabalho escravo no país, sendo uma das primeiras nações do mundo a reconhecer oficialmente a escravidão contemporânea.

No mesmo ano, em 27 de junho, foi editado o decreto número 1538, criando estruturas governamentais para o combate a esse crime, como o Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado (Gertraf) e o Grupo Móvel de Fiscalização, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Em março de 2003, o presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, lançou o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e instituiu, em agosto do mesmo ano, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

Em 2004, foi reconhecido perante a Organização das Nações Unidas a existência de pelo menos 25 mil pessoas reduzidas anualmente à condição de escravos no país, esse número se refere ao trabalho escravo rural, sendo que a época com maior incidência é no pico do serviço de limpeza de pasto na Amazônia (MTE, 2015).

As primeiras fiscalizações realizadas pelo Grupo Móvel são de 1995, quando se começa a construir uma nova informação, de denúncias de casos de provável trabalho escravo, passa-se à comprovação da sua existência, por meio de autos de fiscalização e da coleta de provas que qualificam a “situação análoga à de escravo” prevista no Código Penal.

O resultado imediato é a libertação (ou resgate) de trabalhadores escravos, inicialmente em números modestos se comparados ao período mais recente, 731 é a média anual de libertados entre 1995 e 2002; 4.340, a média anual entre 2003 e 2009; 2.630 a média nos anos mais recentes 2010-2014 (MTE, 2015).

Tendo em vista o marco legal e a realidade da fiscalização, os critérios que conduzem a denunciar determinada situação como sendo de trabalho escravo foram sendo aperfeiçoados e aprimorados. No total, foram 1.463 propriedades fiscalizadas em 395 operações. As ações fiscais demonstram que quem escraviza no Brasil não são proprietários sem informação, escondidos em fazendas atrasadas e arcaicas, pelo contrário, são latifundiários, muitos produzindo com alta tecnologia para o mercado consumidor interno ou para o mercado internacional. Não raro nas fazendas são identificados campos de pouso de aviões. O gado recebe tratamento de primeira, enquanto os trabalhadores vivem em condições piores do que as dos animais (REPÓRTER BRASIL, 2012).

A Convenção nº 29 da OIT de 1930, define sob o caráter de lei internacional o trabalho forçado como “todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de sanção e para o qual não se tenha oferecido espontaneamente.” A mesma Convenção proíbe o trabalho forçado em geral, incluindo, mas não se limitando, à escravidão.

A escravidão é uma forma de trabalho forçado. Constitui-se no absoluto controle de uma pessoa sobre a outra, ou de um grupo de pessoas sobre outro grupo social.

Podendo ocorrer no campo ou na cidade, esta definição está contida no artigo 149 do Código Penal brasileiro.

Esse artigo refere-se ao crime do trabalho escravo, ou como é escrito na lei, da redução de alguém à condição análoga à de escravo, ou seja, situação semelhante à de escravidão. A OIT e as Nações Unidas, por meio da relatora especial para formas contemporâneas de escravidão, reconhecem o conceito brasileiro de trabalho escravo.

De acordo com o artigo 149 do Código Penal brasileiro, é considerado crime de escravidão:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto :
Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º. A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

Segundo o Relatório da Organização Internacional do Trabalho (2006), o trabalho escravo se configura pelo trabalho degradante aliado ao cerceamento da liberdade. Este segundo fator nem sempre é visível, uma vez que não mais se utilizam correntes para prender o homem à terra, mas sim ameaças físicas, terror psicológico ou mesmo as grandes distâncias que separam a propriedade da cidade mais próxima.

A história da escravidão que existiu no período Colonial e Imperial no Brasil, terminou com a Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, acabando com o direito de uma pessoa possuir legalmente um escravo, mas, diante do exposto, a prática perversa de manter alguém em condições degradantes no local de trabalho, se mantém até hoje. A forma mais encontrada para caracterizar esse tipo de situação é a servidão, ou “peonagem”, por dívida, onde a pessoa empenha sua própria capacidade de trabalho ou a de pessoas sob sua responsabilidade (esposa, filhos, pais) para saldar uma conta. E isso acontece sem que o valor do serviço executado seja aplicado no

abatimento da conta de forma razoável ou que a duração e a natureza do serviço estejam claramente definidas.

O sociólogo norte americano Kevin Bales, da organização *Free the Slaves*, considerado um dos maiores especialistas no tema, traça em seu livro *“Disposable People: New Slavery in the Global Economy”* (Gente Descartável: A Nova Escravidão na Economia Mundial), paralelos entre esses dois sistemas que foram adaptados pelo Repórter Brasil para a realidade brasileira.

Para entender melhor as diferenças entre a antiga e a nova escravidão, na tabela 8 apresenta-se as principais diferenças e o que ainda permanece nos dias de hoje:

Tabela 8: Comparativo entre a antiga e a nova escravidão

BRASIL	ANTIGA ESCRAVIDÃO	NOVA ESCRAVIDÃO
Propriedade de uma pessoa sobre a outra	Permitida	Proibida
Custo de aquisição de mão de obra	Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos. Segundo uma estimativa, em 1850, um escravo era vendido por uma quantia equivalente a R\$ 120 mil	Muito Baixo. Não há compra e, muitas vezes, gasta-se apenas com o transporte, cobrado posteriormente do trabalhador.
Prazo para o fazendeiro obter lucro após a aquisição da mão de obra	Longo Prazo. Havia custos com a manutenção dos escravos.	Curto Prazo. Se alguém fica doente, pode ser mandado embora, sem nenhum direito.
Mão de Obra	Valiosa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou do nascimento de filhos de escravos.	Descartável. Um grande número de trabalhadores desempregados faz com que seja muito barata a reposição da mão de obra.
Tempo de relacionamento	Longo período. A vida inteira do escravo e até do seu descendente.	Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento.
Diferenças Étnicas	Relevantes para a escravidão	Pouco relevantes. Uma pessoa pode ser escravizada se está em condições de pobreza e miséria, independentemente da cor da pele. No entanto, apesar de as diferenças étnicas não serem relevantes para a escravidão hoje, grande parte dos escravos libertados pela fiscalização são afrodescendentes, o que é mais um indicador de como faltaram políticas públicas para inserir essa população na sociedade.
Manutenção da ordem	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.	Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos.

Fonte: Repórter Brasil, 2012

A nova realidade da escravidão é tão vantajosa para os empresários quanto a da época do Brasil Colônia e do Império, levando em consideração o ponto de vista financeiro e operacional. Podendo ser considerado até com menos custos, pois não existe um contrato legal de responsabilidade.

No século XIX, o escravo era um bem de produção e cuidar de sua saúde e educação era muitas vezes interessante para o proprietário, já que era necessário para que ele continuasse produzindo cada vez mais e compensasse o investimento inicial da sua compra. Isso não acontece na realidade do neoescravidão, o trabalhador é visto como um mero recurso de produção, capaz de realizar longas jornadas sem qualquer segurança, sem prevenção ou investimento na garantia de sua saúde.

2.2. Perfil do Trabalhador Vulnerável ao Escravidão Contemporâneo e Demais Atores Envolvidos

Para melhor caracterizar o trabalho escravo contemporâneo, constado tabela 9, onde observa-se os principais direitos essenciais a todos ser humano que são violados, a dignidade e/ou a liberdade:

Tabela 9: Características do Trabalho Escravo

NEOESCRAVISMO	
ANULAÇÃO DA DIGNIDADE	PRIVAÇÃO DA LIBERDADE
• Alojamento precário	• Dívida ilegal/servidão por dívida
• Falta de assistência médica	• Isolamento geográfico
• Péssima alimentação	• Retenção de documentos
• Falta de saneamento básico e de higiene	• Retenção de salário
• Maus-tratos e violência	• Maus-tratos e violência
• Ameaças físicas e psicológicas	• Ameaças físicas e psicológicas
• Jornada exaustiva	• Encarceramento
	• Trabalho forçado

Fonte: Repórter Brasil, 2012

Conforme disposto na tabela 9 não é apenas a restrição de liberdade que define a escravidão contemporânea no Brasil. Nos casos encontrados até hoje em razão de condições degradantes de trabalho, foi constatado um conjunto de inúmeras irregularidades e violações, que serão detalhadas a seguir:

- **Alojamento Precário:** O tipo de alojamento depende do serviço para o qual o trabalhador foi aliciado. As piores condições são, normalmente, as relacionadas com a derrubada de floresta nativa devido à inacessibilidade do local e às grandes distâncias dos centros urbanos. São utilizadas barracas de lona na terra, as vezes não disponibilizam cama ou colchão. Os trabalhadores podem ser obrigados a dormir em currais junto com os animais e são expostos ao sol e chuva;
- **Falta de assistência Médica:** os trabalhadores não recebem assistência médica, quando doentes não recebem cuidados médicos, não recebem equipamentos de segurança para proteção do trabalhador, mesmo exercendo atividades de risco, como a utilização de agrotóxicos;
- **Péssima alimentação:** Alimentação inapropriada, muitas vezes estragada, por falta de local de armazenamento adequado. A quantidade é limitada, possui pouca ou nenhuma carne, sendo insuficiente para restabelecer as forças do trabalho frente a um trabalho duro e em longas jornadas;
- **Falta de saneamento básico e higiene:** os locais de armazenamento de água são improvisados, a água para consumo é imprópria, sendo muitas vezes a mesma água para lavar roupas e utensílios domésticos. Os banheiros não possuem rede de esgoto e muitas vezes são escassos para a quantidade de trabalhadores, obrigando-os a usar a mata para fazer suas necessidades fisiológicas.
- **Ameaças Físicas e Psicológicas:** são vigiados por capatazes armados, que fazem constantes ameaças de agredir ou matar caso tentem fugir, além das ameaças psicológicas;
- **Jornada Exaustiva:** quando o tempo de descanso não é o bastante para que o trabalhador consiga recuperar as forças para a jornada seguinte, em virtude do desgaste provocado pelas condições de trabalho. Pode extrapolar o limite determinado pela legislação, sem pagar hora extra. As vezes não há descanso semanal, com jornadas de sete dias por semana, com uma pausa curta para refeição e descanso. Limitando o trabalhador inclusive, de ter um convívio social e familiar.

Ainda conforme os dados do Repórter Brasil (2012), são usados alguns instrumentos para tolher a liberdade do trabalhador e impedir que os mesmos deixem o local de trabalho. São os seguintes:

- **Dívida Ilegal:** no processo de captação desse trabalhador até o local de trabalho, geralmente sem nenhuma segurança, se preciso são hospedados em pensões e recebem até um “adiantamento para a família”. Ele já chega ao local de trabalho com uma dívida que só cresce, pois tudo que irá garantir sua sobrevivência será cobrado, como: alojamento, alimentação e instrumentos de trabalho. Os preços são exorbitantes, mais caros que o valor de mercado, toda dívida é anotada em um caderno para ser descontada do seu salário ao final do mês. Como a salário não é suficiente para o pagamento da dívida, a pessoa fica presa ao local de trabalho com uma dívida infundável. Esse tipo de escravidão é conhecida como “servidão por Dívida”, é considerada uma dívida ilegal, pois a legislação trabalhista proíbe a cobrança desses itens aos trabalhadores. Além de não conseguir quitar a dívida e não poder deixar local de trabalho, o trabalhador sente-se humilhado e incapaz de ajudar sua família e sair dessa situação;
- **Retenção de salário:** O empregador ou o “gato” informa aos trabalhadores que o salário só será pago no final de empreitada, obrigando o trabalhador a permanecer no local de trabalho com a esperança de receber o que foi acordado, dificultando a fuga e aumentando a humilhação, pois nunca recebe a remuneração justa por seu trabalho e não conquista autonomia;
- **Isolamento Geográfico:** Os trabalhadores podem ser levados para trabalhar em regiões distantes do seu local de origem, muitas vezes de difícil acesso. Percorrem longos trajetos até o local de trabalho, sem acesso a meios de comunicação, afastados de suas famílias e sem qualquer amparo. Esse isolamento deixa o trabalhador vulnerável e preso ao local.
- **Retenção de documentos:** Documentos como carteira de trabalho ou de identidade são apreendidos pelo empregador ou pelo “gato” para impedir a fuga do trabalhador;
- **Maus Tratos e Violência:** uso de violência física e humilhações verbais são artifícios utilizados como forma de intimidar os trabalhadores. Além de castigos e

punições, para aqueles que reclamarem de alguma situação a qual são submetidos.

A caracterização descrita, não trata apenas de descumprimento das leis trabalhistas, mas da violação da dignidade humana e/ou cerceamento de sua liberdade, submetendo o trabalhador a diversas situações de humilhação e constrangimento e obrigando que permaneçam presos ao local de trabalho.

Conforme o Fórum Social Mundial (2003), a escravidão dita contemporânea possui características bastante distintas daquela encontrada na América durante o século XIX. Se nessa época a escravidão estava relacionada à questão racial, quando os negros eram entendidos como raça inferior, hoje em dia ela se refere diretamente à pobreza e com as más condições de vida que tornam os trabalhadores vulneráveis e submetidos a qualquer situação de trabalho.

A escravidão é fruto também da conjunção de fatores como desigualdade social, má distribuição de rendas e de terra e da ineficiência dos governos em combater essa prática. Segundo uma Auditora Fiscal do Trabalho, os escravos hoje são vítimas da fome e da pobreza e não mais da cor.

Para entender melhor o trabalhador em situação de escravidão contemporânea e porque essas pessoas vulneráveis se submetem a determinadas condições de trabalho, segue o perfil do trabalhador que foi construído com base na OIT e na CPT, levando em conta a realidade dos trabalhadores resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) do MTE (sobre o Grupo de Fiscalização Móvel). Foi utilizado também dados da “Pesquisa sobre o Perfil dos Principais Atores Envolvidos no Trabalho Escravo Rural”, realizada pelo Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Trabalho Escravo Contemporâneo (GPTEC) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) no marco do Projeto de Combate ao Trabalho Escravo da OIT-Brasil.

As últimas estatísticas do Ministério Público Federal realizadas no ano de 2014, mostram que 96% dos trabalhadores em condição de escravidão contemporânea são do gênero masculino (80%) e tem entre 18 e 44 anos. A maioria são migrantes que se deslocam em busca de trabalho, conforme consta na tabela 10.

Na tabela 10 consta a análise dos dados do registro do seguro desemprego entre 2003 a 2012, expondo as regiões de referência e destino do trabalho escravo.

Tabela 10: Origem e destinos dos resgatas em situação de trabalho escravo

Resgatados por UF de referência (2003-12)	UF DE REFERÊNCIA	%	UF DE NATURALIDADE	%
TOTAL	28.723	100%	28.723	100%
MARANHÃO	5.769	20,1%	7.313	25,5%
PARÁ	4.579	15,9%	2.365	8,2%
MINAS GERAIS	2.144	7,5%	2.350	8,2%
BAHIA	2.010	7,0%	2.343	8,2%
TOCATINS	1.890	6,6%	1.726	6,0%
MATO GROSSO DO SUL	1.875	6,5%	1.671	5,8%
MATO GROSSO	1.601	5,6%	1.557	5,4%
GOÍAS	1.465	5,1%	1.432	5,0%
PIAUI	1.265	4,4%	1.320	4,6%
PERNAMBUCO	1.239	4,3%	1.168	4,1%
ALAGOAS	1.051	3,7%	1.101	3,8%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Os dados também revelam que em relação ao nível de escolaridade, a maioria são analfabetos ou possuem apenas o Fundamental I, ou seja, não concluíram nem o 5º ano, como mostra-se na tabela 11.

Na tabela 11, apresenta-se os números e percentuais do grau de instrução dos trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo:

Tabela 11: Grau de Instrução dos Trabalhadores resgatados

Resgatados por nível de Instrução	Nº	%
Analfabeto	10.128	35,3%
Até 5º Ano Incompleto	11.020	38,4%
5º Ano Completo	398	1,4%
6º ao 9º Ano Incompleto	4.199	14,6%
Fundamental Completo	991	3,5%
Ensino Médio Incompleto	560	2,0%
Ensino Médio Completo	518	1,8%
Superior Incompleto	17	0,1%
Superior Completo	1	0,0%
Ignorado	870	3,0%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Ainda em relação ao perfil sócio econômico, a maioria do trabalhadores em condição de escravo possui filhos e se declara como única pessoa da família que trabalha para poder garantir o sustento dos demais integrantes da família.

Quanto a concentração geográfica, 55% dos casos de trabalho escravo identificados em 2014 estão nas regiões Norte e Nordeste, sendo 48% na Amazônia Legal de onde foram resgatados 526 trabalhadores, um número somente superado pela região Sudeste (606 escravos resgatados, de um total de 789 identificados).

Por ordem decrescente de ocorrências, tivemos: Tocantins (25 casos/176 resgates), Pará (21/132), Minas Gerais (18/171, mais 183 não resgatados), São Paulo (16/217), Maranhão (15/75), Goiás (11/148), Ceará (7/69). Apenas em 4 estados não houve casos identificados.

A escravidão contemporânea ainda tem sua maior representatividade no meio rural, em atividades como: pecuária, desmatamento, extração de madeira e produção de carvão, conforme apresenta-se na tabela 11.

As fazendas que fazem uso do trabalho escravo ficam localizadas principalmente nas áreas de expansão da fronteira agrícola, no denominado “arco do desmatamento amazônico” (Pará, Maranhão, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). Recrutadas em locais de baixíssimo IDH (índice de desenvolvimento humano) como o exemplo do Maranhão, que é o estado brasileiro que mais fornece mão-de-obra escrava, e o estado do Pará é o principal usuário desta (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2014).

O trabalho escravo no Brasil é destinado principalmente as atividades de criação de gado, produção de grãos (soja, algodão, milho, arroz, feijão e café) e as atividades de produção de carvão. As vítimas desempenham tarefas não especializadas como: derrubada de mata nativa, realização de roça “Juquira” que consiste na limpeza de um mato denso que cresce na área anteriormente derrubada e formada em pasto, utiliza-se como instrumento de trabalho a foice. (Figueira, 2004, p. 17). Além de limpeza de terreno para plantação de lavoura, colheita de cana-de-açúcar, plantação de grãos, produção de carvão vegetal, dentre outros.

Na produção de carne bovina, que o Brasil é líder mundial de exportação, o trabalho escravo é utilizado para a limpeza e implantação do pasto, na construção de cercas e derrubada de mata nativa para ampliação da área útil da fazenda. Na produção de álcool para combustível, os trabalhadores são explorados, em alguns casos, principalmente na colheita da cana-de-açúcar. Por tratar-se de um combustível

renovável, cuja queima é mais limpa que a dos derivados do petróleo, o álcool tem despertado interesse em todo o mundo, incentivando sua produção em larga escala (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Outro importante setor de produção marcado pela presença de trabalho escravo é o siderúrgico. A região de Carajás, no estado do Pará, possui a maior jazida de ferro do planeta. Por isso, na sua região de influência foram instaladas diversas usinas siderúrgicas para produzir ferro gusa, matéria-prima para produção do aço a ser exportado para a indústria automobilística internacional (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Na tabela 12 apresenta-se os percentuais de trabalhadores escravos por atividade econômica, a quantidade de casos registrados de 1995 a 2014 e os escravos identificados do mesmo período:

Tabela 12: Registros de trabalho escravo e libertações por atividade econômica – em % [1995-2014]

Trabalho Escravo por atividade (%)	Casos Registrados						Escravos identificados					
	1995 2002	2003 2009	2010 2014	2012	2013	2014	1995 2002	2003 2009	2010 2014	2012	2013	2014
Pecuária/Desmatamento	83%	65%	43%	45%	38%	32%	68%	37%	22%	27%	11%	10%
Reflorestamento	0%	3%	5%	4%	4%	3%	0%	3%	3%	3%	2%	2%
Extrativismo	0%	1%	2%	1%	1%	7%	0%	1%	3%	1%	3%	13%
Cana de Açúcar	2%	4%	2%	3%	0%	1%	5%	30%	11%	11%	2%	3%
Outras Lavouras	7%	12%	17%	18%	17%	16%	20%	18%	20%	16%	15%	21%
Carvão	6%	11%	12%	15%	6%	13%	2%	7%	10%	19%	2%	9%
Mineração	0%	1%	3%	1%	2%	3%	0%	0%	2%	0%	2%	4%
Construção	0%	1%	9%	6%	19%	12%	0%	1%	17%	14%	40%	15%
Confecção	0%	0%	3%	2%	6%	5%	0%	0%	3%	1%	4%	9%
Outros	1%	2%	5%	5%	6%	7%	5%	2%	8%	9%	18%	5%
TOTAL %	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
TOTAL ABSOLUTO	383	1.797	1.030	194	208	165	5.920	32.298	13.179	2.731	2.951	1.944
MÉDIA ANUAL	48	257	206				740	4.614	2.636			

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Em relação ao total de casos identificados, o setor canavieiro representa uma proporção bem menor à proporção encontrada na pecuária (e desmatamento, atividade geralmente vinculada), mas tem explorado na condição do trabalho escravo um contingente bem maior. O primeiro registro confirmado de trabalho escravo em canavial data de 2003, na destilaria Gameleira, MT, quando 272 cortadores foram libertados (MTE, 2015). Na mesma destilaria, foram libertados 1003 escravos em 2005, encontrados em situação análoga a de escravo. Em 2007, na Usina Pagrisa, PA, o Grupo Móvel libertou 1.064 trabalhadores, uma operação que gerou grande

polêmica. Os anos seguintes mostram que não eram casos isolados, pelo tipo de empreendimento, o canavial concentra números consideravelmente maiores de trabalhadores no mesmo espaço produtivo; em sua maioria são recrutados em localidades distantes.

Somente na cana, a média de trabalhadores por caso flagrado esteve em 144 trabalhadores no período de 2003 a 2014 (chegando a 437 em 2007), contra 18 nas demais atividades (MTE, 2015). A partir de 2007, a proporção de libertados no setor canavieiro passou a alcançar a altura da metade do total de trabalhadores libertados no Brasil: 51% em 2007, 49% em 2008 e 45% em 2009, somando 30% para o período de 2003 a 2009; tal percentagem, de lá para cá, já diminuiu bastante, em decorrência da pressão exercida sobre o setor e do aumento da mecanização, conforme dados da tabela 13.

Tabela 13: Trabalho escravo, fiscalizações e libertações por atividade econômica 2003-14

Por Atividade 2003-14	Casos Registrados	%	Casos Fiscalizados	%	Trabalhadores Envolvidos	%	Escravos Identificados	%
Pecuária/desmatamento	1.615	57%	1.010	50%	28.672	41%	14.982	33%
Reflorestamento	104	4%	99	5%	1.545	2%	1.266	3%
Carvão	39	1%	34	2%	1.045	1%	792	2%
Outras Lavouras	94	3%	78	4%	13.114	19%	11.208	25%
Cana de açúcar	390	14%	324	16%	12.528	18%	8.504	19%
Extrativismo	317	11%	241	12%	5.963	9%	3.629	8%
Mineração	40	1%	33	2%	1.601	2%	333	1%
Construção	101	4%	98	5%	2.832	4%	2.558	6%
Confecção	36	1%	35	2%	508	1%	497	1%
Outros	91	3%	86	4%	2.134	3%	1.708	4%
TOTAL	2.827	100%	2.038	100%	69.942	100%	45.477	100%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, 2015

Nos dados recentes, o destaque é para o aparecimento, nas estatísticas do trabalho escravo de novas categorias de atividades econômicas: mineração, construção civil, confecção, além de outras atividades não agrícolas ou especificamente urbanas.

Em 2013, pela primeira vez, o número de escravos encontrados em atividades urbanas ultrapassou os encontrados em áreas rurais rurais, ainda que seja importante observar que muitos destes escravos também foram aliciados no campo para tais

atividades, principalmente os casos flagrados na construção civil em São Paulo (cf OAS, reforma do aeroporto de Guarulhos, 2013).

Os trabalhadores rurais tiveram seus direitos parcialmente igualados aos do trabalhadores urbano com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988, art. 7º), visando à melhoria da condição social. Porém, os trabalhadores urbanos já eram possuidores de direitos previstos em lei há anos, enquanto os trabalhadores rurais sofreram e ainda sofrem com o descaso dos governantes, mesmo com esta conquista. Isso porque, o trabalho rural ocorre em localidades em que há a privação de vários direitos, a começar pelo direito à saúde, à educação e à igualdade; por isso estas pessoas se tornam tão vulneráveis a ponto de ser facilmente enganadas e levadas a situação de escravidão.

Nas grandes cidades, a maior incidência desse tipo de trabalho ocorre na construção civil e na indústria de confecção têxtil. Nas oficinas de costuras, os alvos desse tipo de trabalho são principalmente, os estrangeiros advindos da Bolívia, Peru e Paraguai, que ingressam no país clandestinamente, e que muitas vezes são vítimas do tráfico de pessoas.

Várias são as situações que fazem homens e mulheres vulneráveis, aceitarem péssimas condições de trabalho para garantir seu sustento e a acabarem exploradas como mão-de-obra escrava. Por exemplo, o fato de não ter uma terra própria para plantar ou a dificuldade de obter ocupações nas atividades instaladas nos centros urbanos, materializando-se o desemprego e a renda familiar insuficiente fazem o trabalhador deixar sua casa em busca de serviço. Outros fatores são a dificuldade de ter acesso à escola, a falta de alternativas de geração de renda em suas cidades de origem e a miséria.

Quando se trata de quem escraviza no Brasil, de quem são os empregadores da mão-de-obra escrava, também se tem um perfil delimitado, geralmente são flagrados grandes proprietário de terras e de empresas associadas ao setor agropecuário e a siderurgia, principalmente para atividades temporárias. As condições oferecidas aos trabalhadores são bem inferiores face ao porte e a infraestrutura da propriedade, que contam com altos investimentos em tecnologia para melhoria nos seus processos (REPÓRTE BRASIL, 2012).

Um estudo da OIT sobre o “Perfil dos principais envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil” entrevistou 12 empregadores flagrados utilizando mão-de-obra escrava. Segundo a pesquisa, a maioria tem ensino superior completo.

Os empregadores são, entre outros, pecuaristas, agricultores, fazendeiros, veterinários e administradores. Eram principalmente médios e grandes proprietários. Com terras a partir de 600 hectares até 17 mil hectares. Apesar de a maioria dos empregadores ser da região Sudeste, suas propriedades e empresas encontravam-se localizadas nas regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste do país.

Nos dias de hoje, essa relação se degradou e, para o proprietário do negócio, ter um escravo não significa encargos ou preocupações, posto que a relação de propriedade não se dá da mesma forma que ocorria nos moldes da antiguidade e, na maioria das vezes, é temporária.

A escravidão moderna faz uso de uma grande população de pessoas vulneráveis a esse tipo de exploração e, ao invés de pagar os encargos obrigatórios por lei para manter o trabalhador, o descarta quando quiser conforme suas necessidades. Dessa forma, possuir escravos em nossos dias é uma atividade muito lucrativa (BALES, 2004).

2.3. Tipologia e Caracterização do Neoescravismo

O trabalho escravo contemporâneo tem início com a ação dos “gatos”, são eles ou os próprios empregadores que cometem o crime de aliciamento, que está previsto no Art. 207 do código Penal:

Art. 207. Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional.

Pena - Detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§1º. Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia ao trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.

Se configura aliciamento quando esses intermediários ou os próprios fazendeiros transportam os trabalhadores, seja de ônibus, caminhão ou pagam passagem de transporte coletivo, trens ou aviões, das cidades de origem dos

trabalhadores para a localidade onde irão desempenhar o serviço, sem oferecer qualquer condição de trabalho. Geralmente, não assinam a carteira de trabalho e não dizem onde realmente fica a fazenda. O acordo é verbal, e o “gato” convence todo mundo a ir com ele, sem garantias de que a promessa será cumprida (REPÓRTER BRASIL, 2012).

O percurso da viagem até as fazendas deve ser previamente planejado pelo aliciador, de modo a evitar trajetos fiscalizados pela Polícia Rodoviária, pois ultimamente a atuação aumentou desde que os conflitos agrários e as denúncias de trabalho escravo ganharam relevância no cenário nacional. Para solucionar essa situação, os caminhões “paus-de-arara”, como são popularmente conhecidos, estão sendo substituídos, em muitos casos, por ônibus de turismo que passam despercebidos pela fiscalização.

E o que faz esses trabalhadores serem enganados é a necessidade econômica, portanto, o motivo primordial para a partida dos trabalhadores, que também podem sair de casa por razões subjetivas motivadas por conflitos familiares (Figueira, 2004: 115-117; 395).

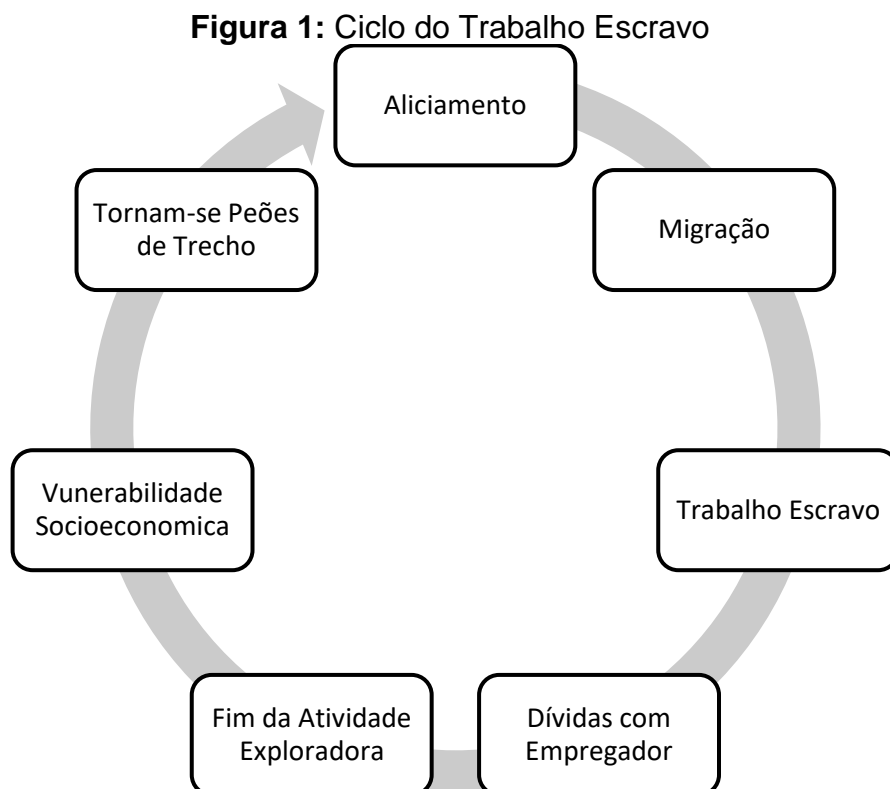
A precária situação econômica obriga a família que, sem condições de alimentar e prover o mínimo possível de todos os membros, transforma a procura por trabalho em outros lugares uma necessidade, pois não há oferta de emprego suficiente na sua região, sobretudo no meio rural da Região Nordeste, onde os períodos de seca são intensos. E quando há terra, não existem condições de produzir e comercializar, a exemplo dos assentamentos rurais criados pelo INCRA no final da década de 1990 que não tinham condições mínimas de funcionamento (OIT, 2007: 45-50).

É importante destacar que, na publicação “O Trabalho Escravo do Brasil no Século XXI” (OIT, 2007) existe uma lista que relaciona as principais regiões de origem e de incidência de uso de mão-de-obra escrava, indicando as rodovias de ligação entre elas. Nessas rodovias, o transporte ilegal de trabalhadores ainda está presente, ao mesmo tempo em que a fiscalização da Polícia Rodoviária Federal está em alerta (OIT, 2007: 91-92).

A localização dessas rodovias coincide com os mapas sobre as Rotas da Escravidão no Brasil, principalmente, os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Bahia, Goiás e Pará.

Depois de alguns meses, as vezes anos, as tarefas para as quais os trabalhadores foram aliciados chegam ao fim e eles permanecem sem ter como sair das fazendas, muitas vezes são deixados nas cidades próximas, sem nenhum dinheiro e sem perspectiva, pois muitos não têm contato com o município de origem e com as suas famílias, o que dificulta ou impossibilita a sua volta para casa. Há também os que não voltam por vergonha do insucesso econômico perante a família e a desmoralização e desumanização a que foram submetidos.

Sem ter o que fazer e para onde ir, muitos trabalhadores são acolhidos novamente em pequenas pousadas, onde assumem novas dívidas para sobreviver. As despesas com hospedagem e alimentação dos trabalhadores aumentam a cada dia e serão pagas mais uma vez por um “gato” ou um fazendeiro. Reiniciando o círculo vicioso do endividamento, conforme ilustra-se na figura 1.



Fonte: Próprio Autor, 2018

Em virtude dessas dívidas, muitos trabalhadores tornam-se, assim, “peões de trecho”, vendidos como mercadorias nas pensões que os acolhem e contabilizam suas dívidas para repassar aos aliciadores (MELO, 2006 p.68).

Desenvolve-se, desse modo, o ciclo da escravidão contemporânea, em que os trabalhadores permanecem sem conseguir se inserir em uma opção digna de sobrevivência.

Presos e reféns da rede do endividamento progressivo, submetidos ao isolamento afetivo, econômico e geográfico, os trabalhadores entram nesse ciclo que pode ser considerado uma espécie de suicídio, pois atrela o trabalhador a uma vida sem perspectivas e abarrotada de humilhações e violências em sucessivas fazendas a troco apenas de comida (FIGUEIRA, 2004 p.291).

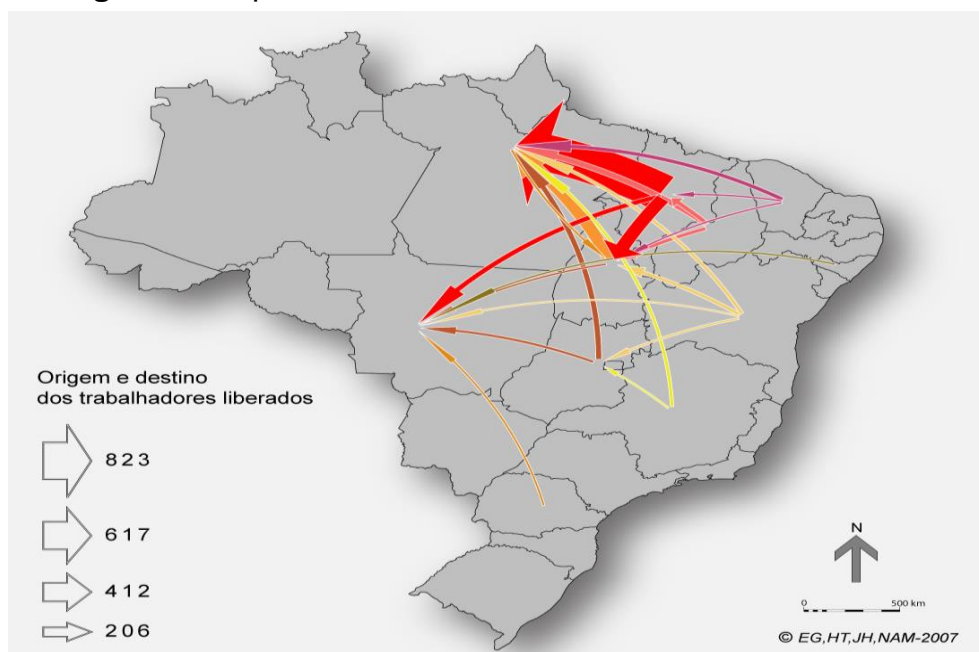
As estratégias de combate ao trabalho escravo no Brasil buscam não apenas o resgate das vítimas, mas sua reinserção no mercado de trabalho, além da repressão dos diferentes participantes, como as “pensões hospedeiras”, que contribuem para esse círculo vicioso de endividamento.

Mas os trabalhadores que conseguem romper o ciclo podem tornar-se posseiros assalariados em alguma atividade urbana ou rural, normalmente não retornam ao seu estado de origem, transformam-se em imigrantes definitivos no novo estado, mesmo que nada os impeça de voltar (FIGUEIRA, 2004).

Na figura 2 indica-se o mapa que ilustra os principais fluxos de trabalhadores encontrados em condições análogas às da escravidão, com base no lugar onde nasceram e o lugar em que residiam quando encontrados pelos fiscais do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

A largura das setas indica a intensidade dos fluxos de mão de obra escrava, em termos de número de trabalhadores do qual fazem parte.

Figura 2: Mapa do Fluxo de trabalhadores Escravos no Brasil



Fonte: Observatório Digital do Trabalho escravo, 2014

De acordo com os dados do Observatório Digital do Trabalho escravo no Brasil, destaca-se os fluxos da Região Nordeste para a Região Norte do país. O Pará, estado com maior número de denúncias, recebe o maior fluxo de trabalhadores que, por sua vez, partiram do Maranhão. O segundo maior fluxo direcionado ao Pará parte do Piauí.

O estado de Tocantins também é receptor de uma quantidade intensa de trabalhadores originários do Maranhão e, em um fluxo menor, do Piauí. Outros fluxos menos intensos para ambos os estados partem, ainda, do Nordeste com origem no Ceará e de estados de outras regiões como Minas Gerais e Paraná (OBSERVATÓRIO DIGITAL DO TRABALHO ESCRAVO, 2014).

Ainda sobre os dados retirados do observatório digital do trabalho escravo, destaca-se o Mato Grosso como o segundo maior estado com incidência de trabalhadores escravizados, também recebe fluxos intensos do Maranhão e do Piauí e fluxos menores da Bahia e de Alagoas, na Região Nordeste. Há relevantes contingentes advindos também do Tocantins, no Norte.

Outros números menores também partem de estados de outras regiões como Bahia, Alagoas, Goiás e Paraná. Internamente à própria Região Norte, o fluxo do Tocantins para o Pará também é bastante intenso.

Para erradicar situações de aliciamento, submissão de pessoas a maus tratos e encerrar com rotas de trabalho escravo no Brasil, em 2003, o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 10.803, ampliando consideravelmente a tipificação criminal da conduta de submeter alguém à condição de trabalho análogo à de escravo, privilegiando a dimensão trabalhista em sua nova redação.

A antiga redação estava descrita da seguinte maneira: “Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos”. Esta redação identificava duas possibilidades de crime de escravidão: trabalho forçado e servidão por dívida, sendo que o elemento caracterizador da prática do crime seria o cerceamento da liberdade de ir e vir das vítimas. Essa redação era impossível conter as formas criminosas de escravidão, tendo em vista que as relações de trabalho evoluíram e que se observava a anulação da dignidade humana e supressão dos direitos trabalhistas das vítimas.

Diante disso que a sociedade brasileira, por intermédio do Congresso Nacional, atualizou a redação do art. 149, ampliando as hipóteses em que se pode caracterizar a existência de trabalho análogo à de escravo.

Observa-se que nova redação as duas novas hipóteses foram introduzidas, não se restringindo, necessariamente, com a supressão da liberdade de ir e vir. Vejamos:

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

I - contra criança ou adolescente; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003)

Segundo Brito Filho (2002), podemos definir trabalho em condições análogas à condição de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em

qualquer forma, à liberdade do trabalhador, e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador.

De forma mais clara, é a dignidade da pessoa que é violada, principalmente, quando da redução do trabalhador à condição análoga à de escravo. Tanto no trabalho forçado, como no trabalho em condições degradantes, o que se faz é negar ao homem direitos básicos que o distinguem dos demais seres vivos; o que se faz é coisificá-lo; dar-lhe preço, e o menor possível.

Assim, podemos afirmar que qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, que restrinja sua liberdade, que anule sua dignidade, que o sujeite à jornada exaustiva e a condições degradantes de trabalho, há de ser considerado como sendo trabalho escravo contemporâneo, sejam eles trabalhadores urbanos ou rurais.

O trabalho escravo na zona rural do Brasil, ainda é o tipo mais comum, visto o país ser essencialmente agrário e pela dificuldade de acesso da fiscalização, devido afastamento das regiões em que ele ocorre.

Em matéria publicada no site do Senado Federal que aborda o tema “Trabalho escravo se concentra na zona rural”, fica evidente a maior ocorrência do trabalho escravo nas regiões rurais das cidades:

“O agronegócio é o setor da economia que mais recruta pessoas para trabalhar em regime semelhante ao da escravidão. E entre as atividades rurais com maior número de trabalhadores resgatados, o desmatamento para expansão da fronteira agrícola, especialmente na Amazônia, figura em primeiro lugar no ranking.” (BRASIL. 2012)

Esse modo de trabalho escravo foi conceituado por Christiani Marques da seguinte forma:

O trabalho escravo ou forçado moderno é a exploração violenta da pessoa, cativada por dívidas contraídas pela necessidade de sobrevivência e forçada a trabalhar, pelo aliciamento feito por pessoas que lucram com o fornecimento e a utilização de sua força de trabalho em propriedades rurais (na maioria das vezes, além de muito afastadas, estão localizadas na região norte do Brasil, onde a fuga é difícil, perigosa e arriscada) (MARQUES, 2007, p.32)

Quando se trata de trabalho escravo rural contemporâneo, pode ser configurada de duas maneiras: trabalho forçado e trabalho por dívida.

O trabalho forçado ou também conhecido sujeição forçada, é a forma mais dura do trabalho escravo contemporâneo. Pois verifica-se a absoluta impossibilidade de o trabalhador abandonar o local de realização dos trabalhos. Geralmente as propriedades rurais possuem um esquema de vigilância armada protegendo a área.

O proprietário da fazenda, por intermédio do "gato", arregimenta um conjunto de empregados (armados) cujo trabalho é unicamente prestar vigilância sobre os demais trabalhadores submetidos ao trabalho escravo contemporâneo.

A sujeição forçada se implementa mediante ameaças de agressões e agressões consumadas, chegando em alguns casos até mesmo a morte de trabalhadores (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2007).

Conforme Melo (2000), pode haver, ameaças de agressões, chamada de coação psicológica, "quando o trabalhador for ameaçado de sofrer violência, a fim de que permaneça trabalhando". E/ou também a coação física, agressões consumadas, quando "os trabalhadores são, efetivamente, submetidos a castigos físicos e, não sendo estes 'suficientes', alguns deles são sumariamente assassinados, servindo, então, como exemplo àqueles que pretendam enfrentar o tomador dos serviços".

O objetivo da vigilância armada é impedir a fuga do local de trabalho. E funciona como um elemento repressor de modo a conduzir a própria execução dos trabalhos, há um maior controle dos trabalhadores enquanto permanecem na fazenda.

A realidade tem demonstrado que são cada vez menos frequentes os casos de sujeição forçada, cedendo espaço para a realização do trabalho escravo contemporâneo na modalidade de sujeição por dívida. Porém, ambas as modalidades podem coexistir na mesma relação.

O trabalho por dívida ou sujeição por dívida ou ainda, trabalho com restrição à liberdade de locomoção por dívida, é a modalidade atual mais recorrente de trabalho escravo contemporâneo na área rural (ALEXIM, 1999).

Como afirma Alison Sutton (1994, p. 22):

o principal instrumento de escravização no Brasil de hoje é o endividamento – a imobilização física de trabalhadores em fazendas, até que terminem de

saldar dívidas a que ficaram submetidos através de fraude e pelas próprias condições da contratação do trabalho.

Como já foi apresentado, a dívida é deflagrada antes mesmo da realização dos trabalhos, desde o aliciamento com a cobrança do transporte do trabalhador do seu local de origem, ao adiantamento para a família, o pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e ferramentas de trabalho.

Segundo o artigo 462, da CLT, nos seus parágrafos 2º e 3º, acrescentados pelo Decreto-Lei n. 229/67, estabelece a proibição de descontos indevidos ao salário do trabalhador:

Art. 462 - Ao empregador é vedado efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. (...)

§ 2.º É vedado à empresa que mantiver armazém para venda de mercadorias aos empregados destinados a proporcionar-lhes prestações *in natura* exercer qualquer coação ou induzimento no sentido de que os empregados se utilizem do armazém ou dos serviços.

§ 3.º Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício dos empregados

Também a Convenção 95 da OIT, relativa à proteção do salário, de 01/07/49, possui mesma orientação:

Art. 7 – 1. Quando em uma empresa forem instaladas lojas para vender mercadorias aos trabalhadores ou serviços a ela ligados e destinados a fazer-lhes fornecimentos, nenhuma pressão será exercida sobre os trabalhadores interessados para que eles façam uso dessas lojas ou serviços

2. Quando o acesso a outras lojas ou serviços não for possível, a autoridade competente tomará medidas apropriadas no sentido de obter que as mercadorias sejam fornecidas a preços justos e razoáveis, ou que as obras ou serviços estabelecidos pelo empregador não sejam explorados com fins lucrativos, mas sim no interesse dos trabalhadores.

A forma de continuar a endividar o trabalhador nas fazendas é através das “cantinas”, local onde é vendido tudo o que os trabalhadores possam vir a precisar para o desempenho das tarefas e para permanecer nas fazendas durante o tempo que perdurar o trabalho. Desde alimentos, utensílios de higiene até produtos pessoais para uso variado tais como: cadernos, canetas, pilhas, fumo, redes para dormir etc.

Os trabalhadores também são obrigados a comprar itens para o desempenho das atividades que deveriam ser cedidos gratuitamente ao trabalhador, como botinas, chapéus e foices.

Tudo que é vendido ao trabalhador é anotado em cadernos, com os itens que ele comprou durante a permanência na fazenda, de forma a realizar o acerto de contas no final. Certo que, os preços fixados para os produtos são bastante superiores aos praticados no comércio da região, mas eles são restringidos a consumir apenas nas cantinas da fazenda (SUTTON, 1994).

Dessa forma, temos que o trabalho escravo rural caracteriza-se por se aquele exercido nas propriedades rurais, e que geralmente apresenta todos os elementos contidos no tipo penal do art. 149 do CP.

Tradicionalmente o trabalho escravo sempre foi reconhecido como aquele que acontece no campo, nas propriedades rurais, embora ainda hoje ocorra, não obstante algumas coisas mudaram, com o surgimento da atividade industrial, o crescimento das cidades e os avanços tecnológicos, os cidadãos do campo em busca de melhores oportunidades de vida, passaram a migrar para cidades.

Nesse cenário também estão inseridas algumas realidades como: grande concorrência, limitadas vagas de trabalho, exigência cada vez maior de experiência, qualificação e do conhecimento, dificultando a inserção desses trabalhadores vindos do campo.

Diante dessa realidade e para conseguir sobreviver, eles se submetem a condições de trabalho precárias, com altas jornadas de trabalho, baixos salários e sem reclamações aos empregadores, pois enxergam essa oportunidade como uma solução.

Tem-se também a figura do imigrante, aqueles indivíduos que vêm geralmente de países latino americanos, buscando uma vida melhor no Brasil, e para isso se sujeitam aos mais diversos abusos, principalmente em confecções têxteis e a construção civil, que são os dois setores com maior existência de casos.

Embora o trabalho escravo rural contemporâneo seja o que possui maior incidência de casos denunciados e conseqüentemente é o mais explorado e mais

noticiado, tendo em vista a realidade apresentada, apontaremos outras formas de trabalho escravo, as ocorridas no meio urbano.

Segundo Wilson Ramos Filho (2008), tem-se detectado dois tipos de trabalho escravo urbano contemporâneo: trabalho em condições análogas à de escravo sem suporte contratual válido, e, o outro tipo, é o trabalho oferecido nas cidades com suporte contratual prestado em situações análogas à de escravos, cuja descrição e tipificação encontram-se no Código Penal, em seu artigo 149, alterado pela Lei nº 10.803/2003. A esse segundo tipo, com suporte contratual válido, oferecido na cidade, pode ser denominado de “neoescravidão urbana” ou “trabalho urbano prestado em condições de neoescravidão”.

O trabalho prestado sem suporte contratual válido é comum a ocorrência de quatro condutas tipificadas no artigo 149 do Código Penal, que são elas:

- a) Sujeição da vítima a trabalho forçado;
- b) Sujeição da vítima a jornada exaustiva;
- c) Sujeição da vítima a condição degradante de trabalho;
- d) Restrição, de qualquer forma, da locomoção da vítima em virtude de dívida adquirida com o empregador

Já no trabalho prestado com suporte contratual válido, é mais comum a ocorrência de condutas como:

- a) Sujeição da vítima por jornada exaustiva e
- b) Sujeição da vítima a condição degradante.

Trata-se da primeira espécie de trabalho escravo urbano, sem suporte contratual válido, ou seja, não há possibilidade legal de formalização de vínculo empregatício e sem concessão de direitos mínimos conferidos pela Constituição Federal brasileira.

Esse tipo de caracterização é bastante semelhante ao “trabalho escravo rural contemporâneo” ou ao “trabalho escravo histórico”. Como exemplos desta hipótese cita-se o trabalho com exploração econômica da prostituição por terceiros, os

chamados “soldados” do tráfico de drogas e os imigrantes. Nessas situações, tem-se observado que o Estado brasileiro se encontra ausente da criação de mecanismos que garantam o direito e a dignidade das vítimas, especialmente quando se trata de questões trabalhistas (MTE, 2013).

O artigo 149 do Código Penal também é usado para caracterizar e criminalizar as situações de exploração sexual, a partir também, da ratificação do Protocolo de Palermo, reconhecer na exploração sexual e no trabalho forçado algumas das possíveis finalidades do tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo define tráfico de pessoas como:

“o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”

Conforme um Procurador do Trabalho do Estado do Mato Grosso do Sul, podemos entender melhor a exploração sexual como sendo uma forma de redução a condição análoga à de escravo

Como guardião da ordem jurídica trabalhista, o Ministério Público do Trabalho elegeu, entre suas atividades principais, o combate às chamadas “formas modernas de escravidão” (o trabalho escravo), acabando, por consequência, por combater o chamado Tráfico de Seres Humanos (TSH), o qual é gênero, tendo, como espécies, a exploração da prostituição, outras formas de exploração sexual, a remoção de órgãos para venda, a adoção ilegal e as “práticas similares à escravatura”, ou, conforme dicção do artigo 149 do Código Penal, com a redação da Lei 10.803/03, crime de “redução à condição análoga à de escravo.

Nesta mesma situação se enquadram os que se encaixam como estrangeiros sem autorização para trabalhar, inclusive aquelas vítimas do tráfico de pessoas. Quanto a estes últimos, a Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração - CNI nº 93, de 21 de dezembro de 2010, em seu art. 1º, autoriza a concessão de visto permanente ou permanência pelo prazo de um ano (ANDRADE, 2016).

No caso dos trabalhadores imigrantes clandestinos, oriundos, principalmente, de outros países latino-americanos, como Bolívia, Paraguai e Peru, as principais

denúncias são de servidão por dívida, trabalho forçado, maus-tratos, precárias condições de segurança e saúde, assédio moral e sexual, espancamentos, jornadas abusivas e outras violações de direitos humanos relacionadas com o fluxo migratório irregular de trabalhadores estrangeiros, muitas vezes vítimas de tráfico de pessoas (GOSDAL, 2007).

É comum que os imigrantes ao chegarem ao Brasil, acabem contraindo dívidas que são descontadas dos salários já baixos, e que em consequência geram situações de servidão e de restrição da liberdade de locomoção, por dívida. O que se agrava em virtude do desconhecimento das leis nacionais e da falta dos documentos brasileiros, já que a maior parte dessa migração se dá informalmente, sem o controle das autoridades de fronteira (MELO, 2007).

A realidade desses casos referem-se a vítimas em situação de total vulnerabilidade, sejam os imigrantes, que já se reconhecendo numa situação irregular no Brasil, aceitam trabalhos inclusive com seu direito de ir e vir ceifado, com salários irrisórios por uma jornada intensa de trabalho e condições precária de habitação e alimentação. O exemplo clássico desses casos são, as vítimas de tráfico de pessoas, que não é raro passarem por agressões físicas e morais, ameaças e outras vulnerações.

Deve-se reafirmar a responsabilidade com os preceitos do Trabalho Decente, conforme prioriza a Organização Internacional do Trabalho e pela defesa dos direitos humanos, independentemente da nacionalidade do trabalhador, devem sempre direcionar o trabalho desenvolvido pela fiscalização (SCHWARDZ, 2008).

Em relação ao tráfico de pessoas, a Lei 12.015/2009 alterou a redação do artigo 231, passando a denominar o crime de tráfico de mulheres como sendo tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, e incluindo o artigo 231-A que tipifica o crime de tráfico interno de pessoas. Essa alteração e inclusão feitas pela Lei 12.015/2009 foi um avanço nas formas de combate a este tipo de crime, visando a sua diminuição.

Sobre o trabalho em condição análogo à de escravo urbano contemporâneo, com suporte contratual válido, ou seja, com a presença de contrato de trabalho legal,

também denominado de “neoescravidão urbana”, pode-se evidenciar algumas particularidades, de acordo com o, Ministério do Trabalho e Emprego (2013):

- a) Os trabalhadores nessa condição possuem contrato de trabalho válido (CTPS anotada ou não), não ocorrendo a restrição ao direito da liberdade do trabalhador, mas se impõe a este a submissão a condições degradantes de trabalho e/ou a jornadas exaustivas;
- b) Mesmo não tendo cerceamento no seu direito de ir e vir, o trabalhador continua preso a este em razão, principalmente, de sua condição de vulnerabilidade econômica e social;
- c) Afronta ao princípio constitucional de respeito à “dignidade da pessoa.

Essa é a espécie de trabalho escravo que melhor caracteriza o “neoescravidão moderno”, visto que, hoje em dia, as pessoas que possuem emprego, salário, benefícios raramente reconhecem que estão sendo submetidas a condição análoga à de escravo.

A lógica de trabalho do sistema capitalista atual, impõe ao trabalhador uma cobrança exacerbada por produtividade, cumprimento de metas, com várias formas de pressão psicológicas exercidas pelos chefes. A ideia é produzir mais em menos tempo, assim como acontecia no Toyotismo e Fordismo, porém nos moldes atuais, essa produção é “recompensada” com comissão, participação nos lucros da empresa ou gratificações. Fazendo com que o trabalhador se torne escravo do seu trabalho, enriquecendo cada vez mais os patrões, configurando assim, trabalho em condição análogo à de escravo, por jornada exaustiva e/ou condição degradante.

Exemplo significativos dessa conduta no ambiente rural são os caminhoneiros, que recebem por produção, quanto mais entrega são feitas maior será seu salário, conseqüentemente terá que executar seu trabalho o mais rápido possível, trabalhado mais dias na semana, sem repouso e sujeitos a acidentes de trânsito pela falta de horas mínimas de sono.

O Senado Federal caracteriza esse trabalhador como escravo urbano:

Muitos trabalham em torno de 18 horas diárias, pressionados pela exigência de produtividade, já que recebem por carga entregue. Mais que isso, eles

geralmente fazem dívidas para comprar seus veículos. O nível de estresse desses profissionais, que trabalham em meio aos perigos do trânsito das rodovias brasileiras, leva constantemente a problemas de saúde, como hipertensão e estafa, agravados por problemas ergométricos por passarem muito tempo sentados, em constante trepidação (SENADO, 2012).

Assim como os trabalhadores marítimos, também incluídos pelo Senado Federal como escravo urbano:

Da mesma forma, os trabalhadores marítimos estão entre os mais vulneráveis ao trabalho escravo. A fiscalização em embarcações, principalmente em águas internacionais, praticamente inexistente. Com o isolamento, os navios podem ser transformados em cativerios, e a situação é agravada pela dificuldade na identificação de responsabilidades legais entre os tripulantes (SENADO, 2012).

Em julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) do Inquérito 3412-AL, o Ministro Relator Marco Aurélio, conseguiu definir de forma clara a caracterização da redução a condição análoga à de escravo:

INQUÉRITO.EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA.

Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, bastando a submissão da vítima "a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva" ou "a condições degradantes de trabalho", condutas alternativas previstas no tipo penal. A "escravidão moderna" é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa "reduzir alguém a condição análoga à de escravo". Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. (Inq. 3412 AL , Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 29/03/2012, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 09-11-2012 PUBLIC 12-11-2012)

Por possuir contrato de trabalho, esse tipo de trabalhador acaba se tornando invisível perante a sociedade e o Governo, por não reconhecer nesses trabalhadores a condição de trabalho escravo, muitas vezes, o trabalhador se sente pressionado e coagido, porém prefere não denunciar para não perder seu emprego e remuneração. Não acontece o cerceamento da liberdade, mas existem diversos constrangimentos econômicos e sociais.

Diante disso, as principais características do trabalho em condição análoga a de escravo no ambiente urbano, com suporte contratual válido é o trabalho em condição degradante e/ou a jornada exaustiva.

Quando se trata de trabalho em condição degradante, o primeiro entrave é por se trata de uma definição, situação amplamente subjetiva, pois cada caso exigirá ser analisado de forma especial, de acordo com normativas, legislação e situação em que se encontra o trabalhador.

A Organização Internacional do Trabalho, conceitua trabalho decente como forma de caracterizar o oposto de trabalho degradante, ou seja, expões que o trabalho degradante é aquele que não é decente:

Trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

É necessário diferenciar “trabalho em condição degradante” de “trabalho degradante”, pois esse possui certa condescendência por parte do Ordenamento Jurídico vigente. Já as condições degradantes seriam aquelas caracterizadas pelas condições oferecidas pelo empregador para que o trabalho seja prestado, no caso a falta de condições (RAMOS FILHO, 2012, p. 400).

Por exemplo, se o empregador requer do empregado um trabalho degradante e por esse trabalho ele recebe um adicional como forma de indenização pela execução do mesmo, por haver previsão trabalhista que possibilita isso, estamos diante de um caso de trabalho degradante, porém na forma admitida pelo Direito do Trabalho, que são os adicionais de insalubridade, periculosidade e adicional noturno.

Se por outro lado o trabalhador é sujeitado a trabalho degradante sem que haja a compensação econômica adicional, estamos diante de uma condição degradante de trabalho, que configura o tipo penal do art. 149 do CP (RAMOS FILHO, 2012, p. 400-401).

Para Fiorillo (2000), o ambiente de trabalho deve haver um equilíbrio baseado na salubridade e na ausência de agentes que comprometam a saúde física e psíquica dos trabalhadores.

Azevedo (2012) aponta que no trabalho em condição degradante há o desrespeito aos direitos humanos essenciais que definem a personalidade do ser humano, os direitos da personalidade são: a vida, a honra, a igualdade, dentro outros.

Em conformidade com essa definição, Carlos (2006) destaca que trabalho em condição degradante ocorre quando não são respeitados os mínimos direitos constitucionalmente assegurados tais como: salário pelo serviço prestado e a possibilidade de dispor deste salário de maneira que melhor consulte os interesses do trabalhador, jornada de trabalho de no máximo 8 horas diárias e 44 horas semanais, remuneração de eventuais horas extras prestadas, descanso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, redução de riscos inerentes ao trabalho, observando as normas de saúde, higiene e segurança no local da prestação dos serviços.

Ainda, são caracterizados como degradantes as jornadas exaustivas, sem pausas para repouso, a ausência de equipamentos de proteção, a falta de água potável, as más condições sanitárias e de higiene, a falta de assistência médica, a submissão de trabalhadores a maus tratos e restrição de liberdade (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2014).

Deve-se considerar 2 fatores para avaliar o “trabalho degradante”: um factual e o outro axiológico. O factual depende de uma relação de trabalho com base na legislação trabalhista, ou seja, o cumprimento do empregador dos direitos mínimos fixados pela legislação; o axiológico decorre do respeito à dignidade humana, com o cumprimento dos valores de dignidade humana, liberdade e igualdade de vida (HERRERA FLORES, 2008).

O Brasil é signatário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, aprovado pela Assembleia das Nações Unidas em 1966, que assim dispõe em seu artigo 7º: “ninguém poderá ser submetido à tortura, nem penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. É signatário também do Pacto São José da Costa Rica (promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 678/1992), que em seu artigo 5º, repete o artigo 7º do pacto supracitado. Ainda, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, III, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

O referido dispositivo constitucional visa proteger a dignidade da pessoa contra atos que atentem contra ela. O tratamento desumano é aquele aplicado com intenso sofrimento sem que tenha um propósito claro ou motivação aparente. Por sua vez, tratamento degradante é aquele que humilha a pessoa, diminuindo-a (DEZEN JUNIOR, 2010).

Nesse sentido, a jurisprudência do TST tem configurado o trabalho em condição degradante na negação dos direitos de segurança e saúde no trabalho:

TST - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA: AIRR 32496320105080000 3249-63.2010.5.08.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CONVENÇÃO 29 DA OIT. VALOR DA INDENIZAÇÃO. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

A prestação de serviços em instalações inadequadas, capazes de gerar situações de manifesta agressão à intimidade, à segurança e à saúde, como a falta de instalações sanitárias, a precariedade de abrigos e de água potável, incompatíveis com as necessidades dos trabalhadores, constituem, inequivocadamente, trabalho degradante, repudiado pela Convenção nº 29, da Organização do Trabalho e ratificada pelo Brasil. Quanto ao valor da indenização, constata-se que o decisum observou os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atento às circunstâncias fáticas geradoras do dano, do grau de responsabilidade e da capacidade econômica da empresa, sem se afastar, igualmente, de seu caráter desestimulador de ações dessa natureza, que comprometem a dignidade dos trabalhadores. Agravo conhecido e não provido.

O Ministério do Trabalho e Emprego retrata que a prática de trabalho em condição degradante tem sido identificada em alguns ramos de atividade econômica, especificamente o da construção civil, o de confecções, o de transporte coletivo, de valores e de mercadorias.

A degradância pode restar caracterizada pelo meio e pelas condições de trabalho, sendo dever da Auditoria Fiscal do Trabalho estar atenta para o descumprimento das obrigações relacionadas à saúde e segurança dos obreiros que a configurem, em especial: não adoção de medidas de proteção, coletivas e individuais em face dos riscos ocupacionais; não adoção de ações de saúde; não fornecimento de água potável no local da prestação do trabalho; áreas de vivência precárias ou inexistentes nos locais de trabalho (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013)

No meio urbano, é mais recorrente encontrar essas práticas de condição degradante nos alojamentos fornecidos aos trabalhadores caracterizando a

submissão e à condição análoga à de escravo. Neste sentido, o local do alojamento deverá ser objeto prioritário de fiscalização.

Quanto à caracterização de condições degradantes de alojamento, se estabelece pela inexistência dos elementos mais básicos para vivência e, também, pelo não atendimento aos requisitos técnicos legalmente estabelecidos. Trata-se, habitualmente, de locais/estruturas rústicos, precários e/ou improvisados usados como “alojamentos”, muitas vezes “construídos” / “montados” pelos próprios trabalhadores, nos quais eles ficam expostos à falta de segurança e a riscos à sua saúde.

Desse modo, nesses locais/estruturas, usualmente encontrados em precário estado de “construção” /” montagem” /conservação e de higiene e limpeza, assim como em precária condição sanitária, inclusive em seu entorno, verifica-se ainda, de acordo com o Ministério do Trabalho, as seguintes condições:

- Falta de coleta de lixo diária, sendo o lixo frequentemente queimado pelos próprios trabalhadores, toda essa situação agravando a condição sanitária precária;
- Não possui empregados para a limpeza e higienização dos cômodos usados como alojamento, ficando a cargo dos próprios trabalhadores alojados, após cumprimento da jornada de trabalho. Situação agravada quando ocorre frequente prorrogação da jornada de trabalho, até mesmo além do limite legal;
- Paredes e/ou cobertura e/ou piso que não atendem às características estipuladas em normas, seja na NR-18 (Construção Civil), seja na NR- 24 (outros setores econômicos na área urbana), com corriqueiro comprometimento da resistência estrutural, estado de limpeza e asseio, vedação, ventilação, proteção contra intempéries, conforto térmico, proteção contra animais peçonhentos, etc.;
- Área disponibilizada em cada cômodo incompatível com o número de trabalhadores (superlotação), comprometendo as vias de circulação, a organização e limpeza do cômodo/quarto, assim como a ventilação;

- Ventilação inadequada, comprometendo o conforto térmico e propiciando a transmissão de doenças infectocontagiosas, em especial as de transmissão por via respiratória;
- Vedação precária, expondo os trabalhadores às intempéries (em especial, chuvas e ventos) e às oscilações de temperatura (em especial, ao frio), além de possibilitar o ingresso de insetos, roedores e outros animais de pequeno porte, animais peçonhentos (em especial, escorpião e ofídios), expondo-os, dessa forma, a riscos biológicos diversos, alguns passíveis de provocar agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- Instalações elétricas inadequadas, dispostas sobre estruturas de fácil combustão (madeira), com iluminação inadequada, quadro de distribuição exposto a intempéries, ligações diretas, condutores elétricos energizados expostos, emendas feitas com material inadequado (meros pedaços de plástico) e outras improvisações, gerando risco de choques elétricos, curtos-circuitos e, mesmo, de incêndios.
- Falta de armários para guarda dos pertences pessoais, obrigando os trabalhadores à improvisação, ficando os objetos expostos em varais e/ou “prateleiras” e/ou em caixas de papelão depositadas diretamente no piso, toda esta situação comprometendo ainda mais a organização e a limpeza dos cômodos, além de atrair insetos, roedores e outros;
- Falta de camas, sendo disponibilizados apenas pedaços de espuma, colocados diretamente no piso ou, então, artefatos/estruturas rústicos de madeira para servirem de “camas”, muitas vezes feitos pelos próprios obreiros, com colchões fora dos padrões estabelecidos, em precário estado de conservação, limpeza e higiene, com comprometimento da qualidade do sono e, por conseguinte, do descanso dos trabalhadores alojados;
- Não fornecimento de água potável, nos locais de alojamento e/ou nos locais de refeição, expondo os trabalhadores a diversos agravos à saúde, em especial a doenças infectocontagiosas, tais como hepatite aguda, parasitoses intestinais, quadros de diarreia e disenteria;

Isto posto, é na constatação da ausência de condições mínimas de higiene e de morada, com a desvalorização da dignidade dos trabalhadores envolvidos, que se caracterizará a submissão de trabalhadores a condições degradantes, hipótese de trabalho em condição análoga à de escravo no meio urbano, com suporte contratual válido (VIANA, 2006).

O outro tipo de condição análoga à de escravo no meio urbano, com suporte contratual válido é a jornada exaustiva, que para podermos avalia-la por um prisma mais crítico, precisamos considerar o que diz o artigo 59 da legislação trabalhista, o artigo 149 do código Penal e os Direitos Humanos, sobre a jornada de trabalho e os períodos de descanso (MTE, 2013).

De acordo com a atual Legislação trabalhista (CLT), em seu artigo 59, é permitido a realização de até duas horas extras por dia mediante simples acordo entre empregadores e empregados.

A doutrina avalia através do critério quantitativo a jornada exaustiva, uma jornada de trabalho que ultrapasse de forma habitual 10 horas diárias e, desde que não haja acordo de compensação válido (RAMOS FILHO, 2012).

Existem outras formas previstas pela CLT para prolongamento da jornada de trabalho: Prorrogação da jornada em razão de “necessidade imperiosa”, Sistemas de compensação da jornada ou Banco de Horas e as tão comuns Horas Extras.

A CLT, em seu art. 61, nos casos especiais de sobre jornada por necessidade imperiosa, prescinde da anuência do empregado e a duração do trabalho poderá exceder o limite legal ou convencionado. Nas seguintes situações: ocorrência de força maior (definida como todo acontecimento inevitável, em relação à vontade do empregador, e para a realização do qual este não concorreu, direta ou indiretamente); realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos ao empregador; e recuperação de tempo perdido em virtude de força maior ou causas acidentais.

Nessa modalidade, caso ocorra apenas em situações realmente excepcionais, exige-se a comunicação de sua ocorrência ao órgão local do Ministério do Trabalho e

Emprego em até 10 dias, ou antes disso, se ocorrer fiscalização na empresa (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013).

Se tratando do Sistema de compensação de jornada, o art. 7º, XIII, da CF-88, e o art. 59, § 2º, da CLT, que normatizam suas diretrizes. Nesse caso, apesar da ocorrência de hora extraordinária, não há pagamento do adicional de horas extras, vez que os aumentos da jornada serão compensados com reduções na jornada normal de trabalho.

Em 2002, a redação do § 2º do art. 59 da CLT foi alterada, para permitir que o módulo temporal para a compensação da jornada fosse estendido de uma semana para até um ano, sistema de compensação que ficou conhecido como “banco de horas” (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013).

Nesse sistema, a compensação das horas trabalhadas pode ser realizada, desde que não exceda, neste período, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, observando o limite máximo de dez horas diárias, e seja acordado mediante negociação coletiva.

A utilização do “banco de horas” permite que o empregador exija trabalho adicional dos empregados durante vários meses do ano, com a possibilidade de compensar a sobrejornada mediante a redução do horário de trabalho em outros dias.

Vários são os prejuízos causados pelo “banco de horas” aos trabalhadores, de acordo com o Ministério do Trabalho, dentre eles:

a) o trabalhador realiza inúmeras horas extras sem receber o adicional correspondente;

b) permitir a prestação contínua de horas extras por períodos extensos, potencializa a ocorrência da fadiga, do estresse, e os riscos de adoecimentos;

c) com objetivo de permitir que os empresários se valham do trabalho em sobrejornada para atender à maior demanda de serviço, tanto a exigência de horas suplementares quanto a concessão das folgas compensatórias são, geralmente, decididas unilateralmente pelo empregador. O trabalhador acaba tendo que fazer horas extras sempre que necessário e, geralmente, sem saber com antecedência

quando receberá sua folga passando, portanto, a ter menos controle sobre o seu tempo livre, com consequências negativas também para a sua convivência familiar e para as atividades sociais.

O que mais preocupa no Brasil é a aceitação social e naturalização da prática rotineira de horas extras, o que aumenta a ocorrência das jornadas exaustivas de trabalho, impactando negativamente na qualidade de vida dos trabalhadores.

A Constituição Federal de 1988, afim de determinar que, com exceção dos regimes de compensação da jornada, o trabalho extraordinário fosse remunerado com adicional, elevou o valor do adicional, que era de 25% sobre o valor da hora normal para, no mínimo, 50% de acréscimo sobre o salário-hora. Mas isso não representou uma solução, representando muitas vezes vantagens para os empregadores e empregados (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013).

De fato, por um lado as empresas conseguem, com a realização permanente de horas extras, livrar-se da contratação de novos funcionários para o cumprimento de suas metas de produção e, com isso, desembolsar menos recursos com salários, contribuições, direitos, benefícios, mesmo quando paga mais pelas horas adicionais. Por outro lado, muitos trabalhadores enxergam, na realização de horas extras, uma forma de complementar salários historicamente abaixo de suas próprias necessidades e das de sua família, e que, muitas vezes, não satisfazem o que é básico para sua sobrevivência imediata; essa realidade tem efeitos extremamente danosos, tanto para a saúde do trabalhador quanto para a conquista da dignidade (ANDRADE, 2016).

Há também, os casos em que muitos trabalhadores, por receberem baixos salários, se submetem às horas extras por medo de perderem o emprego, e os que acreditam que o trabalho em sobre jornada, além de facilitar o atingimento das metas impostas pela empresa, revelaria seu comprometimento com esta, o que, teoricamente, favoreceria a manutenção do emprego (MELO, 2007).

Em se tratando do Brasil, a variação do padrão remuneratório, as altas taxas de rotatividade no emprego e a pressão patronal fazem o trabalhador aceitar o prolongamento da sua jornada como forma de manter o poder aquisitivo e diminuir o risco da sua demissão (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013).

Acontece que, além do critério quantitativo acima mencionado, a doutrina também apresentar um critério qualitativo, para avaliar a jornada exaustiva. Ou seja, existem profissões, que por suas características específicas, mais estressantes, podem configurar jornada exaustiva sem que o empregado tenha a necessidade de laborar mais de 10 horas habitualmente (VIANA, 2006).

A principal diferença é que para o critério qualitativo, é preciso que o empregado comprove que sua jornada foi exaustiva antes de completar 10 horas habituais, ônus que não possuem aqueles que pretendem a configuração da jornada exaustiva pelo critério quantitativo, os quais só precisam demonstrar o extrapolamento habitual do limite legal (MTE, 2013).

Conforme previsto no 149 do CP da seguinte forma:

O crime se configura pela exigência de trabalho em jornadas, do ponto de vista quantitativo, que superem o teto máximo admitido pelo Direito Capitalista do Trabalho. Desse modo o pagamento das horas prestadas além do limite máximo de duas extras diárias, de modo habitual, não elide o crime. Ainda que remunere as horas extras, seguirá existindo a prática delituosa. No mesmo crime incidirá o empregador que exigir jornadas exaustivas do ponto de vista qualitativo, ainda que cumpra com as obrigações remuneratórias decorrentes da legislação trabalhista. (RAMOS FILHO, 2012, p. 398-399)

Percebe-se que por meio da legislação penal incidente sobre as relações de trabalho, através dos artigos 149 do Código Penal, é viável na atualidade se enquadrar determinadas posturas empresariais como criminosas, seja nos casos em que o trabalhador é submetido a condições análogas a de escravo (DEZEN JUNIOR, 2010).

Nem a CLT, nem o Código Penal conseguem de fato fazer uma análise qualitativa da jornada exaustiva, pois é difícil o trabalhador dimensionar e conseguir comprovar no curto prazo os prejuízos a sua saúde física e mental de uma intensa jornada de trabalho diária. E ainda, há de se ressaltar que a limitação legal da jornada leva em conta apenas a extensão da jornada, desconsiderando o ritmo de trabalho (RAMOS FILHO, 2012).

Por esse motivo, cabe para análise da jornada de trabalho as perspectivas com base em fundamentos biológicos, econômicos e sociais, além do prisma dos Direitos Humanos, afim de uma análise mais completa (GOSDAL, 2007).

Antes de mais nada é necessário entender o conceito de saúde, que nesse contexto, será adotado a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS – segundo o qual: “saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não somente a ausência de doença ou enfermidade.”

Deve-se considerar as limitações da jornada de trabalho, tomando como base três fundamentos, como afirma o Ministério do Trabalho:

1. **Fundamento Biológico:** O excesso de tempo de trabalho, decorrente de jornadas extensas ou sem as pausas adequadas, leva à fadiga física e psíquica, aumentando significativamente o risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e outros danos ao trabalhador. De fato, a prática rotineira de horas extras maximiza o problema exigindo o consumo das reservas de energia da pessoa e provoca o aceleração da fadiga, que pode deixá-la exausta ou esgotada. E se não há o descanso necessário para a recuperação da fadiga, a mesma, se converte em fadiga crônica, o que pode levar a doenças que conduzem à incapacidade ou inclusive à abreviação da morte. E não é somente a fadiga muscular que desencadeia o problema de saúde, pois a continuidade do uso dos músculos extenuados conduz à irritação do sistema nervoso central. Finalmente, a continuidade dessa “operação” produz tamanho desgaste que dá origem à fadiga cerebral, com as suas consequências ao organismo humano.
2. **Fundamento Econômico:** as limitações impostas às jornadas de trabalho e à realização de horas extras se reflete num aumento de postos de trabalho, diminuindo o desemprego. Porém, se adotar uma visão mais abrangente e menos imediatista sobre o aumento da jornada, há de se perceber que a redução das horas suplementares pode se revelar também sob o prisma econômico, benéfica tanto aos trabalhadores quanto aos empresários. Aos primeiros, porque o abusivo número de horas extras prejudica a geração ou manutenção dos postos de trabalho, além de ser uma questão de saúde. Aos últimos, porque eleva o próprio custo da atividade empresarial, por via do pagamento de adicionais, queda da produtividade, maior rotatividade da mão de obra, aumento de acidentes de trabalho, de doenças profissionais, de

afastamentos do trabalho em razão de outras moléstias causadas pelo estresse laboral, além dos custos originados por processos trabalhistas

3. **Fundamento Social:** o caráter social está vinculado ao respeito à dignidade da pessoa e se traduz em dois aspectos: na garantia do direito ao trabalho e na garantia de um tempo livre destinado ao seu desenvolvimento pessoal e social. É sabido que, o primeiro passo na conquista da dignidade é a oportunidade de emprego. O desemprego causado pela máxima exploração possível do trabalho humano tem efeitos sociais nocivos, pois, sem trabalho, o ser humano não consegue garantir nem a sua subsistência, o que causa danos não só aos trabalhadores, mas à sociedade como um todo. O segundo aspecto refere-se ao fato de que o homem não pode ser visto apenas como um trabalhador, mas como um ser humano, membro de uma família e de uma comunidade. E é essa condição de ser humano que determina a necessidade de que lhe seja concedido um razoável tempo livre para que possa se dedicar à família, às atividades sociais, políticas, religiosas, culturais, recreativas, enfim, ao seu desenvolvimento pessoal e social. Assim, há necessidade de se reduzir a jornada efetiva de trabalho para que se possa gerar uma quantidade maior de trabalhadores tendo acesso a um meio de garantir sua subsistência e conquistar a sua dignidade.

Somente a partir de uma análise multifatorial realizada nos casos concretos é que se pode caracterizar uma jornada como exaustiva. E caso se comprove, a partir de uma análise criteriosa, que o empregador submete o trabalhador, com regularidade, a jornadas que o levam ao limite de suas forças físicas ou mentais, ou que impeçam o seu pleno exercício de sua cidadania, restará comprovado que o estará submetendo à condição análoga à de escravo por exigir-lhe “jornadas exaustivas”, ainda que remunere tais horas suplementares (SCHWARDZ, 2008).

Já existem algumas decisões do TST caracterizando a ocorrência de jornada exaustiva como redução do trabalhador à condição análoga a de escravo, e, no âmbito de sua competência, reconhecendo que o trabalhador lesado tem direito a indenização por danos morais, segue abaixo trecho da decisão de julgamento:

Processo: AIRR - 319300-23.2009.5.08.0126 Data de Julgamento: 24/10/2012, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 31/10/2012.

A C Ó R D Ã O

No caso concreto, o autor narrou na inicial que, após 36 horas de trabalho sem descanso, na função de motorista, foi compelido a pedir demissão, por não ter mais condições de dirigir. Acrescentou que não recebeu salários e nem as verbas rescisórias. Em virtude disso requereu indenização por dano moral.

Entretanto submeter o trabalhador à jornada exaustiva de 19 horas por cinco dias seguidos, sem dúvida supera as forças de qualquer pessoa normal, como bem afirmou o juízo sentenciante. Trata-se de conduta grave por parte da reclamada, ainda mais se considerarmos que a função exercida pelo autor era a de motorista.

Assim, comprovada a conduta ilícita da reclamada, não há como afastar a sua responsabilidade pelo dano causado ao trabalhador.

Entretanto, para a caracterização da jornada exaustiva e conseqüentemente a submissão de trabalhador a esta hipótese de trabalho análogo à de escravo, será fundamental que a abordagem fiscal se aprofunde sobre o ilícito praticado, fazendo vir à tona os trabalhadores atingidos, a intensidade da jornada exaustiva, a frequência da jornada exaustiva praticada, bem como as múltiplas repercussões da mesma sobre a vítima e sua vida familiar e social (MINISTÉRIO DE TRABALHO, 2013).

Diante do exposto, apresenta-se a tabela 14, com resumo dos tipos de trabalho escravo contemporâneo, as principais condutas dos empregadores, a caracterização referente a espécie e o meio onde ocorrem, sejam ele rural ou urbano

Tabela 14: Resumos dos Tipos de Trabalhos escravo contemporâneo e as principais condutas

TIPOS	CONDUTAS	ESPÉCIE	MEIO
Trabalho Forçado	<ul style="list-style-type: none"> • Aliciamento de mão de obra por “gatos”; • Servidão por dívida; • Impossibilidade de os trabalhadores deixarem as fazendas; • Alojamento precário; • Inexistência de água potável. 	Sem Suporte Contratual Válido	Rural Ou Urbano

(continua)

Tabela 14: Resumos dos Tipos de Trabalhos escravo contemporâneo e as principais condutas (continuação)

Restrição de Liberdade de Locomoção	<ul style="list-style-type: none"> • Servidão por Dívida; • Retenção de documentos; • Isolamento Físico; • Vigilância Ostensiva 	Sem Suporte Contratual Válido	Rural Ou Urbano
Tráfico de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> • Exploração Sexual; • Prostituição; • Venda de órgãos; • Adoção Ilegal; • Cerceamento da Liberdade; • Servidão por Dívida 	Sem Suporte Contratual Válido	Rural Ou Urbano
Condição Degradante	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Legislação Trabalhista; • Comprometimento da saúde física e mental; • Desrespeito aos Direitos Humanos; • Falta de condições de segurança e sanitária nos alojamentos; • Desrespeito a Dignidade Humana. 	Com ou Sem Suporte Contratual Válido	Rural ou Urbano
Jornada Exaustiva	<ul style="list-style-type: none"> • Intensas jornadas de Trabalho; • Mais de 10 horas diárias de trabalho sem compensação; • Ritmo Acelerado de trabalho; • Preocupação Intensa com metas e resultados; • Alto Nível de competitividade no ambiente de trabalho; • Prejuízos a saúde física e mental do trabalhador; • Aumento da Fadiga; • Perda do Convívio Social. 	Com ou Sem Suporte Contratual Válido	Rural ou Urbano

Fonte: Próprio Autor, 2018 (a partir de literatura do Ministério de Trabalho e Emprego)

O panorama atual das intensas e exaustivas jornadas de trabalho que vivenciam os trabalhadores, e a necessidade de se ter leis para proteger a saúde e dignidade dos mesmos, é uma realidade que foi estabelecida na nossa história ao longo dos últimos quinhentos anos.

A constante busca pelo maior lucro possível nas empresas originou o surgimento de jornadas extenuantes de trabalho. As longas e exaustivas jornadas realizadas durante a revolução industrial causaram, na classe trabalhadora, uma degradação física de proporções até então nunca vistas e, ainda durante o século XIX, nos relatórios oficiais de saúde pública inglesa, levando à conclusão de que há é preciso haver uma relação entre a limitação da jornada de trabalho e a saúde dos trabalhadores (TRAGTENBERG, 1980).

Para entender os impactos das jornadas exaustivas, é crucial analisar dois momentos históricos para as condições de trabalho: A Revolução Industrial, iniciada no século XVIII; e a Revolução Pós-Industrial, iniciada no século XX (MARGLIN, 1980).

A Revolução industrial que mudou definitivamente tanto o modo de produzir e acumular riquezas, quanto as condições de trabalho. Se antes tínhamos a produção artesanal, onde o trabalho em todos os seus processos era desempenhado pelo artesão, feito um por um; o surgimento da máquina a vapor traz uma nova estrutura para produção, a produção em massa. A mecanização do trabalho quebrou todos os paradigmas existentes da época, e com ela, uma explosão na oferta de mão-de-obra.

A maioria do trabalho humano foi substituído pelas máquinas, o que resultou em uma drástica redução na já precária qualidade de vida das pessoas. A força de trabalho passou a ser tratada como simples mercadoria, não havendo a menor preocupação com o ser humano que a desempenhava.

Ainda segundo Marglin (1980) as jornadas de trabalho fatigantes, com atividades perigosas e insalubres, em ambientes nocivos à saúde, desprovidos de condições sanitárias e de higiene, como por exemplo, trabalho em minas de subsolo, fábricas metalúrgicas, fábricas de cerâmica e fábricas de tecelagem, sem qualquer limite ou proteção social, com jornadas de até 18 horas diárias e ainda aprender a trabalhar no ritmo das máquinas, que obrigavam os operários a trabalhar mais rápido e de maneira regular e constante, sem descanso, de forma que o trabalho fosse o mais produtivo possível.

A medida que os empresários obtinham grandes lucros e acumulavam riquezas, os trabalhadores (homens, mulheres e crianças), submetidos a este novo modelo de

produção, acabavam realizando seus serviços pela própria subsistência, recebendo salários muito baixos, sob péssimas condições de trabalho, cumprindo jornadas extremamente longas. Com isso, além do aumento considerável da jornada de trabalho, houve também um aumento na intensidade da jornada, o ritmo cada vez mais acelerado em que o trabalho deveria ser desempenhado (TRAGTENBERG, 1980).

Esse panorama criou uma série de problemas em grande escala, por exemplo, o surgimento de um enorme contingente de trabalhadores pobres e doentes, teoricamente “livres”, mas, na realidade, verdadeiros escravos, pois estavam aprisionados pelas degradantes condições de trabalho a que eram submetidos, não lhes restando nem tempo nem forças para o desenvolvimento físico, pessoal e social (WEBER, 1967).

Destaca-se, ainda que, durante muito tempo não havia leis para regular a proteção dos trabalhadores e, nem para limitar a duração diária da jornada de trabalho, mas havia leis que puniam com a prisão ou outras sanções o operário que abandonasse o patrão, um verdadeiro descaso com os trabalhadores, pois embora explorados e maltratados eram obrigados a permanecer no trabalho, até que o patrão decidisse demiti-lo ou não (MTE, 2013).

Essa realidade social deu início à luta dos trabalhadores pela diminuição da jornada de trabalho, passando a se organizarem por meio de sindicatos, a fim de reivindicar suas condições de trabalho. As primeiras leis trabalhistas visavam justamente limitar a jornada de trabalho, que foi conquistada com violentas greves e lutas de trabalhadores, aliadas ao avanço da doutrina socialista proposta por Marx, o que gerou uma verdadeira “revolução social”.

Através da organização dos trabalhadores em sindicatos, as conquistas de melhores condições de trabalho foram alcançadas. Durante a Primeira Guerra Mundial, os sindicatos de trabalhadores começaram a se organizar para que o futuro Tratado de Paz contivesse um estatuto com normas de proteção ao trabalhador. E foi conseguido, na Parte XIII do Tratado de Versalhes, foi criada a OIT, que foi um marco na proteção dos direitos dos trabalhadores, do ponto de vista internacional, que atua até hoje, regulando e fiscalizando as relações laborais (MTE, 2013).

Foi na primeira reunião da Conferência Internacional do Trabalho organizada pela OIT, em 1919, foi aprovada a Convenção sobre as Horas de Trabalho na Indústria (convenção Nº 1), determinando a jornada máxima de oito horas diárias e 48 horas semanais, e fazendo restrições ao trabalho extraordinário (MTE, 2013).

Diante do reconhecimento dos efeitos nocivos das condições de trabalho, oriundas da Revolução Industrial, houve uma gradual e constante melhoria nas condições de trabalho, fortalecida pela criação do Direito do Trabalho (WEBER, 1967). Ocorreu não só no Brasil, mas em vários países, principalmente na Europa, que vivenciou o chamado “*Welfare State*”, ou Estado de bem-estar social marcado pela forte interferência do Estado na economia, para garantir do bom funcionamento do mercado e pela defender dos direitos dos cidadãos na saúde, no trabalho, etc.

No que se refere a Revolução Pós-Industrial, vê-se que nas últimas décadas, é que tem ocorrido grandes mudanças na política, na economia, nos meios de produção e na organização das empresas, e um dos efeitos perversos dessa nova realidade, é uma forte flexibilização nas relações de trabalho, que na prática se traduz na diminuição de direitos sociais e trabalhistas, incluindo aqueles minimamente assegurados, como a limitação da jornada, mudanças radicais no sistema produtivo, nos processos de trabalho, nos modelos de gestão, nas relações de trabalho, sempre em busca da máxima produtividade, a destruição de tantos direito conquistados com lutas e sangue pelos trabalhadores e a desregulamentação do mercado de trabalho (HELOANI, 1996).

As inovações tecnológicas, como a automação, a robotização, a utilização intensiva da tecnologia da informação, e as mudanças ocorridas nos processos, na organização e na gestão do trabalho estabeleceram um novo padrão de adoecimento dos trabalhadores, exigindo que os mesmos realizassem movimentos precisos e repetitivos, num tempo padrão, que vem ocasionado diversas doenças ocupacionais, entre elas as Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER-DORT), transtornos mentais, por exemplo, depressão, estresse, síndrome do pânico, síndrome de *burnout*, dentre outros, que, em situações extremas, têm levado os trabalhadores ao suicídio (TRAGTENBERG, 1980).

Estas doenças têm sido relacionadas ao avanço do modelo de produção chamado de “toyotismo” ou “produção enxuta” e por novos sistemas de gestão. Essa busca da chamada produção enxuta tem como principal objetivo, à eliminação de todo tipo de desperdício, de tudo que é considerado improdutivo, o que pressupõe a utilização máxima de todos os recursos, inclusive o tempo e, considerado como mero recurso, o trabalho humano (BORGES, 1998).

Os trabalhadores devem reproduzir rigidamente as características definidas para cada produto/processo, sem pausas e com controle rígido dos tempos, o que limita ainda mais a relação de vínculos, de laços de amizade e de solidariedade no ambiente de trabalho. Em consequência, gerando uma competição e manipulação do medo do desemprego nos funcionários. Além de favorecer a práticas de assédio moral (BONELLI; RAMOS, 1993).

Desde então, surgem novas práticas como as terceirizações de setores considerados secundários, eliminação de estoques (*just in time*), qualidade total, competição entre setores, defeito zero, passando a exigir dos trabalhadores tarefas de controle da produção e de qualidade, que antes eram de responsabilidade exclusiva das chefias. Impondo que o trabalhador seja polivalente, criativo, multifuncional e subjetivamente engajado, capaz de resolver e de se antecipar frente a imprevistos referentes ao seu ambiente de trabalho (BORGES, 1998).

Ao mesmo tempo, tem sido adotado um novo modelo de gestão que se caracteriza pelo incentivo à competitividade entre os trabalhadores, pela implantação de avaliações individuais de desempenho, pela divulgação de resultados comparativos das metas atingidas, dentre outros, fazendo com que o funcionário busque continuamente ser o melhor e conseguir se destacar dos demais colegas de trabalho.

Ressalta Margarida Barreto (2000), sobre o novo modelo de gestão e as violências a dignidade do trabalhador:

“submetidos a múltiplas exigências, ritmo intenso e até mesmo a um novo tipo de comportamento e atitude emocional, os trabalhadores hoje adoecem mais precocemente que antes, ou melhor: com menos tempo de empresa. Aqueles que adoecem em consequência das condições de trabalho são considerados improdutivos ou perturbadores da harmonia produtiva e por isso, forçados a desistir do emprego. Quando avaliados em equipe, acreditam ao final do processo avaliativo que o melhor para si e para a empresa é pedir demissão.

Em um contexto de pressão e opressão, é frequente ocorrer o assédio moral nas relações de trabalho que se caracteriza por ser um processo de destruição do outro, através de ameaças e agressões repetitivas e de longa duração, atingindo a dignidade e personalidade, atentando contra a saúde física e mental dos trabalhadores.”

Numa realidade em que o aumento de exploração do trabalho atinge níveis extremos, prolongar a jornada por meio de realização de horas extras implica aumentar o tempo de exposição a fatores de risco de doenças e acidentes de trabalho, além do que a exaustão do trabalhador em razão das atividades desenvolvidas ocorre em menos tempo.

A intensificação do trabalho, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo, originou o surgimento de situações extremas como: a morte por excesso de trabalho, seja pela síndrome da morte súbita (*karoshi*) ou pelo suicídio por excesso de trabalho (*karo-jisatu*) (BARRETO, 2000).

A problemática da globalização, os efeitos de uma sociedade de consumo e a busca incessante pela produtividade tem consequências negativas a saúde do trabalhador, além de um impacto considerável no ambiente organizacional.

E é nesse cenário que a ciência da Administração deve empenhar esforços tanto na prática como na pesquisa, em busca de melhorias nesse cenário. Tendo que vista que é uma área que como princípios: planejamento, organização, direção e controle, que são aplicados no ambiente organizacional e que busca seus resultados por meio do trabalho em equipe, entendendo que só pela valorização das pessoas é que os resultados podem ser satisfatórios para ambos.

As ciências sociais e principalmente a Administração com a subárea de Gestão de Pessoas, tem como objetivo valorizar e desenvolver o capital humano e fazer com que as normas de segurança do trabalho sejam aplicadas, assegurando a saúde física e psíquica de todo o grupo. “A gestão de pessoas é o conjunto integrado de atividades de especialistas e de gestores, de como irá agregar, aplicar, recompensar, desenvolver, manter e monitorar pessoas, no sentido de proporcionar competências e competitividade à organização” (CHIAVENATO, 2008, p. 9).

Na verdade o que a administração busca é garantir o bem-estar e qualidade de vida dos empregados, evitando a ocorrência de acidentes e doenças laborais. Mas

existe um hiato entre teoria e prática, o que vemos são as empresas enriquecendo mais a cada dia, as custas da exploração do trabalhador, exercendo uma pressão não só física, mas principalmente psicológica e ainda assim estão sendo bem-sucedidas (CRANE, 2013).

Dois aspectos principais justificam esta contribuição, as discussões em torno da temática sobre o trabalho escravo contemporâneo: atenção à dinâmica da responsabilidade social e os impactos das atividades empresariais nos países subdesenvolvidos (BLOWFIELD & FRYNAS 2005; EGRI & RALSTON 2008; IDEMUDIA 2011), apontando um conjunto de medidas e mecanismos de regulação pública e privada para solução das mazelas sociais (BARTLEY, 2007; CASHORE, 2002; CRANE & MATTEN, 2010; VALENTE & CRANE, 2010).

E ainda, o contexto da pobreza na maioria da população, que acontece em paralelo com o atual sistema de produção-consumo em massa (BANERJEE, CHIO, & MIR, 2009; LINDSAY, 2010; THORNLEY, JEFFREYS, & APPAY, 2010), revelando que a Administração e as modernas práticas de gestão, estão reforçando a continuidade da pobreza, e não cumprindo com seu papel.

Crane (2013) conceitua uma teoria da escravidão contemporânea como prática de gestão fundamentada na teoria institucional e na literatura sobre capacidades estratégicas. Seus apontamentos são a partir de *insights* de literaturas diversas, como a economia do crime, a economia informal, o tráfico humano e a análise legal e empírica da escravidão contemporânea.

O autor retrata 3 situações: (1) como as empresas exploram cenários competitivos e institucionais particulares que permitem a emergência da escravidão; (2) como se protegem de pressões institucionais contra a escravidão; e (3) como sustentam e moldam esses cenários que permitem ou previnem o florescimento da escravidão. Seus estudos consideram que as condições de escravidão persistem e são sustentadas por práticas de gestão que garantem a perpetuação das mesmas.

Os estudo de Crane (2013) no Brasil acerca do trabalho escravo nos mostra que, o ciclo do trabalho escravo geralmente acontece no início da cadeia de valor, que requer força física sem especialização. Sua incidência se concentra em setores com mão de obra intensiva e não especializada, como agricultura (cana-de-açúcar, grãos,

algodão, erva-mate, pinus), pecuária, construção, vestuário e têxtil, carvão e corte de árvores (OIT, 2011).

Os grupos atingidos pelo trabalho escravo são pessoas em situação de vulnerabilidade social, com alto desemprego, pobreza e baixo nível de escolaridade, o que poderia ser melhorado por programas sociais, pelo menos no primeiro momento, mas há falta ou ineficácia de políticas e programas sociais só corrobora para os altos índices de resgatados que são escravizados.

Estudos apontam que o crédito ou o benefício financeiro não seriam suficientes para desenvolver o capital humano e o capital social, o são necessárias alternativas de trabalho e renda, acesso a programas de capacitação, cidadania e economia solidária, que impulsionariam as economias em desenvolvimento (ANSARI, MUNIR, & GREGG, 2012; BRADLEY, MCMULLEN, ARTZ, & SIMIYU, 2012; HALL, MATOS, SHEEHAN, & SILVESTRE, 2012; KHAVUL & BRUTON, 2013; SENNA, BURLANDY, MONNERAT, SCHOTTZ, & MAGALHÃES, 2007).

O Brasil tem evoluído nas políticas públicas, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Incra e do MTE, e da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), incluindo experiências de microcrédito, moeda social e bancos comunitários, em ações voltadas a agricultores familiares, artesãos, trabalhadores autônomos, desempregados e catadores de material reciclável (SENAES, 2013), mais ainda há muito a ser feito, para melhorar os níveis sociais e garantir a erradicação do trabalho escravo.

O autor ainda acrescenta que a prática da escravidão se beneficia da existência de condições de isolamento geográfico do empreendimento e vulnerabilidade social, psicológica, política e física dos trabalhadores, o que diminui os custos e riscos da coerção. O contexto cultural que reforça desigualdades e naturaliza relações de trabalho coercitivas beneficia a prática da escravidão.

É preciso ampliar as esferas de debate público e instrumentos legais de enquadramento, repressão e punição, além de um plano executivo de metas. No âmbito da regulação pública, tem-se como marco do processo a criação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, em 2003, criado pela então Comissão

Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, associada à Presidência da República.

A Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae) é um órgão colegiado criado para monitorar a execução do plano, que reunia 76 medidas em uma estratégia em rede, articulado por órgãos dos três poderes (Legislativo, Judiciário e Executivo) envolvendo governo e sociedade civil, incluindo ONGs, representantes dos trabalhadores e das empresas (MTE, 2011; Secretaria Especial dos Direitos Humanos [SEDH], 2008).

Outro mecanismo importante é a “lista suja” do MTE, que mantém um cadastro dos empregadores flagrados e condenados pela exploração do trabalho em condições análogas à escravidão. A lista é pública e mostra o nome das empresas criminosas, e informa aos ministérios e outros órgãos, permitindo bloquear a avaliação e concessão de crédito.

A lista suja é a ferramenta mais temida pelas organizações que cometem esse crime, devido ao monitoramento pela auditoria trabalhista e ao bloqueio de investimentos e financiamentos públicos em setores altamente dependentes do Estado (MTE, 2013).

Outras iniciativas são os estudos realizados por ONGs, como mapeamentos de cadeias produtivas, identificando seus atores envolvidos, desde o pequeno produtor aos grandes varejistas, e os custos impostos aos trabalhadores afetados (Greenpeace, 2009; Phillips & Sakamoto, 2011).

Essas iniciativas resultaram no lançamento de relatórios importantes com conteúdo de denúncia e campanhas de conscientização, com repercussão na mídia nacional e internacional.

Quando se trata da regulação privada e colaboração na sociedade civil, a ONG Repórter Brasil, o Instituto Ethos, a OIT e o IOS propuseram, em 2005, o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. O pacto é citado pela OIT como referência por integrar empresas envolvidas em atividades vulneráveis ao trabalho escravo em torno da construção de responsabilidade pelo monitoramento e garantia do respeito aos direitos humanos ao longo de sua cadeia produtiva (IOS, 2011).

O papel da Administração nesse processo deveria ser mais ativo, promovendo debates e principalmente ações e programas dentro das organizações que possam favorecer o desenvolvimento saudável das atividades laborais, enxergando o trabalhador não apenas como instrumento de resultados, mas como ser social que também tem suas próprias necessidades e busca satisfazer-se através de um trabalho digno.

2.4. Garantias Fundamentais e Direitos Humanos nas Relações Laborais

O trabalho surge junto com a própria existência humana, pois o homem transforma tudo a sua volta e a si mesmo pelo trabalho, sendo considerado essencial para sua sobrevivência. A palavra trabalho tem origem no latim *tripalium*, que significa “três madeiras” e era o nome dado a um instrumento de tortura constituído de três estacas de madeira afiadas.

Na Europa antiga, escravos e pessoas que não podiam pagar impostos eram torturados no *tripalium*. Assim, a palavra trabalhar significava “ser torturado”.

A ideia de trabalho como tortura acabou sendo estendida para além do *tripalium*: a atividade física exaustiva de camponeses, artesãos e construtores era vista como torturante. O termo passou para o francês *travailler*, que significa “sentir dor” ou “sofrer” e, com o passar do tempo, o sentido da palavra passou a ser “realizar uma atividade exaustiva, dura” (BARROS, 1997).

Apenas no século XIV começou a ter o sentido genérico que hoje lhe atribuímos, qual seja, o de “aplicação das forças e faculdades (talentos, habilidades) humanas para alcançar um determinado fim” (DICIONÁRIO ETIMOLÓGICO, 2018).

Muitas transformações políticas, culturais e econômicas ao longo da história contribuíram para transformar não apenas a concepção do trabalho, mas também a relação do homem com ele. De atividade necessária para a sobrevivência, passou a ser visto como tortura e sofrimento.

Na Antiguidade, gregos e romanos concebiam o trabalho como algo vil e odioso e na Idade Média, trabalhar era um castigo, algo desprovido de prazer e valor. Hoje ele é visto como símbolo de status e realização pessoal.

Com o advento do capitalismo, impôs-se novas formas de relação de trabalho, e os vassalos do modelo agrário de produção passaram a ser homens livres, baseados num contrato de trabalho, onde a força humana passa a ser trocada por um salário.

A partir da revolução industrial os trabalhadores passaram a lutar por melhores condições de trabalho, o que resultou na primeira conquista, as normas para a proteção dos trabalhadores, com a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919.

No Brasil, outra forma de garantir a proteção do trabalhador no exercício de suas funções foi a criação da legislação trabalhista, implantada no governo de Getúlio Vargas (1930-1945), estabelecendo normas e regulamentando as formas de trabalho, que em 1943 foram reunidas e sistematizadas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), que até hoje rege as relações de trabalho brasileiras.

Os direitos trabalhistas inicialmente foram assegurados para a população urbana, em uma época em que 60% da população era rural, que continuaram a ser explorados por seus empregadores. E só em 1973, a Lei nº 5889 criou normas reguladoras do trabalho rural e no ano seguinte, a Constituição Federal garantiu os mesmos direitos a todos os trabalhadores, rurais e urbanos (REPÓRTER BRASIL, 2012).

Atualmente a palavra trabalho possui diversas definições conforme o Dicionário Aurélio (2010, p. 679) traz:

Sm. 1 Aplicação das forças e faculdades humanas para alcançar um determinado fim. 2. Atividade coordenada, de caráter físico e/ou intelectual, necessária à realização de qualquer tarefa, serviço ou empreendimento. 3. Trabalho (2) remunerado ou assalariado; serviço, emprego. 4. Local onde se exerce essa atividade. 5. Qualquer obra realizada. 6. Lida, labuta. 7. Bras. V. bruxaria (1)

A concepção de trabalho muda conforme o contexto que ele é empregado, para Manacorda (1991) a expressão “trabalho” pode significar tanto a atividade do trabalhador, como o produto dessa atividade e, principalmente, que o trabalho teria

dois sentidos: uma expressão negativa, como alienação, e outra com o sentido de atividade vital.

Para Vygotski (1930) predomina o trabalho entendido como atividade vital, o que não significa que ele ignore o caráter alienante deste – aborda o segundo sentido do trabalho, especialmente, em texto que discute e reitera as ideias de Marx/Engels, em “A Transformação Socialista do Homem”. Porém neste trabalho abordaremos o conceito de trabalho como atividade vital.

O trabalho é uma atividade que possibilita ao homem características singulares, segundo Engels (1876, p. 04): “[O trabalho] é a condição básica e fundamental de toda a vida humana. Em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem”.

A principal diferença entre os homens e os animais irracionais reside na capacidade do homem em criar e produzir meios para satisfazer suas próprias necessidades, a intencionalidade faz essas atividades serem reconhecidas como trabalho.

Engels (1876) ainda destaca que o desenvolvimento do trabalho foi se multiplicando com as atividades que o homem passou a desempenhar em grupo, a partir daí surgiu a necessidade de comunicação, de ser entendido e entender o outro. Assim podemos destacar a linguagem e a origem dos signos no trabalho. Então, no trabalho se origina a cultura e a história humanas.

O desenvolvimento dos signos e ferramentas permite o homem controlar a própria conduta. Enquanto as ferramentas ampliam a ação, modificam elementos externos, os signos – compreendidos como ferramentas psicológicas – ampliam capacidades as cognitivas (ENGELS, 1876).

A ideia de internalização e de desenvolvimento das funções psicológicas superiores que perpassam grande parte da obra de Vygotsky (1930) e a ênfase dada à linguagem no desenvolvimento humano. Dessa forma, graças aos signos, o homem é capaz de operar mentalmente sobre o mundo.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o trabalho é um direito de todo homem e mulher, devendo cada um ter o direito de

escolher e exercer livremente uma atividade em condições dignas, isso significa dizer que a legislação deve proteger e regular a atividade desempenhada, a fim de garantir a segurança do trabalhador.

Delgado (2006, p. 203) afirma que: “o trabalho, enquanto direito universal fundamental, deve fundamentar-se no referencial axiológico da dignidade da pessoa. Assim, o “trabalho não violará o homem enquanto fim em si mesmo, desde que prestado em condições dignas. O valor da dignidade deve ser o sustentáculo de qualquer trabalho humano”.

E corrobora que “onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado, não haverá dignidade humana que sobreviva” e que a proteção conferida pela Constituição da República de 1988 refere-se ao trabalho digno (DELGADO, 2006, p 207-209).

O trabalho é um direito fundamental do homem, um valor reconhecido pela sociedade e por ser considerado fundamento da ordem social, seu valor passou a guiar a ordem jurídico-positiva brasileira quando foi inserido na Constituição como elemento fundamental da sociedade (TREVISAM,2015).

No art. 1º. Inc III da Constituição Federal de 1988, o trabalho é definido como direito social, sendo talvez o que mais contribua para elevar a dignidade humana, pois é capaz de proporcionar o desenvolvimento do homem enquanto cidadão (TREVISAM,2015).

Preliminarmente, o ser humano na sua integralidade está assegurado pelo Estado Democrático de Direito, através dos princípios basilares constitucionais, que são: liberdade, igualdade de direitos, supremacia da vontade do povo e na dignidade da pessoa, foram proclamados na Constituição Federal de 1988. Esses princípios fundamentais do direito representam as principais atividades políticas que o Estado impõe para garantir o respeito e proteção ao cidadão (SARLET, 2012).

Conforme o Título I – Dos Princípios Fundamentais, da atual Carta Política:

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
(...)

III - a dignidade da pessoa;
 IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
 (...).”
“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
 I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
 (...)
 III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
 IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”
“Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:
 (...)
 II - prevalência dos direitos humanos;
 (...).”

Diante do exposto, percebe-se que a atual Carta Política transformou a dignidade da pessoa em valor supremo da ordem jurídica, voltando-se para a plena realização da cidadania. Simbolizando a ruptura com o regime autoritário, sendo considerado documento mais avançado e abrangente sobre esse assunto na história constitucional do país, onde a aplicação imediata dos direitos fundamentais é declaradamente consagrada no inciso 1º do artigo 5º, não havendo necessidade da interferência da lei ordinária (SARLET, 2012).

Segunda Sarlet (2012) significa dizer que a dignidade humana constitui um valor em si mesmo e não pode ser sacrificado em prol de nenhum interesse coletivo.

Ou seja, para Saret (2012) dentre os direitos e garantias fundamentais do Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, destaca-se o inciso III do artigo 5º, in verbis:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes
 III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Vale ainda considerar, que a Constituição Brasileira adotou o sistema econômico baseado na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada, reconhecendo o direito de propriedade, desde que garantido o princípio da função social (TREVISAM, 2015). Como exposto no artigo 170 combinado com artigo 186, verbis:

“**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III – função social da propriedade;

(...)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;”

“**Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

(...)

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

Para Sarlet (2012) a dignidade é:

a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Brito Filho (2004), acrescenta que, “não se pode falar em dignidade da pessoa se isso não se materializa em suas próprias condições de vida”.

O respeito aos direitos fundamentais é o primeiro princípio de qualquer sociedade, sendo todos os direitos humanos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados, sendo, portanto, irrevogáveis.

O Brasil por ser um estado democrático do direito, tendo sua constituição pautada na dignidade da pessoa e tendo o ser humano como centro de todo ordenamento jurídico, a dignidade deve ser considerada o bem mínimo que deve ser garantida a todo cidadão. Garantindo que os mesmos sejam tratados com igualdade e justiça, não sendo submetidos a tratamento discriminatório ou arbitrário (TREVISAM, 2015).

A dignidade humana se consagra como superprincípio constitucional, ou seja, a maior norma que deve orientar o direito Internacional e o Nacional, sendo expressa na afirmação dos direitos humanos em geral, inspirando não só os direitos fundamentais, mas também outros direitos.

Sendo assim, todo ser humano tem dignidade e não um preço, pois é insubstituível e não pode ser trocado ou vendido, sendo diminuído a função de coisa alguma (TREVISAM,2015).

Quando um trabalhador tem seu direito de escolha tirado e é tratado como objeto está sendo violado sua condição humana, estará sendo negado o direito da liberdade, igualdade e principalmente a dignidade, sendo deste que derivam os demais princípios (SARLET, 2012).

A coisificação do homem e a efetivação de vários direitos só foram declarados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecida em 1948 por meio de uma Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, criada pela união da sociedade internacional, retomando os ideais da Revolução Francesa, valores como: igualdade, liberdade e fraternidade (COMPARATO, 1999).

A dignidade humana passa a ser no Brasil um princípio basilar e o direito ao trabalho digno como um direito social fundamental, a proteção a dignidade humana como valor inerente a condição humana, ultrapassa as relações de trabalho e se consagra como universalizante. E apesar todo esse aparato jurídico, ainda vivenciamos realidade de escravidão em pleno século XXI.

O papel dos Direitos Humanos na garantia da dignidade humana referente ao trabalho escravo no Brasil, iniciou-se com a elaboração do Programa Nacional de Direitos Humanos, conhecido como PNDH, conduzido pelo o presidente Fernando Henrique Cardoso.

Esse Programa foi elaborado pelo governo em parceria com a sociedade civil, com a coordenação do Ministério da Justiça. Formalizado em maio de 1996, o Programa definiu metas relacionadas ao Combate do Trabalho Forçado, implementadas nas Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho. Atendendo à recomendação da Conferência Mundial de Direitos Humanos, ocorrida em 1993, na cidade de Viena (SAKAMOTO, 2002).

O Programa Nacional de Direitos Humanos propiciou umas mudanças essenciais no que se refere à concepção de direitos humanos, pois pela primeira vez, o governo brasileiro reconhece de fato que os direitos humanos são universais e que a cidadania

plena deve atingir a todos os brasileiros, sem distinção alguma, principalmente em relação à posição socioeconômica.

O segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) foi elaborado com base no Decreto nº 4.229 de 2002, e teve como objetivo aumentar os direitos econômicos, sociais e culturais, e, ao mesmo tempo, servir de preceito para a criação e execução de políticas públicas transversais (BRASIL, 2002).

Depois de lançado o primeiro Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, em março de 2003, que mediante avaliação do governo, tornou oficialmente o tema em política pública de Estado (BRASIL, 2003). Neste mesmo ano foi instaurada, por meio do decreto de 31 de julho de 2003, uma nova estrutura governamental para proposição de políticas públicas voltadas para erradicação do trabalho análogo ao de escravo - a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - sob a coordenação da antiga Secretaria Especial de Direitos Humanos (BRASIL, 2003b).

O eixo central do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo I foi à fiscalização e apuração das denúncias, e por relevância, esse eixo estava presente no Programa de Combate ao Trabalho Escravo, integrando, também o Plano Plurianual 2004-07, cabendo à coordenação a Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Foi aprovada a Lei nº 10.803, no final de 2003, alterando o artigo 149 do Código Penal Brasileiro, determinado uma tipificação mais clara de quais condutas caracterizam o crime de utilização de mão-de-obra escrava contemporânea, incluindo o conceito de dignidade humana previsto na Declaração dos Direitos Humanos e na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003c).

Com base na definição da Organização Internacional do Trabalho, condição análoga a de escravo refere-se a trabalhos forçados e degradantes. Desse modo, não é só o cerceamento da liberdade do trabalhador, inclui-se a garantia de sua dignidade humana, sendo caracterizado no artigo 149 do código Penal claramente.

Após ampliação desta discussão sobre a utilização da mão de obra escrava contemporânea no Brasil foi sendo estabelecido sob o viés da defesa dos direitos

humanos e esta abordagem se fortaleceu, resultando na institucionalização de uma política estatal que passou a fazer parte da política governamental até os dias de hoje (ANTERO, 2008).

O autor ainda acrescenta que, o tema passou a fazer parte das chamadas “metas presidenciais”, que estabeleciam as prioridades da Presidência da República.

Foi através do Decreto nº 7.037 de 2009 que aprovou-se o Programa Nacional de Direitos Humanos III, vigente até hoje. Nesse Programa, busca-se universalizar direitos em um contexto de desigualdade, em sua diretriz 07 tendo como objetivo estratégico (VII) combater e prevenir o trabalho escravo por meio das seguintes ações programáticas:

1. promover a efetivação do Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo;
2. apoiar a coordenação e implementação de planos estaduais, distrital e municipais para erradicação do trabalho escravo;
3. monitorar e articular o trabalho das comissões estaduais, distrital e municipais para a erradicação do trabalho escravo;
4. apoiar a alteração da Constituição para prever a expropriação dos imóveis rurais e urbanos nos quais forem encontrados trabalhadores reduzidos à condição análoga a de escravo;
5. identificar periodicamente as atividades produtivas em que há ocorrência de trabalho escravo adulto e infantil;
6. propor marco legal e ações repressivas para erradicar a intermediação ilegal de mão de obra;
7. atualizar e divulgar semestralmente o cadastro de empregadores que utilizaram mão de obra escrava.

No final de 2003, foi modificada a Portaria nº 1.234 do Ministério do Trabalho e Emprego (reeditada em 15/10/2004, como Portaria 540 e substituída pela Portaria

Interministerial nº 02 em 12/05/2011) instituindo o Cadastro de Empregadores Infratores, popularmente conhecida como Lista Suja (MTE, 2003).

A inclusão da empresa na lista ocorria ao final do processo administrativo, instaurado pela fiscalização dos auditores do trabalho. O empresário infrator podia ser excluído da lista somente após 02 anos, constatada a não reincidência e perante o pagamento de todas as multas implicadas no processo, incluindo aqueles referentes ao trabalhador resgatado (MTE, 2003).

Mas em 2014, o presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Ricardo Lewandowski, decidiu, em regime de emergência, aceitar o pedido de uma associação de grandes construtoras (várias delas já com flagrantes de trabalho escravo ou/e com passagem na lista suja, a exemplo da MRV), dessas empresas 12 são do RJ, 12 da BA, 17 do PR, 17 do PI, 18 de RR, 19 de SP, 20 de SC, 25 de AM, 29 do MS, 33 do MA, 36 do TO, 47 de GO, 54 do MT, 67 de MG e 150 do PA, sendo outros 40 de mais 9 estados (ES, AC, RS, PE, AL, CE, RN, RR, AP); e proibir a publicação da nova atualização semestral, de dezembro de 2014, onde seriam apresentados os nomes de mais de 600 empregadores já flagrados com trabalho escravo.

Desde 2004, corria demanda semelhante, por iniciativa da Confederação Nacional da Agricultura e da Pecuária (CNA) contra a Portaria que criou o Cadastro de Empregadores flagrados com trabalho escravo, mas a mesma foi indeferida pelo STF em 2012 (REPORTER BRASIL, 2014).

Em 12 de setembro de 2008, foi lançado o segundo Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, realizado pela Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo, prevendo ações que norteiam o combate ao trabalho escravo moderno, por parte do governo e das entidades da sociedade civil (SAKAMOTO, 2012).

O papel dos direitos humanos tomou força e foi a partir da constatação de denúncias como: condições desumanas de habitação, degradação da saúde, a falta de higiene, falta de alimentação, enfim, ausência dos direitos fundamentais da pessoa.

Em virtude do Combate ao Trabalho Escravo ser um dos objetivos do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que abrange toda e qualquer violação

de direitos, o trabalho escravo contemporâneo não deve ser tratado apenas como um crime trabalhista, mas sim, como uma violação da dignidade humana e de direitos sociais.

Após mais de duas décadas de vigência da nossa Constituição Federal, destaque que traz para papel dos Direitos Humanos na garantia dos direitos e segurança do trabalhador, o que se observa é que a dignidade dos trabalhadores, a função social da propriedade e os valores sociais do trabalho são deliberadamente desrespeitados, ainda existindo trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo, por trabalho forçado, servidão por dívida, e especialmente, trabalho degradante e jornada exaustiva.

3. METODOLOGIA

A metodologia é uma forma instrumental para determinar os procedimentos lógicos que foram utilizados na investigação científica dos fatos da natureza e da sociedade (GIL, 2008). É um processo intelectual para adquirir conhecimentos através da investigação de uma realidade e a busca de novas verdades sobre um determinado fato. Assim, o objetivo primordial de uma pesquisa é descobrir respostas para os problemas, mediante o emprego de procedimentos científicos (FACHIN, 2006).

Nesse capítulo são descritos os pressupostos metodológicos que orientaram este estudo, bem como as escolhas dos métodos, os procedimentos e abordagens para análise dos seus dados além da sua estrutura interpretativa.

Para realizar este estudo e atingir o objetivo proposto, foi escolhida uma abordagem qualitativa pós críticos, o que implicou na adaptação de roteiros clássicos de investigação, segundo as necessidades do campo e realidade investigada. Acredita-se convictamente que essa plasticidade provocou a melhoria da eficiência e eficácia dos métodos adotados.

Dentro da perspectiva pós-crítica, optou-se em construir “a metodologia ao longo do processo de investigação e de acordo com as necessidades colocadas pelo objeto de pesquisa e pelas perguntas formuladas” (MEYER; PARAÍSO, 2012, p. 15).

De fato, na metodologia enfocou-se a contextualização da realidade investigada, no locus onde originam-se os dados. Sendo assim, conforme Gastaldo (2012, p. 9) nos posicionamento a luz da seguinte asserção:

Examinamos o *status quo* para melhor compreendê-lo, o que significa o envolvimento na tarefa de explorar modos alternativos de pensar.

Nesta abordagem privilegiou-se a descrição dos fenômenos, dotando-os de significado que adquirem sentido entre os atores sociais no contexto ambiental, sendo a interpretação dos resultados construída levando-se em consideração as particularidades do contexto no qual se realiza a pesquisa conforme proposto por Triviños (1987).

A natureza da investigação a posiciona como essencialmente interpretativista porque remete à pessoa e suas práticas sociais, importando um olhar particular para realidade investigada.

3.1. Enquadramento da Investigação

A pesquisa foi enquadrada à luz da natureza dos dados como pesquisa qualitativa; quanto a abordagem e lógica de construção, é considerada indutiva; quanto a sua temporalidade, caracteriza-se como transversal e quanto aos objetivos da pesquisa é denominada, exploratório descritiva. Quanto aos procedimentos metodológicos, foi utilizada uma triangulação, com os seguintes métodos: levantamento documental e análise de conteúdo.

Com intuito de facilitar a organicidade do conjunto dos fundamentos de classificação dessa pesquisa, a tipologia foi descrita por meio de enquadramentos principais, dispostos em três sub tópicos específicos, e que detalham todo o conjunto tipológico: quanto a natureza dos dados; quanto aos objetivos da investigação e quanto ao procedimento metodológico.

3.1.1 A Investigação Quanto a Natureza dos Dados

A pesquisa foi realizada através de abordagem interdisciplinar. Esse protocolo de investigação de natureza qualitativa, justifica-se em face do enquadramento da natureza dos dados e das peculiaridades da investigação, tendo em vista que teve por base dados concernentes ao processo de escravismo contemporâneo vistos em processos judiciais. Com efeito, a pesquisa qualitativa evidencia a compreensão das temáticas e o desenvolvimento de conceitos em torno de fenômenos sociais e humanos (NEERGAARD e ULHOI, 2007; TOZONI-REIS, 2009). Sem dúvida, “pesquisas na abordagem qualitativa se caracterizam, principalmente, por estudar subjetividades, crenças, valores, representações da realidade, opiniões, enfim, fenômenos intrinsecamente complexos”. (FAGUNDES, 2009, p. 21)

Na abordagem qualitativa consideram-se o fenômeno como multidimensional delineando-se em diferentes dimensões, temporais e espaciais. Nesse sentido, usa-se o argumento de Nascimento (2015) o que diz que, a realidade se constrói no campo, através da interação dos indivíduos e do contexto social e político em que os mesmos estão inseridos, visto existir uma relação dessa realidade com suas visões de mundo e histórias de vida. E essa relação abrange também o próprio pesquisador, que participa e interage com as pessoas para construção do trabalho.

A interdisciplinaridade da proposta eregeu-se como demanda natural do objeto de investigação. Realmente, em face do tema afigurar-se complexo e multifacetado requerendo diferentes olhares que escapam a essa ou aquela disciplina. Isto foi feito para evitar construção que imporia um prejuízo de qualidade à pesquisa incutindo possível parcialidade danosa à compreensão do neoescravidão. O caráter multiparadigmático da investigação se revelou nesse aporte teórico-filosófico, plural. “Pode-se dizer que a colaboração entre especialidades científicas e técnicas diferenciadas constitui, hoje, uma exigência imprescindível para resolver a maioria dos problemas com os quais se defronta a ciência.” (RAYNAUT, 2015, p.3). O *design* escolhido para a pesquisa refletiu esse encadeamento e entrecruzamento fértil e complexo de diferentes disciplinas, desviando-se de perspectivas monoculares.

De fato, diante da complexidade das questões que a ciência contemporânea encontra, as fronteiras entre disciplinas institucionalmente estabelecidas tornam-se cada vez mais permeáveis, trocas conceituais e metodológicas acontecem, colaborações científicas instituem-se no âmbito de programas de pesquisa comuns (RAYNAUT, 2015, p.3).

3.1.2 A Pesquisa Quanto aos Objetivos

No que se refere à natureza dos objetivos, a pesquisa se enquadra como exploratório-descritiva, uma vez que a ação principal tem função de reconhecimento temático e as específicas, caráter basicamente descritivo. Vale lembrar que os objetivos específicos têm função secundária, embora necessários à análise proposta.

As investigações puramente exploratórias são adequadas quando os recortes não têm-antecedentes de campo estruturados, razão pela qual não se atribuiu essa classificação. Embora existem pesquisas sobre o tema, a originalidade dessa proposta se localiza no recorte. Nesse contexto, as descrições objetivaram a obtenção de um diagnóstico mais aprofundado sobre o neoescravidão conforme Ackerman (2013). Trata-se de uma pesquisa aplicada, que se apropria de vivências e conhecimentos preexistentes visando atingir um patamar ampliado de compreensão sobre o fenômeno estudado (FARIAS FILHO, 2013).

Como já destacado, apesar da atenção recente e presença do tema nas grandes mídias, o neoescravidão não representa uma novidade do mundo do trabalho. O que

se vislumbra como contributivo nessa investigação é uma análise crítica e contextualizada acerca da conformação e estratégias adotadas, bem como a evolução do arranjo fenomenológico. As descrições suscitadas nos objetivos específicos têm esse papel diagnóstico.

A argumentação incorporada à discussão é orientada por uma abordagem indutiva, típica de pesquisas qualitativas, tendo em vista o uso do aporte de casos individuais e específicos, com o objetivo de promover conclusões mais abrangentes. (FLICK, 2009; MARCONI e LAKATOS, 1992; MARQUES *et al.*, 2006).

3.1.3 A Pesquisa Quanto aos Procedimentos Metodológicos

Quanto aos procedimentos decidiu-se pela triangulação dos métodos levantamento documental e análise de conteúdo, também conhecida como abordagem multimétodos, comum em investigações qualitativas. Esse recurso mostra-se interessante porque consiste em “uma estratégia de pesquisa baseada na utilização de diversos métodos para investigar um mesmo fenômeno” (VERGARA, 2006, p. 257) “Uma cobertura adequada dos acontecimentos sociais exige muitos métodos e dados: um pluralismo metodológico se origina como uma necessidade metodológica.” (BAUER, GASKELL, ALLUM, 2002, p. 18) Assim, serão empregados os métodos de levantamento documental e análise de conteúdo, os quais serão detalhados na sequência.

Por meio da triangulação de métodos foi possível utilizar o melhor de cada método, tornando a pesquisa mais eficiente, facilitando, inclusive, o seu processo de validação estrutural. Corroborando essa expectativa, Vergara (2006) complementa que com a triangulação é possível detectar ou reduzir os possíveis vieses provocados pela subjetividade do pesquisador. Proporciona uma inserção mais profunda no contexto pesquisado (SOUZA & ZIONI, 2003). Além disso, a triangulação propicia aos investigadores oportunidades importantes, incentivando a imaginação e a criação de novos métodos de pesquisa e novas formas de compreender problemas. A triangulação pode, desse modo, enriquecer as explicações dos problemas de pesquisa (Jick, 1979).

A triangulação, em geral, eleva o padrão de eficiência da investigação. (MODELL, 2009). As descrições e acomodações adotadas tomaram por base as macro diretivas de Bryant e Charmaz (2007). No concernente aos métodos de levantamento documental e análise de conteúdo.

Optou-se por iniciar o presente estudo com o método de levantamento de documental, que dentre os métodos de procedimento é considerado como método de execução, necessários para garantir o cumprimento dos objetivos específicos.

Estabeleceu-se como ponto inicial a etimologia da palavra documento, *documentum* é um termo latino derivado de *docere*, que significa ensinar. Esta noção assume, posteriormente, a conotação de “prova”, largamente empregada no “vocabulário legislativo. É no século XVII que se difunde, na linguagem jurídica francesa, a expressão *titres et documents*” enquanto o “sentido moderno de testemunho histórico data apenas do início do século XIX” (LE GOFF, 1996, p. 536). Na concepção positivista de História o documento é algo objetivo, neutro, prova que serve para comprovar fatos e acontecimentos numa perspectiva linear (IDEM).

A pesquisa documental, enquanto método de investigação da realidade social, não traz uma única concepção filosófica de pesquisa, pode ser utilizada tanto nas abordagens de natureza positivista como também naquelas de caráter compreensivo, com enfoque mais crítico. Essa característica toma forma de acordo com o referencial teórico que nutre o pensamento do pesquisador, pois não só os documentos escolhidos, mas a análise deles deve responder às questões centrais da pesquisa, requerendo do pesquisador uma capacidade reflexiva e criativa não só na forma como compreende o problema, mas nas relações que consegue estabelecer entre este e seu contexto, no modo como elabora suas conclusões e como as comunica. Todo este percurso está marcado pela concepção epistemológica a qual se filia o investigador (BRAVO, 1991).

A presente pesquisa, adota uma abordagem qualitativa do método, enfatizando não a quantificação ou descrição dos dados selecionados, mas a importância e qualidade das informações que podem ser geradas a partir de um olhar cuidadoso e crítico das fontes documentais.

Neste sentido, a pesquisa documental permite a investigação de determinada problemática não em sua interação imediata, mas de forma indireta, por meio do

estudo dos documentos que são produzidos pelo homem e por isso revelam o seu modo de ser, viver e compreender um fato social. Estudar documentos implica fazê-lo a partir do ponto de vista de quem os produziu, isso requer cuidado e perícia por parte do pesquisador para não comprometer a veracidade do seu estudo. Flores (apud CALADO; FERREIRA, 2004, p.3), considera que:

Os documentos são fontes de dados brutos para o investigador e a sua análise implica um conjunto de transformações, operações e verificações realizadas a partir dos mesmos com a finalidade de se lhes ser atribuído um significado relevante em relação a um problema de investigação.

Neste estudo foram tomadas como unidades de análise as decisões colegiadas proferidas em instancias recursais (acórdãos), fonte primária e base documental. O citado documento decorre de “julgamento decisão, resolução de recursos, proferida pelos tribunais de 2º grau coletivo da administração pública” (GUIMARÃES, 2017, p. 48). O autor ainda acrescenta, “compõe-se de peças, termos e atos com que se instrui, disciplina e promove a lide em juízo para efetivação do direito nela pleiteado” (GUIMARÃES, 2017, p. 601).

Optou-se por essa unidade de análise em razão do aporte discursivo no trato a questão. Essas decisões trazem discussões exaustivas sobre a matéria (o fenômeno) e os direitos envolvidos na questão, o que permite uma leitura que extrapola qualquer delimitação fenomenológica atingindo o entorno social e suas relações. A potencial contribuição da pesquisa reside nessa ampla abordagem. De fato, “(...) os pesquisadores qualitativos estão frequentemente mais preocupados em descobrir o conhecimento sobre como as pessoas pensam e sentem sobre as circunstâncias em que se encontram do que em fazer julgamentos sobre se esses pensamentos e sentimentos são válidos.” (THORNE, p.68, 2000).

Com periodicidade de coleta transversal, os acórdãos foram amostrados em um único momento, explorando-se a base de dados Jus Brasil (www.jusbrasil.com.br). Significa afirmar que não foi realizado qualquer acompanhamento relativo e evolução judicial, o que tornaria a coleta longitudinal. Desta forma, a amostragem foi intencional.

Tendo em vista o caráter documental da pesquisa, ou seja, não há uma abordagem presencial dos casos estudados, necessita-se de uma parametrização orientada e pré-definida da análise de conteúdo.

Além de uma mera análise documental, que evoca o conteúdo do documento, esta investigação utilizou-se da combinação com a análise de conteúdo, a fim de relembrar a mensagem, o sentido dos documentos analisados, ajudando a atingir uma compreensão de seu significado que vai além de uma leitura corriqueira.

No campo das investigações sociais, a análise de conteúdo representa uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias, utilizando a subjetividade para alcançar níveis de investigação cada vez mais profundos dos fenômenos que decidiu-se estudar.

Segundo Olabuenaga e Ispizúa (1989), a análise de conteúdo é uma técnica para ler e interpretar o conteúdo de toda classe de documentos, que analisados adequadamente nos abrem as portas ao conhecimento de aspectos e fenômenos da vida social de outro modo inacessíveis.

O aporte da análise de conteúdo pode constituir-se de qualquer material oriundo de comunicação verbal ou não-verbal, como cartas, cartazes, jornais, revistas, informes, livros, relatos autobiográficos, discos, gravações, entrevistas, diários pessoais, filmes, fotografias, vídeos, etc. Porém os dados advindos dessas diversificadas fontes chegam ao investigador em estado bruto, necessitando, então ser processados para, dessa maneira, facilitar o trabalho de compreensão, interpretação e inferência a que aspira a análise de conteúdo.

Na pesquisa qualitativa, a análise de conteúdo parte de vários pressupostos, que darão suporte para compreender o sentido do texto, quando analisado, podendo o mesmo ter vários sentidos. Nessa linha, Olabuenaga e Ispizúa (1989, p.185) colocam:

- (a) o sentido que o autor pretende expressar pode coincidir com o sentido percebido pelo leitor do mesmo;
- (b) o sentido do texto poderá ser diferente de acordo com cada leitor;
- (c) um mesmo autor poderá emitir uma mensagem, sendo que diferentes leitores poderão captá-la com sentidos diferentes;

(d) um texto pode expressar um sentido do qual o próprio autor não esteja consciente

O método é válido para esta investigação, como aponta Gil (2009, p.98), pelas seguintes finalidades:

I. auxiliar na identificação das intenções e outras características dos comunicadores;

II. identificar o *status* das pessoas ou de grupos;

III. revelar atitudes, interesses, crenças e valores dos grupos;

IV. identificar o foco de atenção das pessoas e grupos; e

V. descrever as atitudes e respostas aos meios de comunicação.

Diante disso, entende-se que a análise de conteúdo seja a melhor escolha para auxiliar essa proposta de pesquisa e temática abordada, pois o método é o mais adequado para analisar o discurso dos sujeitos da pesquisa.

A modalidade categorial temática desta investigação, compreende a seleção e marcação dos trechos de interesse, segundo uma estrutura temática advinda da revisão de literatura e análise inspeccional. Significa dizer, que a categorização adotada será semiestruturada (parte oriunda da revisão de literatura, parte decorrente do campo).

Por categorias entende-se, “(...) operações de desmembramento do texto em unidades, em categorias segundo reagrupamentos analógicos.” (BARDIN, p.153, 1995). São também denominadas de fibras teóricas e compreendem um conjunto de códigos ou subtemas respectivamente (Categorias; Temas; Família de códigos / Código; subtemas).

O estudo se deu respeitando as seguintes etapas:

a) Revisão sistematizada de literatura, com propósito de ensejar familiaridade com o tema (empregando uma base de dados multidisciplinar) e gerar códigos e categorias temáticas prévias;

b) Coleta transversal dos acórdãos na base de dados Jus Brasil. A delimitação foi realizada por densidade, selecionando-se documentos ricos em descrição e argumentação. O tamanho da amostra levou em conta a saturação teórico-empírica;

c) Análise inspeccional, fundamentalmente exploratória, teve o objetivo de produzir os códigos de análise (pontos de interesse) emergente das fontes de dados;

d) Geração das categorias temáticas a partir dos códigos criados. Essas quatro etapas foram desenvolvidas no AtlasTi 8.0;

e) Releitura sistematizada dos acórdãos e composição dos memorandos da análise qualitativa, fase que culminou com um olhar mais atento e calibrado para o campo;

f) Resgate da questão problematizante e àquelas complementares com o propósito de enfeixar as discussões.

Ao recolher os documentos de forma criteriosa passou-se a gerenciar o tempo e a relevância do material recolhido, esta tarefa para alguns autores constitui a pré-análise. Flores (apud CALADO, 1994) diz que a atividade de coleta e pré-análise do documento, são duas tarefas que se completam e que se condicionam mutuamente. Esta, por sua vez, tem como objetivo central averiguar a veracidade e credibilidade dos documentos adquiridos e a adequação destes às finalidades da pesquisa (CALADO; FERREIRA, 2004).

Todavia, faz-se necessário ressaltar que esta fase não deu conta de interpretar de forma mais elaborada o teor que se encontra implícito nos documentos, ficando para a próxima fase a tarefa de interpretar o conteúdo do material recolhido.

Nesta fase foi realizada uma leitura prévia, afim de selecionar e organizar os dados com base nas categorias temáticas foco de análise da investigação.

A investigação seguiu os seguintes procedimentos para pré análise: exploração do material, tratamento dos dados e interpretação. Os acórdãos foram selecionados através de amostragem não probabilística intencional e foi realizada uma categorização inicial, tomando como base o levantamento sistemático.

Os acórdãos passaram por uma leitura inicial para extrair os códigos e realizar a categorização; foram sete as tarefas levadas a efeito:

1. Códigos organizados em famílias de códigos;
2. Realização da leitura sistemática dos acórdãos;
3. Criação no Atlas Ti 8.0 das unidades hermenêuticas;

4. Importação dos acórdãos para o software;
5. Parametrização dos códigos;
6. Classificação dos dados para análise;
7. Dados analisados e interpretados para compor os resultados.

O AtlasTi 8.0 é um software, comum em pesquisas qualitativa, que dá suporte a todas as etapas de análise de conteúdo. O AtlasTi tem como principal objetivo ajudar o pesquisador a organizar, registrar e possibilitar o acompanhamento dos registros efetuados, contribuindo para a confiabilidade do estudo.

De acordo com Lima (2005, p. 8) o ATLAS.TI pode ser definido como “um aplicativo de informática especialmente concebido para a análise qualitativa de dados, sob a forma de texto, imagens ou registro sonoro, segundo a técnica de codificação prevista na teorização embasada”. Permite a descoberta de fenômenos complexos, os quais, possivelmente, não seriam detectáveis na simples leitura do texto, principalmente, em relação à técnica tradicional de tratamento dos dados manualmente, com a utilização de lápis, tesoura e cola, porque é possível integrar as unidades hermenêuticas (projetos primários) entre si.

Vale destacar, que nenhum software realiza todo o procedimento de análise independente do pesquisador. É necessário, portanto, que este conheça as potencialidades do software para adequá-lo à teoria de base utilizada para análise.

Desta maneira defende-se a utilização do software ATLAS.TI como ferramenta na pesquisa em ciências sociais e humanas, por ser um aplicativo de análise de dados qualitativos útil na organização, no reagrupamento e na gestão de todos os dados obtidos em estudos com ou sem uso de imagens, em pesquisas documentais, em entrevistas e em outras técnicas de coleta, proporcionando um maior aprofundamento das análises.

A trajetória metodológica apresentada, no que concerne especificamente a análise de conteúdo, inspirou-se nas contribuições de Bardin (1995), Morais (1999), Esteves (2006) e Guerra (2006).

A análise de conteúdo foi feita na medida em que os documentos forem coletados. A escolha desse método para apreciação dos dados se deve ao seu valor funcional, promovendo uma análise melhor sistematizada e focada no que de fato

interessa a investigação. O estudo tomou por base o desenho apresentado por Krippendorff (1980). A opção metodológica justifica-se pelo fato de que esse método se integra a qualquer prática de pesquisa que implique a ressignificação teórica de mensagens, independente do documento de suporte. Ressalte-se que as pesquisas sociais em dados acerca do mundo social que decorrem, são elaboradas também nos processos de comunicação (BAUER, GASKELL, ALLUM, 2002).

3.2. Procedimentos Metodológicos

Na pesquisa científica é primordial a clareza quanto aos procedimentos utilizados, também é necessário fornecer todos os elementos que permitam verificar os passos seguidos pelo pesquisador.

Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 157), em referência a Ander-Egg (1978, p. 28), a pesquisa é um “procedimento reflexivo sistemático, controlado e crítico, que permite descobrir novos fatos ou dados, relações ou leis, em qualquer campo do conhecimento.” Esse procedimento fornece ao investigador um caminho para o conhecimento da realidade ou de verdades parciais.

Para isso, é necessário que haja um planejamento e documentar com rigor os dados fornecidos, de modo a permitir a fiel identificação das fontes utilizadas, buscando passar transparência e segurança ao que está sendo desenvolvido.

Os procedimentos dos dois métodos foram integrados de modo a dar uma visão sistêmica da pesquisa. Assim, o desenvolvimento do trabalho foi baseado na execução das seguintes etapas principais, descritas a seguir:

- planejamento da abordagem metodológica: é a fase de exploração dos métodos qualitativos utilizados na proposta de pesquisa. Essa etapa tem como objetivo obter familiaridade e um melhor discernimento sobre as funcionalidades dos métodos. Buscar reflexões voltadas para aspectos do uso dos meios de trabalho disponíveis. Esta fase representa a organização, parametrização e sistematização dos procedimentos e do processo de coleta de dados. A mesma, representa a elaboração do projeto, que foi parcialmente cumprida, refletindo-se no *design* proposto;

- levantamento bibliográfico sistematizado: ação que pretendeu obter os códigos primários da análise de conteúdo, formar a massa crítica necessária à interpretação e compor a grade de revisão de literatura;
- amostragem não probabilística (intencional): norteada por critérios planejados e pertinentes à proposta de pesquisa (inicialmente definidos como complexidade do caso e natureza das narrativas).
- coleta de dados (formação do *corpus* da pesquisa): com base nos critérios de seleção definidos na etapa anterior. O trabalho de coleta foi criado processando-se uma leitura inspeccional. Como não existia estimativa de amostra, uma vez que essa quantidade dependeu do ponto de saturação teórica, ficando portanto indeterminado;
- codificação: representou a definição das unidades de registro que serviram de base para a classificação dos conteúdos decorrentes da exploração dos acórdãos. Essa codificação é processual, imprescindível à definição das categorias, definindo-se na fase inicial, por meio de uma grade semiestruturada;
- consolidação da análise dos documentos primários (leitura significativa e de confirmação): correspondente a fase de releitura, desta vez, mais atenta e norteada pelos códigos inicialmente gerados;
- ajuste de códigos (inclusão ou exclusão): etapa decorrente daquela anterior correspondendo a triagem dos códigos à luz dos objetivos propostos;
- análise convergente de dados e discussão de resultados: a análise de dados nesse *design* de investigação é naturalmente processual, o que não dispensou uma análise de convergência, a qual visou consolidar e organizar os resultados. Como já anunciado, todo o processo foi conduzido por meio do software ATLAS TI 8.0;

3.2.1 Levantamento Documental

Nesta seção expõe como se deu o protocolo de parametrização de busca e análise do corpo teórico para auxiliar na fundamentação da pesquisa.

A revisão sistemática representa uma etapa de fundamental importância, por ser realizada de modo formal e minucioso, ou seja, estabelecer uma sequência bem definida de passos, para que possa reduzir o viés produzido no processo de categorização e explorar na discussão de resultados, de fato, as referências mais relevantes para a temática estudada. Além disso, permite que outros pesquisadores possam fazer futuras atualizações da revisão, seguindo os passos do protocolo estabelecido.

As principais etapas do levantamento sistemático são descritas abaixo:

1. Estabelecer os parâmetros de busca na base de dados *Scopus*;
2. Parametrização;
3. Conferir a aderência dos trabalhos encontrados à temática estudada;
4. Download dos documentos;
5. Leitura e análise.

A partir deste protocolo foi possível obter uma visão sistêmica da temática investigada, produzir uma interpretação e argumentação dos resultados mais profunda e apoiar os métodos de procedimento escolhido nesta investigação.

Para compor o *corpus* da pesquisa, a conferência dos documentos a aderência da pesquisa, foi feita a partir de um planejamento preliminar, que correspondeu as seguintes etapas:

1. Conferência do Título;
2. Conferência do resumo;
3. Leitura exploratória do documento;
4. Elaboração do *corpus*

Após análise preliminar, foi realizado o roteiro de levantamento, onde foram descritos os passos desde a categorização da busca até a composição das referências para a pesquisa. Foram necessários os passos referidos no quadro 1:

Quadro 1: Roteiro de Levantamento

ESTRUTURA	DESCRIÇÃO	DECISÃO DE BUSCA
Framework conceitual	Apresentação dos conceitos essenciais à interpretação e discussão de resultados.	Trabalho Escravo Contemporâneo
Base de dados	Base de dados utilizada no levantamento dos artigos	<i>Web of Science</i>
Delimitação temporal	Seleção do período das publicações dos artigos	Sem delimitação
Parametrização da busca na base de dados escolhida	Definição dos parâmetros seletores dos estudos primários.	Tópicos
String de busca	Expressões norteadoras/delimitadores de pesquisa.	Esclavidão Contemporânea, Neoescravidão, Trabalho degradante, Condição degradante, Dignidade humana, <i>Contemporary Slavery, Neoscracy, Degrading work, Degrading condition, Human dignity, La esclavitud contemporánea, Neoescravidão, Trabajo degradante, La condición degradante, Dignidad humana</i>
Universo antes do refinamento	Relação de artigos acusados na base de dados sem qualquer parametrização.	2107 títulos
Idiomas	Decisão baseada no histórico de produção e influências territoriais.	Português, inglês e espanhol
Subject Area	Área específica na qual o tema é abordado.	<i>Management; Business finance; Business; Economics; Social science interdisciplinar Human Sciences</i>
Tipo de documento	Restringe o tipo de comunicação científica.	<i>Article</i>
Amostra	Estudos selecionados na análise, conforme critérios estabelecidos.	55

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018

A realização desta etapa e a sequência dos passos descritos, resultou numa revisão da literatura com mais substância e aprofundamento da temática, auxiliando também para criar intimidade e confiança com a temática estudada e conseqüentemente uma argumentação e análise dos resultados mais relevante.

3.2.2 Amostragem não Probabilística (Intencional)

A amostragem escolhida para realização do presente estudo foi a não probabilística, onde as amostras foram escolhidas por critérios subjetivos do pesquisador, levando em consideração seu objeto de estudo.

A característica principal do processo de amostragem é não fazer uso de formas aleatórias de seleção, torna-se impossível a aplicação de formas estatísticas para cálculo. Isto foi feito porque não se conhecia o tamanho do universo e os indivíduos foram selecionados através de critérios subjetivos do pesquisador, conforme aponta Aribomi e Perito (2004); Gil (1999); Marconi e Lakatos (1996).

O método de amostragem por saturação é um mecanismo conceitual regularmente usada nas investigações qualitativas em diferentes áreas das Ciências Sociais, entre outras. É empregada para determinar ou fechar o tamanho final de uma amostra estudada, interrompendo a captação de novos componentes.

Optou-se nessa investigação pela amostragem por julgamento ou intencional, pela qual, selecionou-se um subgrupo da população que, com base nas informações disponíveis, possa ser considerado representativo de toda a população Aribomi e Perito (2004); Marconi e Lakatos, (1996). A seleção foi feita de acordo com o julgamento do pesquisador. Adotou-se um critério razoável de julgamento, para chegar a resultados favoráveis. O método de julgamento é muito utilizado para a escolha de uma localidade “representativa” de um país na qual serão realizadas outras pesquisas, sendo algumas vezes até preferida em relação à seleção de uma localidade por métodos aleatórios. A amostra por julgamento pode ser, nesses casos, mais fidedigna e representativa que uma amostra probabilística (AAKER ET AL., 1995; HANSEN ET AL., 1996). Segundo alguns autores (AAKER ET AL., 1995; KINNEAR E TAYLOR, 1979; KISH, 1965), um exemplo de uso frequente desse tipo de prática é a escolha de uma cidade típica para representar o universo urbano e rural do país.

Tendo em vista que a presente pesquisa, essencialmente qualitativa, não busca criar padrões, nem tão pouco generalizações de comportamento, mas sim, sobressaltar as individualidades e particularidades dos casos estudados, este tipo de amostragem se faz naturalmente válido.

A coleta transversal dos acórdãos, objeto de estudo dessa investigação, foram amostrados em um único momento, explorando-se a base de dados Jus Brasil (www.jusbrasil.com.br). Significa afirmar que não se fez qualquer acompanhamento relativo e evolução judicial, o que tornaria a coleta longitudinal. Desta forma, os acórdãos foram selecionados pela complexidade dos casos, ou seja, a substância das narrativas, sendo encerradas quando se atingiu a saturação teórica.

Saturação é um termo criado por Glaser e Strauss (1967) para se referirem a um momento no trabalho de campo em que a coleta de novos dados não traria mais esclarecimentos para o objeto estudado. Desde que usado pela primeira vez, o termo trouxe uma sensação de praticidade e, ao mesmo tempo, desencadeou incontáveis questionamentos (FONTANELLA; RICAS; TURATO, 2008).

Charmaz (2006) aponta que a extensão do objeto e a complexidade do estudo é que devem orientar o tamanho da amostra, concordando com Morse (2000) refere, como parâmetros, o escopo da investigação, a natureza do estudo e seu desenho metodológico.

Estabeleceu-se que, ao primeiro sinal de saturação, se avançasse na coleta em 10% da quantidade até então amostrada, apenas com a intuito de verificar com segurança esse ponto, pois nesses levantamentos não existem os denominados 'casos negativos', o que facilitaria sua detecção.

Considerando também a ênfase nas singularidades dos casos concretos investigados, a pesquisa é também classificada como ideográfica. Não se optou pela análise nomotética pela ausência de pretensão de generalizar, elaborando padrões de comportamentos.

Em síntese, o processo de delimitação da amostra e da formação do *corpus* da pesquisa respeitou os seguintes passos:

1. Explorou-se inicialmente 20 casos com o objetivo de ajustar os parâmetros de análise. Nessa primeira fase foram definidos os tipos de acórdãos ideais para o estudo (recursos de revista e decisões colegiadas do Tribunal

Superior do Trabalho), como também alguns códigos de entrada. Do conjunto dessa amostra de reconhecimento, apenas 13 casos integraram a amostra de resultado;

2. Com os padrões estabelecidos, o levantamento dos acórdãos no portal JusBrasil ocorreu na aba da busca de jurisprudências, onde selecionou-se apenas o campo do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e pesquisou-se a expressão recurso de revista no formato entre aspas. Foram filtrados também por ano, levando em consideração a atualização do artigo 149 do Código Penal com a definição de condição análoga à de escravo, assim sendo, a amostra foi delimitada com casos a partir de 2003 até o ano de 2017;
3. Ao todo foram levantados (incluindo a amostra de reconhecimento) 120 acórdãos;
4. Ao longo da leitura inspeccional alguns acórdãos foram também excluídos da amostra por não atenderem o critério de complexidade do caso;
5. O nível de saturação teórica da amostra foi atingido com 45 casos analisados, onde o processo de desenvolvimento das categorias já estava na sua completude e a inovação temática das demandas trabalhistas eram pouco agregadoras;
6. Conforme foi definido, a análise dos acórdãos avançou em mais 5 casos (10% do número de acórdãos até então investigados), corroborando o nível de saturação teórica e completando o *corpus* de investigação.

Após todos esses passos, foram totalizados 50 acórdãos judiciais analisados, formando assim a amostra da pesquisa. Ressalta-se que foram adotadas algumas cautelas metodológicas quanto as informações dos documentos analisados. A pesquisa atém-se as narrativas e os conteúdos dos acórdãos, por isso, os nomes das partes, os números dos processos ou outro elemento identificador das organizações envolvidas, não foram revelados ao longo das análises de resultado.

3.2.3 Codificação

Codificação é o modo como se delinea sobre o que se refere os dados em análise. Abrange a identificação e o registro de uma ou mais partes do texto, como parte do documento geral, que explicam o sentido da mesma ideia teórica. Geralmente, são selecionadas várias partes do texto, e então relacionados com um nome para cada ideia, ou seja, o código. A codificação é uma forma de categorizar o texto, a fim de estruturar as ideias sobre a temática estudada (GIBBS, 2009). Desse modo, a codificação desconstrói o material analisado para reorganizá-lo de modo a ressignificá-lo no contexto da pesquisa (BARDIN, 1995).

A codificação volta-se para o centro da temática investigada direcionando para as demandas teóricas e empíricas da pesquisa. Os códigos advêm da realidade em análise, focando nos pontos de interesse dos dados coletados (BARDIN, 1995; CHARMAZ, 2009).

Os códigos ajudam a pensar no texto e em sua interpretação. Ter o texto codificado é apenas um aspecto para se chegar a sua análise, é preciso também descrever brevemente o que se trata cada código, registrar a escolha desse pensamento analítico, que nas pesquisas qualitativas é chamado de memorando. Gibbs (2009) acrescenta que, esses memorandos são fundamentais para descrever a natureza de um código e o raciocínio que está por trás dele, explicar como esse código deve ser usado, aplicando de forma coerente aos trechos relacionados.

Uma das metodologias mais usadas para codificação é a teoria fundamentada, que tem sido usada significativamente nas Ciências Sociais e como suporte para alguns softwares de análise de conteúdo. Seu objetivo é gerar de forma indutiva novas ideias teóricas, com base nos dados e posteriormente essas novas ideias serão incorporadas as teorias já existentes.

Segue as etapas de codificação para análise de conteúdo, com base na teoria fundamentada:

- Codificação;
- Criação das categorias de análise e famílias de código;
- Concepções com base na análise dos dados;

Ao optar-se, pela categorização temática, criou-se esse tipo de categoria é criada através de um refinamento, baseado no relacionamento e interconecção. A fim de conectar com as escolhas metodológicas, a codificação utilizada foi a indutiva, onde primeiro foi feita a leitura completa dos documentos primários, identificando os pontos de interesse do estudo, em seguida; foi criado o quadro de códigos, definidos através dos temas e conceitos básicos, e por fim; se faz uma síntese para obter o quadro de códigos.

A codificação foi orientada por conceitos seguida por uma codificação inspiradas nos dados. Não se optou pela codificação baseada em dados exclusivamente porque a opção remeteria a uma codificação aberta, incoerente, portanto, com as escolhas anteriores.

Para essa investigação, a etapa de codificação envolveu três procedimentos distintos, que são:

1. Identificação dos documentos: teve como objetivo padronizar a denominação dos documentos a serem avaliados, com o intuito de facilitar a utilização dos materiais. Essa ação favoreceu o reconhecimento e associação dos acórdãos com as unidades de registro que foram extraídas dos textos, servindo de suporte para as análises específicas.
2. Definição das unidades de registro: as unidades representam os elementos que constituem os documentos investigados, como por exemplo: palavras, frases, tema, pessoas. (RICHARDSON, 2012). Destaca-se que a identificação nos acórdãos das unidades de registro estabelecidas permitiu delinear o tipo de conteúdo abordado nos documentos.
3. Construção de categorias: para o desenvolvimento de categorias, seguiu-se o que defendem, Bardin (1995), Richardson (2012) e Amado, Costa Crusoé (2014), utilizando os seguintes critérios:
 - Pertinência: as categorias se mostraram adequadas aos documentos de análise, ao problema e aos objetivos de pesquisa;
 - Exclusividade: cada unidade de registro foi catalogada apenas em uma determinada categoria, para se evitar múltiplos enquadramentos;

- Homogeneidade: procurou-se verificar se existe um padrão no processo de categorização, ou seja, o critério de classificação das categorias e respeitando o mesmo tipo de princípio;
- Objetividade: foi necessário definir claramente os objetos de análise, bem como seu objetivo nos critérios de classificação de um elemento numa categoria.

Diante disso, aceitou-se que a estrutura das categorias auxiliou na estruturação da análise de pesquisa, pois os temas investigados foram classificados de acordo com as categorias de análise, que foram construídas durante a leitura exploratória a partir do objeto de estudo da investigação.

De fato,

A escolha das categorias é o procedimento essencial da análise de conteúdo, visto que elas fazem a ligação entre os objetivos de pesquisa e os seus resultados. O valor da análise fica sujeito ao valor ou à legitimidade das categorias de análise (SANTOS, 2010, p. 39).

Constata-se dessa exposição que o desenho das categorias possibilitou organizar a estrutura de análise da pesquisa. Deste modo, na presente pesquisa, os elementos extraídos dos documentos investigados (os temas) foram construídos a partir do eixo de estudo da pesquisa. A intensão de enquadrar os códigos retirados dos acórdãos em categorias evidenciou as ideias centrais dos documentos examinados (AMADO, COSTA e CRUSOÉ, 2014).

Após todo o processo de construção de códigos e desenvolvimento de categorias foram desenvolvidos: 5 códigos de recortes temáticos dos acórdãos, 3 categorias primárias empíricas emergentes e 02 categorias teóricas.

No quadro 2 podem ser visualizados os cinco códigos de recortes temáticos, bem como a sequência de desenvolvimento das categorias empíricas a partir desses códigos estabelecidos

Quadro 2: Códigos e Categorias Utilizados

CÓDIGOS (utilizados nos recortes temáticos dos acórdãos)	CONCEITOS DOS CÓDIGOS	CATEGORIAS PRIMÁRIAS EMPÍRICAS	CONCEITOS DAS CATEGORIAS PRIMÁRIAS	CATEGORIAS SECUNDÁRIAS EMPÍRICAS	CONCEITOS CATEGORIAS SECUNDÁRIAS EMPÍRICAS	CATEGORIA FINAL
Alegação da Reclamada	Alegações expostas pelo empregador para embasar a sua defesa.	Razões das Ações Judiciais	Problemática vivenciada no ambiente de trabalho (fazendas rurais) e discutida entre o reclamante e a reclamada.	Características do Trabalho	Aspectos da definição de trabalho análogo ao de escravo pelo artigo 149 do Código Penal	Violação da Dignidade e Humana
Alegação do Reclamante	Alegações apresentadas pelo empregado e fiscalizações para fundamentar o seu pedido					
Fundamento Legal	Normas legais citadas no acórdão para embasar as decisões judiciais.	Tipos de demandas judiciais trabalhistas	Temáticas classificadas nos acórdãos em torno da área judicial trabalhista	Condições de Trabalho	Aspectos da realidade do trabalho vivenciados pelos trabalhadores	Violação da Dignidade e Humana
Ementa	Temas enquadrados nos recursos interpostos ao TST, juntamente com uma breve explanação do pedido e da decisão					
Prova	Depoimentos, fiscalizações e documentos comprobatórios que retratam as rotinas e práticas no ambiente de trabalho.	Rotinas do Trabalhador	Aspectos das Condições de Trabalho Rural			

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

As informações do Quadro 2 apresentam uma visão global do processo de construção de todas as categorias empíricas utilizadas na pesquisa e que serviram de base durante o processo de análise de dados.

Observa-se que os tipos de recortes estabelecidos, por meio dos códigos definidos, convergiram para os dois grandes eixos da investigação: características do trabalho e condições de trabalho.

Conforme os padrões em torno do procedimento da análise de conteúdo, a realização da coleta dos dados seguiu três critérios de execução, conforme defendido por Bardin (1995), Richardson (2012) e por Amado, Costa e Crusoé (2014), que são:

- representatividade: que apontou a atenção em torno do volume de acórdãos a ser levantado. Conforme demonstrado nos procedimentos metodológicos, foi utilizada a amostra não probabilística intencional como meio de estipular a representatividade do estudo, destacando o respeito aos limites de saturação teórica;
- homogeneidade: que demonstrou um padrão estipulado a respeito dos documentos que foram coletados, ou seja, os mesmos deviam possuir características semelhantes. Nesse sentido, foram utilizados apenas acórdãos judiciais da área trabalhista.
- adequação – esse critério estabeleceu que as fontes de informação deveriam estar direcionadas aos objetivos propostos para análise. Assim, foram levantados apenas os acórdãos que tenham relação direta com o neoescravismo rural.

3.2.4 Modelo Analítico

O planejamento do levantamento apresentado tomou-se como base o modelo analítico proposto, que consistiu em expor e discutir as teorias de referência, resultantes de diferentes e complementares contributos disciplinares, além de estruturar a análise da problemática da investigação. Foram pesquisadas as teorias de referência heurísticamente pertinentes para a compreensão do objeto de estudo do ponto de vista sociológico. Neste sentido, não foram adotadas apenas uma teoria de referência nem um método único, mas sim posições teóricas múltiplas (administração, sociologia e direito) e uma abordagem multimétodos entre abordagens teóricas e métodos (levantamento documental e análise de conteúdo) dentro da perspectiva orientada pelo pluriparadigmatismo teórico e operacional.

Se tratando da perspectiva operacional, os processos de recolha e tratamento dos dados, sob a função de comando de pressupostos teóricos-ideológicos, exigiram uma problematização acerca do modo como se geram os produtos-conhecimentos, ou seja, obrigaram a que se interrogasse os métodos e as teorias efetivamente utilizados, a fim de determinar o que eles fazem aos objetos e os objetos que eles fazem conforme proposto por Bourdieu; Passeron; Chamboredon, (1976, p. 25).

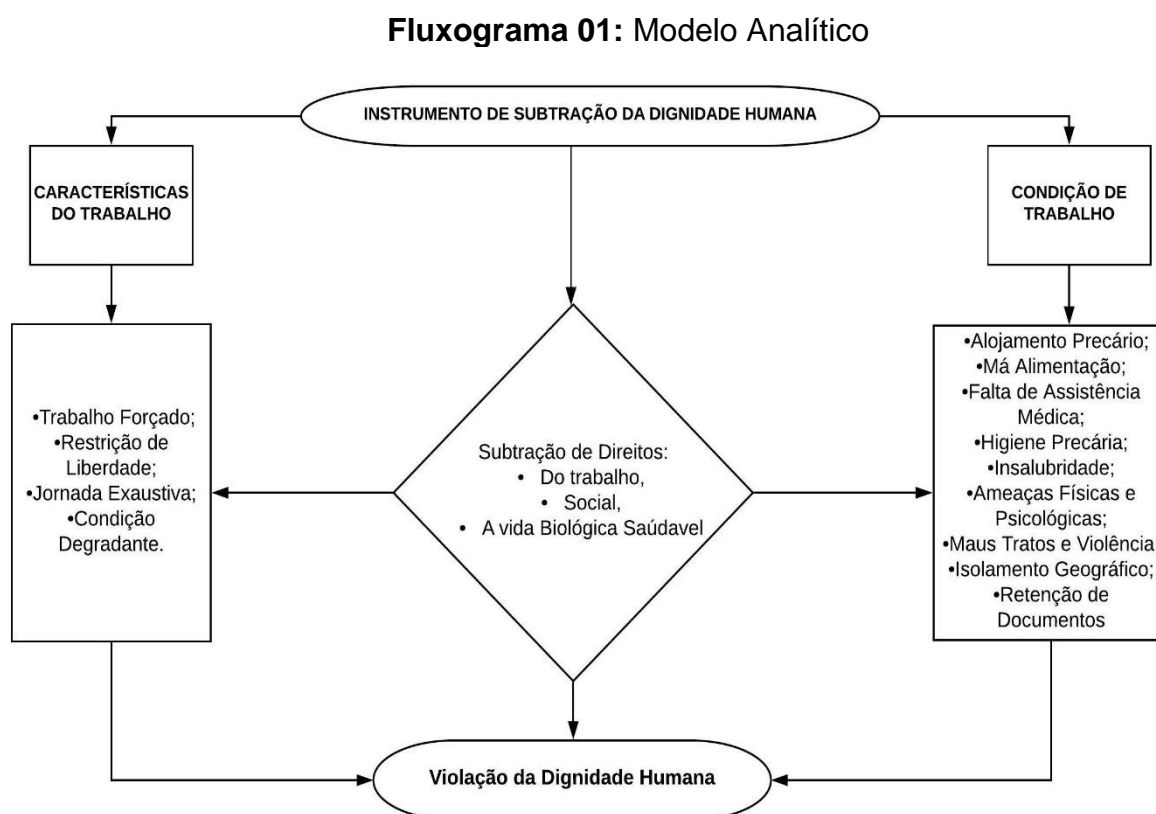
Levando em conta as opções teóricas tomadas para a construção do referencial teórico, o modelo analítico foi elaborado a partir da questão de partida e as hipóteses teóricas, de forma a servirem de enquadramento compreensivo para a pesquisa empírica. Inicialmente deveu-se partir das características do fenômeno neo escravismo, com base no artigo 149 do Código Penal, que considera condição análoga à de escravo: submeter o trabalhador a trabalho forçado, a jornada exaustiva, restringir sua locomoção e expor a condições degradantes de trabalho. Além disso, mediante o conceito de trabalho digno e mínimo existencial, procurou-se identificar as condições de trabalho que anulam a dignidade humana: alojamento precário, falta de assistência médica, falta de saneamento básico, higiene precária, insalubridade, retenção de documentos e retenção de salários.

As características do trabalho determinaram as formas que podem ocorrer o trabalho escravo contemporâneo e as condições de trabalho expressaram as práticas sofridas pelos laboristas. Juntas representam a subtração dos direitos do trabalhador, são eles: direitos trabalhistas, direitos sociais e representam uma total violação da dignidade humana.

Para ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo essas condutas podem ser encontradas de forma isoladas ou combinadas, assim como como qualquer má condição de trabalho encontrada já se caracteriza como violação da dignidade humana.

Finalmente, após expostas as opções metodológicas prosseguidas nas diferentes fases da pesquisa, procurou-se refletir sobre os problemas epistemológicos e teórico-metodológicos suscitados pelo estudo condições de trabalho no campo e das problemáticas eleitas como variáveis determinantes para a sua análise. Neste

contexto apresenta-se o fluxograma 1, com as variáveis que foram analisadas para confirmar ou não a ocorrência de violação da dignidade humana.



Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

4. DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Ao analisar os elementos da amostra dessa investigação, pôde-se entender aspectos da realidade dos trabalhadores em condição análoga à de escravo, no Brasil rural. A análise foi feita sob o prisma dos indivíduos nos litígios. A partir desses discursos capturou-se elementos que denunciavam aspectos do trabalho em condição degradante. Assim sendo, nas análises de descrição foram considerados a perspectiva do sujeito, bem como a realidade em que estava inserido no seu ambiente de trabalho.

Os casos analisados desvelaram que esses trabalhadores rurais, em sua maioria, desenvolvem atividades como roço de juquira, isto é, a limpeza do campo onde já foi plantado capim para o gado. Nestas atividades, eles retiram com a foice ervas daninhas, palmeiras jovens de babaçu, entre outros tipos de vegetação que começam a crescer novamente, após o período do inverno (chuva). Também era realizada plantio e cultivo de soja, extração e beneficiamento de piaçava, carvoejamento, desmatamento de florestas, roçado de pasto e corte de cana-de-açúcar.

O recrutamento dos trabalhadores acontecia por intermédio dos “gatos”, quando intermediários ou os próprios fazendeiros aliciavam trabalhadores, geralmente de regiões diferentes de sua origem, até mesmo para dificultar o contato com familiares e amigos, e também para inibir as possíveis fugas. Esses trabalhadores eram transportados em “paus de arara”, sem qualquer segurança para localidade onde iriam desempenhar o serviço, sem oferecer qualquer condição de trabalho. Alguns trabalhadores vindos de regiões mais distantes do interior do Nordeste precisavam ficar hospedados em pousadas no meio do percurso, assim sendo, já chegavam no local de trabalho com a dívida da hospedagem.

Não eram feitos exames médicos para iniciarem os trabalhos, sendo mantidos em condições sub humanas, num total desrespeito a dignidade humana e violação a legislação trabalhista e previdenciária.

Os dados empíricos evocados do mapeamento realizado revelaram os contrastes e interseções dos conceitos trabalho análogo à condição de escravo, com as seguintes características: restrição da liberdade de locomoção do trabalho, trabalho

forçado, jornada exaustiva e trabalho em condição degradante, conforme apresenta-se de forma consolidada no quadro 3.

Quadro 3: Características do Trabalho nos casos analisados

Casos	Características do Trabalho Identificadas
Caso 1	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 2	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 3	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 4	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 5	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 6	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 7	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 8	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 9	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 10	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 11	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 12	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 13	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 14	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 15	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 16	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 17	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 18	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 19	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 20	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 21	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 22	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 23	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 24	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 25	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 26	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 27	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 28	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 29	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 30	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 31	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 32	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 33	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 34	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 35	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 36	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 37	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 38	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 39	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 40	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 41	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 42	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 43	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva
Caso 44	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 45	Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 46	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade e Condição Degradante
Caso 47	Trabalho Forçado e Condição Degradante
Caso 48	Restrição de Liberdade e Condição Degradante
Caso 49	Restrição de Liberdade, Condição Degradante e Jornada Exaustiva
Caso 50	Trabalho Forçado, Restrição da Liberdade, Condição Degradante e jornada exaustiva

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

Para melhor compreensão do mapeamento realizado no quadro 3, foram descritas as condutas para exemplificar cada tipo de caracterização da condição análoga à de escravo, no quadro 4:

Quadro 4: Descrição dos tipos de neoescravidão

TIPOS	CONDUTAS
Trabalho Forçado	<ul style="list-style-type: none"> • Aliciamento de mão de obra por “gatos”; • Servidão por dívida; • Impossibilidade de os trabalhadores deixarem as fazendas; • Alojamento precário; • Inexistência de água potável.
Restrição de Liberdade de Locomoção	<ul style="list-style-type: none"> • Servidão por Dívida; • Retenção de documentos; • Isolamento Físico; • Vigilância Ostensiva
Condição Degradante	<ul style="list-style-type: none"> • Descumprimento da Legislação Trabalhista; • Comprometimento da saúde física e mental; • Desrespeito aos Direitos Humanos; • Falta de condições de segurança e sanitária nos alojamentos; • Desrespeito a Dignidade Humana.
Jornada Exaustiva	<ul style="list-style-type: none"> • Intensas jornadas de Trabalho; • Mais de 10 horas diárias de trabalho sem compensação; • Ritmo Acelerado de trabalho; • Preocupação Intensa com metas e resultados; • Alto Nível de competitividade no ambiente de trabalho; • Prejuízos à saúde física e mental do trabalhador; • Aumento da Fadiga; • Perda do Convívio Social.

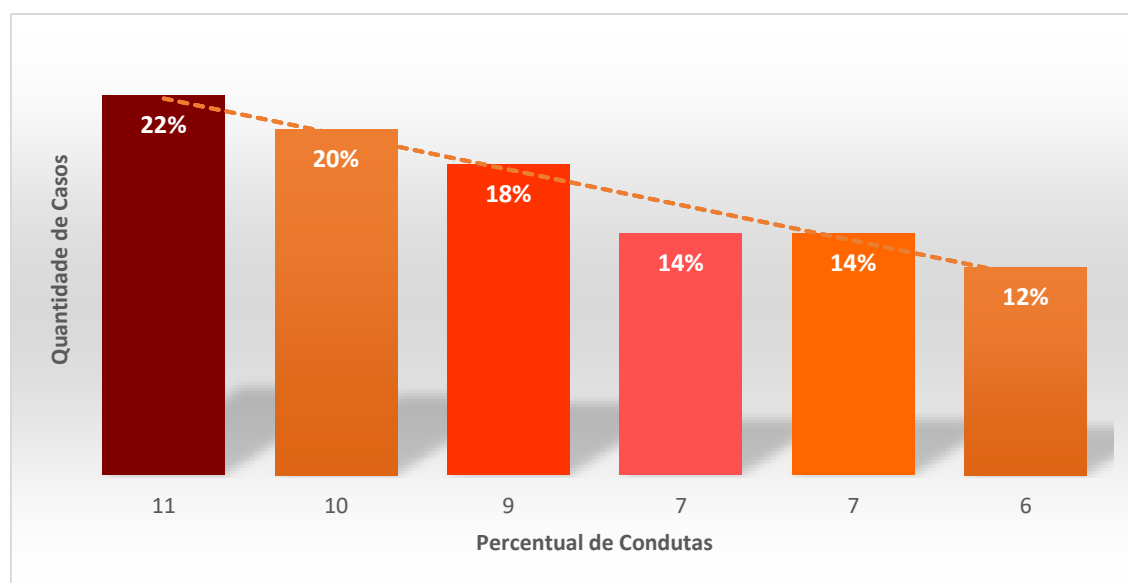
Fonte: Próprio Autor, 2018

As informações dispostas no quadro 3 revelam a heterogeneidade para classificação de trabalho em condição análoga à de escravo. Dos cinquenta casos analisados: 11 foram caracterizados como trabalho com restrição da liberdade e condição degradante (22% dos casos), 10 foram tipificados como trabalho forçado, com restrição de liberdade, em condição degradante e com jornada exaustiva (20% dos casos), 9 foram reconhecidos como trabalho em condição degradante e jornada exaustiva (18% dos casos), 7 casos relacionados a restrição da liberdade, condição degradante e jornada exaustiva (14% dos casos), outros 7 casos como trabalho forçado e condição degradante (14% dos casos) e 6 casos caracterizados como

trabalho forçado, com restrição de liberdade do trabalhador e condição degradante (12% dos casos).

Para vislumbrar esse panorama de caracterização do casos analisados, segue a representação gráfica da amostra analisada, foram dispostos a quantidade de casos analisados (50 casos) e relacionados com o percentual de cada característica: restrição da liberdade, jornada exaustiva, trabalho forçado e condição degradante.

Gráfico 6: Carcaterização dos Dados da Amostra de Pesquisa



Fonte: Próprio Autor, 2018.

Esses dados revelam que, para ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo não precisa necessariamente conter as 4 característica: trabalho com restrição à liberdade de locomoção, jornada exaustiva, trabalho forçado e condição degradante. Caso seja identificado apenas uma dessas característica supra citadas já é caracterizado como crime de escravidão contemporânea, previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro.

Destaca-se que todos os 50 casos foram caracterizados como trabalho em condição degradante, onde se reconheceu as condições precárias em que os trabalhadores foram submetidos, revelando situações onde não são respeitados os direitos mínimos para o resguardo da dignidade do trabalhador, visto não haver condições mínimas para o trabalho, moradia, higiene, respeito e alimentação. A falta

de um ou mais desses elementos impõe o reconhecimento do trabalho em condição degradante.

“Se as condições de trabalho mais básicas são negadas ao trabalhador, como o direito de trabalhar em jornada razoável e que proteja sua saúde, garanta-lhe descanso e permita o convívio social, há trabalho em condições degradantes. Se, para prestar o trabalho, o trabalhador tem limitações na sua alimentação, na sua higiene, e na sua moradia, caracteriza-se o trabalho em condições degradantes”, trecho retirado do acórdão do voto da Ministra Ellen Gracie que se verifica o entendimento de que o trabalho em condições degradantes configura trabalho escravo. (*Ibidem*, p. 19-20 do acórdão em seu inteiro teor).

Ademais, os modos como ocorrem são independentes entre si, sendo necessário apenas um deles para que se configure o trabalho em condições análogas à de escravo. Essa é a maneira que prevalece na Instrução Normativa nº 91/2011, da Secretária de Inspeção do Trabalho, e que, no artigo 3º, § 1º, letra “c”, indicando as condições degradantes de trabalho como:

[...] todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Observa-se na definição, que tomou-se por base as noções kantianas a respeito da dignidade humana, o principal bem jurídico tutelado pelo artigo 149 do Código Penal (BRITO FILHO, 2014).

Pode-se também analisar com base nessas informações, que ocorrem violações não apenas de preceitos trabalhistas que configuram normas de proteção dos trabalhadores, mas também que seus direitos fundamentais foram ofendidos.

A aplicação do método de análise de conteúdo nos acórdãos permitiu esboçar o retrato das reclamações em torno das denúncias das condições de trabalho. Aliado a esse diagnóstico, constatou-se casos concretos reveladores da realidade da condição análoga à de escravo no ambiente rural.

Na totalidade dos casos analisados, identificou-se situações de abuso laboral e condutas inequivocamente reprováveis, ultrapassando o poder protestativo da relação empregador e empregado. Foram escolhidos oito casos, que representam as condições de trabalho vivenciadas por todos os trabalhadores, encontrando situações

de trabalho igualmente semelhantes descritas nos demais acórdãos analisados, conforme demonstra-se o quadro 5.

Quadro 5: Condições de Trabalho relatados nos processos

Casos	Condições de Trabalho Relatadas	Tipo de Denúncia	Modalidade de Prova	Condenação Favorável a Reclamante
Caso 1	Os trabalhadores foram submetidos a Condições sanitárias precárias dos alojamentos, ficavam expostos ao sol e chuva, muitos são acometidos por queimaduras na pele. Faziam suas necessidades fisiológicas no céu aberto, consumiam a mesma água que servida aos animais. Para chegarem às frentes de trabalho, caminhavam em torno de uma hora sem qualquer proteção quanto às intempéries.	Fiscal do Ministério do Trabalho	Documental	Sim
Caso 2	No Acampamento (local de repouso) encontraram barracos montados sobre pedaços de madeira rústicos, cobertos por plástico, com piso de terra batida, sem colchões, com ventilação precária e com desconforto térmico (calor intenso). Não havia armários para armazenamento dos mantimentos, os alimentos ficavam expostos ao sol e insetos, preparados num fogão improvisado no chão, sem qualquer higiene. Por ocasião das refeições sem local adequado, os trabalhadores se sentavam no chão, debaixo das árvores, improvisando abrigos. Não havia alojamentos separados para homens e mulheres, nem para os casais. Os banheiros não possuíam água encanada, chuveiro ou vaso sanitário; que no caso do vaso sanitário era feito um caixote de madeira em cima de uma fossa. A iluminação provinha de uma “gambiarra” na qual os trabalhadores puxavam energia de um poste que se encontrava do lado de fora. Não havia sequer local apropriado para a lavagem de roupas dos trabalhadores e nem asseguradas instalações sanitárias aos mesmos.	Fiscal do Ministério do Trabalho	Testemunhal e Documental	Sim

(continua)

Quadro 5: Condições de Trabalho relatados nos processos (continuação)

Caso 3	Os trabalhadores ficavam permanentemente retidos ao trabalho na Fazenda, em razão de dívidas contraídas pelo sistema de <i>de truck system</i> , ou seja, com a compra de alimentação e equipamentos/ferramentas de trabalho. Muitos trabalhadores, ao terminarem a empreitada para o qual foram contratados, eram reengajados em outros trabalhos na própria fazenda e o saldo dos “acertos” iam se acumulando sob a promessa de serem honrados no momento em que o trabalhador saísse da fazenda definitivamente. Em outras palavras, os trabalhadores tinham sua liberdade restringida em razão do não pagamento pelos serviços prestados, permanecendo de alguma forma vinculados ao empregador.”	Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego,	Documental, Testemunhal e Imagética	Sim
Caso 4	Algumas das ferramentas de trabalho – foices, quando fornecidas, estavam sem corte provocando maiores esforços e desgastes aos trabalhadores. Ressalta-se que alguns trabalhadores custearam as ferramentas de trabalho por não haver número suficiente das mesmas para todos.	Grupo Móvel Interinstitucional e com o suporte do 3º Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro.	Imagética e Testemunhal	Sim
Caso 5	Jornada de trabalho superiores a 10 horas diárias de segunda a sábado, com 1 hora de almoço. Com a necessidade de um intenso ritmo de serviço, sob pena de serem ainda mais ínfimos os ganhos dos trabalhadores.	Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego,	Documental	Sim
Caso 6	Chegaram a informar que tinha rato, besouro e sapo na cisterna, insetos e cobras onde os alimentos ficavam guardados.	Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.	Documental e Imagética	Sim

(continua)

Quadro 5: Condições de Trabalho relatados nos processos (continuação)

Caso 7	Todos os 'contratos' foram celebrados através de intermediários ('gatos'), a carteira de trabalho não era assinada não havia exame para admissão e demissão; a remuneração dava-se por produção, o que gerava, de um lado, a percepção de valores inferiores ao salário mínimo mensal e o não pagamento de repouso semanal remunerado. Os cartões de pontos eram falsificados, sendo preenchidos com horários de entrada e saída diferentes da realidade	Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), através do Grupo de Fiscalização Móvel (GEFM)	Documental e Imagética	Sim
Caso 8	Em caso de acidente de trabalho, não haviam medicamentos de primeiros socorros, sequer utilizavam qualquer EPI (como botas e toucas árabes), prometidos mas não disponibilizados.	Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego.	Documental, Testemunhal e Imagética	Sim

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

Nos casos 1, 6 e 8 tem-se a descrição das condições de saúde e segurança dos trabalhadores resgatados pelo GEFM. Nos processos, os depoente ressaltaram que a higienização era precária, comprometendo a preservação da saúde dos trabalhadores; não possuía banheiro, expondo os trabalhadores ao constrangimento de ter que realizar suas necessidades fisiológicas a céu aberto. Conviviam com insetos e cobras, sem nenhuma higiene na água, alimentação e no próprio local de dormir. Além de não haver equipamentos de segurança obrigatórios como, botas, máscaras, protetor solar, luvas ou até mesmo medicamentos básicos em caso de algum acidente de trabalho. A análise das suas narrativas esclarecem inequivocamente suas posições ante ao alegado excesso, assumindo o risco da conduta perpetrada pelo preposto.

O caso 2 trata dos alojamentos e moradias oferecida aos trabalhadores. Foram narrados que eram construídos de pau-a-pique, sem instalações sanitárias, de chão de terra batida, sem proteção lateral e cobertas por simples longas plásticas. Os alojamentos eram fétidos, úmidos, sem ventilação e não havia recipientes para coleta de lixo. Não havia iluminação elétrica, sendo que os trabalhadores faziam uso de lamparinas que, inclusive, ofereciam risco de incêndio. Dormiam sobre colchões finos,

mofados, sem roupa de cama. Não disponibilização de água potável, que bebiam água proveniente de córregos vizinhos aos barracos, com cheiro forte e escura, sequer dispondo de filtros de barro para filtrar e acondicioná-la. A alimentação era precária, no desjejum tomavam somente café preto, almoço e jantar era composto basicamente de arroz e feijão e raramente serviam-se de carne, alguns trabalhadores relataram que estavam passando fome. As condutas citadas depreciavam e inferiorizam o trabalhador, atingindo-lhe a autoestima, decoro e prestígio no ambiente laboral.

O caso 3 descreve o *truck system*, que é o sistema pelo qual o empregador mantém o empregado em trabalho de servidão por dívidas contraídas em sua propriedade, ou seja, é a condição de trabalho análogo à de escravo, tendo em vista que o empregador obriga seu empregado a gastar seu salário dentro da empresa, com utensílios para subsistência, obrigados pelo fazendeiro. Outra situação que também se aplica, é quando a empresa desconta do salário de seu funcionário o uniforme utilizado para cumprir suas funções, as ferramentas de trabalho e equipamentos de segurança necessários para execução das atividades. Essas condutas, moralmente lesiva, cerceante da vontade e livre arbítrio dos empregados, eram perpetradas com a conivência do fazendeiro e dos demais funcionários que faziam a vigilância dos trabalhadores, o que inibe qualquer possibilidade de reação.

As narrativas dos casos 4, 5 e 7 retratam as violações trabalhistas e previdenciárias sofridas pelos trabalhadores rurais, foram encontrados trabalhadores sem registro. Outras irregularidades foram detectadas, como: todos os 'contratos' foram celebrados através de intermediários ('gatos'), em manifesta fraude à legislação trabalhista, que prevê a realização de 'contratos de safra' para atender às necessidades temporárias do empregador (art. 443, § 2º, letra 'a', da CLT), muitos foram encontrados sem registro na carteira de trabalho e conseqüentemente sem seus direitos previdenciários respaldados.

As denúncias de trabalho escravo são realizadas principalmente pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego (GEFM), em locais mais remotos como a Floresta Amazônica, contam com o apoio do Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro e da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Nas fiscalizações dos casos analisados foram resgatados desde grupos pequenos com 6 trabalhadores até grandes grupos

com mais de 600 trabalhadores resgatados e identificados em condição análoga à de escravo.

As provas apresentadas pelos grupos de fiscalização junto ao Ministério Público Federal para comprovar o crime de neoescravidão são geralmente: recursos imagéticos, fotos retiradas no ato das fiscalizações; provas documentais, como o caderno de dívida dos trabalhadores, os livros de ponto, os documentos pessoais dos trabalhadores retidos pelo empregador e ausência de registros de pagamentos de direitos trabalhistas e previdenciários. Há também a modalidade de prova testemunhal, quando os próprios trabalhadores dão seus depoimentos das realidades vivenciadas e também os próprios funcionários dos fazendeiros confessam os crimes cometidos, na eminência de uma redução de penalidade.

Um caso que chamou bastante atenção dos acórdão analisados, foi uma Fiscalização realizada numa fazenda de roçado de pasto, onde foram identificadas 13 vítimas de trabalho análogo ao de escravo, e embora o Grupo Móvel tenha encontrado condições precárias e sub humanas de trabalho, ainda assim, os trabalhadores não se reconheciam como escravos e ainda sentiam-se responsáveis pelas dívidas contraídas com alimentação e equipamentos de segurança, chegando a relatar que precisavam continuar trabalhando para saldar a dívida com o fazendeiro.

Em casos como esse, percebe-se que a problemática da neoescravidão é muito mais complexa do que parece, ainda falta muita informação e disseminação desse conteúdo para sensibilizar e instruir o trabalhador sobre seus direitos e principalmente sob sua condição enquanto cidadão.

Feito essa análise, pode-se caracterizar as condições degradantes de trabalho com base em três fundamentos: 1. a existência de relação de trabalho; 2. a negação das condições mínimas de trabalho, chegando a igualar o trabalhador a uma coisa ou a um bem; 3. a injunção dessas condições sem a vontade do trabalhador, ou com a supressão de sua vontade, por qualquer motivo que assim o faça.

O primeiro, a necessidade de existência de uma relação de trabalho, caracterizada pela prática de um ato ilícito, mas ainda assim considerada uma relação de trabalho, se configura como um elemento da identificação do ilícito penal em qualquer situação.

Já o segundo, trata da negação das condições mínimas de trabalho está relacionada à violação do bem jurídico dignidade da pessoa humana, e na concepção definida por Kant (2002, p.58): “o homem – e, de uma maneira geral, todo o ser racional – existe como fim em si mesmo, e não apenas como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade.” A dignidade para a moral kantiana é considerada um valor incondicional e incomparável. Dessarte, não é qualquer ilegalidade trabalhista que caracterizará o trabalho em condições degradantes, mas aquele em que se possa avistar a instrumentalização do ser humano.

E por fim, considerou a existência do ilícito a partir de uma junção entre as péssimas condições de vida, a partir do que era viabilizado pelo tomador de serviços, com as condições de trabalho, também concedidas abaixo do que era necessário, especialmente para a preservação da saúde do trabalhador (BRITO FILHO, 2014).

As situações analisadas revelaram como prática recorrente diversas violações aos fundamentos legais, direitos natos de todo ser humano e também enquanto trabalhador, cediça violação a dignidade humana. Os acórdão explorados nessa pesquisa referenciaram em suas decisões os seguintes fundamentos legais para justificar as realidades vivenciadas pelos trabalhadores, conforme pode-se observar através do quadro 6.

Quadro 6: Violações a Dignidade Humana

Tipos de Violação	Condições de Trabalho Encontradas	Descumprimento dos Fundamentos Legais
Redução a Condição Análoga a de escravo.	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento Precário; • Má Alimentação; • Falta de Assistência Médica; • Higiene Precária; • Insalubridade; • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos; 	Artigo 149 do Código Penal

(continua)

Quadro 6: Violações a Dignidade Humana (continuação)

<p>Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.</p> <p>Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.</p> <p>Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento Precário; • Má Alimentação; • Falta de Assistência Médica; • Higiene Precária; • Insalubridade; • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos; • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários; • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais. 	<p>Artigo 23 Declaração Universal de Direitos Humanos.</p>
<p>Para os fins previstos na presente Instrução Normativa, considera-se trabalho realizado em condição análoga à de escravo a que resulte das seguintes situações, quer em conjunto, quer isoladamente:</p> <p>I - A submissão de trabalhador a trabalhos forçados;</p> <p>II - A submissão de trabalhador a jornada exaustiva;</p> <p>III - A sujeição de trabalhador a condições degradantes de trabalho;</p> <p>IV - A restrição da locomoção do trabalhador, seja em razão de dívida contraída, seja por meio do cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, ou por qualquer outro meio com o fim de retê-lo no local de trabalho;</p> <p>V - A vigilância ostensiva no local de trabalho por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho;</p> <p>VI - A posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, por parte do empregador ou seu preposto, com o fim de retê-lo no local de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos; • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários; • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais 	<p>Artigo 3º, § 1º ao 6º da Instrução Normativa nº 91/2011</p>
<p>3º - Sempre que não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela Empresa, é lícito à autoridade competente determinar a adoção de medidas adequadas, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício das empregados. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Trabalho de servidão por dívida, obrigando o trabalhador a comprar seus utensílios de subsistência na “cantina/mercado” da própria fazenda e descontar do salário do funcionário. 	<p>Inciso 3º do Art. 462 da CLT</p>

(continua)

Quadro 6: Violações a Dignidade Humana (continuação)

<p>A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:</p> <p>I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento Precário; • Má Alimentação; • Falta de Assistência Médica; • Higiene Precária; • Insalubridade; • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos; • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários; • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais. 	<p>Artigo 1º da Constituição Federal</p>
<p>Frustração de Direitos Trabalhistas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários; • Negação de Direitos Sociais 	<p>Artigo 203 do Código Penal</p>
<p>Crime de Aliciamento de Trabalhadores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos; • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários; • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais. 	<p>Artigo 207 do Código Penal</p>
<p>Crime de sonegação de contribuição Previdenciária.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Privação de Direitos Trabalhistas e Previdenciários. 	<p>Artigo 337 do Código Penal</p>
<p>Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais; • Insalubridade; • Ameaças Físicas e Psicológicas; • Maus Tratos e Violência; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos. 	<p>Princípios fundamentais da carta magna inciso III do art. 5º</p>
<p>NR que tem como objetivo a segurança e saúde no trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento Precário; • Má Alimentação; • Falta de Assistência Médica; • Higiene Precária; • Insalubridade; • Subtração de uma vida biológica saudável; • Negação de Direitos Sociais. 	<p>Norma Regulamentadora Nº31 do Ministério do Trabalho</p>

(continuação)

Quadro 6: Violações a Dignidade Humana (continuação)

Conjunto de Garantias materiais para uma vida digna.	<ul style="list-style-type: none"> • Alojamento Precário; • Má Alimentação; • Falta de Assistência Médica; • Higiene Precária; • Insalubridade; • Isolamento Geográfico; • Retenção de Documentos 	Mínimo Existencial
--	--	---------------------------

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

O perfil dos trabalhadores exposto a essas vulnerabilidades são em sua maioria homens, das regiões Norte, Nordeste e Amazônia Legal. Quanto ao grau de escolaridade, são em maior número analfabetos ou com 1º grau incompletos e geralmente são os únicos que trabalham na família, sendo essa a principal vulnerabilidade, a necessidade de renda para sustendo dos filhos e dependentes. Esse panorama revela além da falta de emprego no Brasil, principalmente a ausência de políticas públicas efetivas para o trabalhador rural, um verdadeiro descaso e violação do direito a um trabalho digno.

Quanto a condenação auferida nos 50 casos analisados, todas foram favoráveis aos reclamantes, reconhecendo direito dos trabalhadores e as violações ocorridas com a aplicação de sanções como: o artigo 149, 203, 207 e 337 do Código Penal, o artigo 23 da Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 3º, § 1º ao 6º da Instrução Normativa nº 91/2011, inciso 3º do Art. 462 da Consolidação das Leis Trabalhistas, artigo 1º da Constituição Federal, os princípios fundamentais da carta magna inciso III do art. 5º, as norma Regulamentadora Nº 31 do Ministério do Trabalho e o Conceito de Mínimo Existencial. Esses foram os fundamentos legais utilizados nos acórdãos analisados para penalizar o crime de neoescravidão no meio rural.

No que se refere a Norma Regulamentadora Nº 31 do Ministério do Trabalho, há uma grande preocupação com a adequação dessa norma a realidade rural brasileira.

Essa norma traz duzentos e cinquenta e dois itens ao qual o empregador deve cumprir para contratar mão de obra no meio rural. Tem como objetivo fiscalizar e regulamentar melhores condições de vida ao trabalhador rural no desempenho de suas atividades, reduzindo ainda acidentes de trabalho e, ao mesmo tempo levar mão de obra qualificada ao produtor rural. Porém, não são

apenas normas para condições de higiene e conforto para os trabalhadores, mas também requisitos para construção dos estabelecimentos residenciais e de armazenamentos de materiais. E isso é o que vem gerando graves problemas nas fiscalizações.

A NR 31, foi criada a mais de dez anos, precisamente em 4 de junho de 2005, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e desde então, não conseguiu alcançar seu objetivo central, a saúde e segurança do trabalhador, pois exige muitos termos que são praticamente impossíveis do produtor rural cumprir. Itens obrigatórios pela NR 31, como: “espessura de cabos de enxada”; “altura de mesas de refeitório”; “curso de qualificação”; “oferecer roupas de cama adequadas às condições climáticas do local”; “ter camas com colchão separadas por no mínimo um metro, sendo permitido o uso de beliches, limitados a duas camas na mesma vertical, com espaço livre mínimo de cento e dez centímetros acima do colchão”, esses são apenas alguns exemplos do que é exigido para o empregador cumprir e foge muitas vezes da realidade das regiões.

Precisa-se entender que as condições rurais são diferentes das urbanas, e que muito produtores não tem condições financeiras para cumprir todos 252 itens da norma e contam também, com a resistência cultural do trabalhador rural, muitos não querem trocar seu chapéu palha por um capacete campeiro. O descumprimento de apenas um item da NR 31 pode render a condenação de trabalho análogo à de escravo para o empregador.

Diante disso, as fiscalizações precisam usar do bom senso, associando a realidade encontrada na propriedade rural com o que pede a NR 31, utilizar não apenas esse instrumento legal para penalizar o crime de mão-de-obra análoga à de escavo, mas principalmente atualizar o texto da referida NR, para eliminar essa discrepância da lei frente à realidade ruralista brasileira, buscar uma adequação da realidade que preserve, acima de tudo, a saúde, segurança e dignidade do trabalhador.

Vale salientar que nos casos analisados, os argumentos que justificaram a condenação dos empregadores por trabalho em condição análoga à de escravo não foram puramente questões relacionadas às condições do alojamento com amparo da NR 31, mas principalmente o arcabolo legal referente à dignidade humana, conforme apresentado no quadro 6.

É importante destacar alguns dados sobre as condenações dos casos analisados. Diante da gravidade dos bens jurídicos lesados (saúde, liberdade e dignidade da pessoa humana), do número de trabalhadores envolvidos, do período de prestação de labor em condições aviltantes e, principalmente, da condição econômica dos réus, os valores arbitrados em sentença foram desde de, R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) à R\$125.472,94 (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), de indenização por danos morais coletivos. Alguns casos tiveram pena de dano moral individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por trabalhador afetado. Além do pagamento de proventos trabalhistas e previdenciários com valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Todas as decisões deixam claro a finalidade pedagógica e reparatória da ordem jurídica.

Embora sejam caracterizados como crimes e violem leis trabalhistas, previdenciárias, a declaração universal dos Direitos Humanos e própria Constituição Federal, ainda existem muitas organizações adeptas e práticas do neoescravidão nos dias de hoje, principalmente no meio rural.

Diante disso, os elementos que apresentam-se no quadro 5 permitem visualizar a quantidade de direitos violados e o completo desrespeito à dignidade humana. Percebe-se que, ainda há um longo caminho a ser conquistado pela busca da valorização do trabalhador e das condições dignas de trabalho.

Com base nas análises de resultado, pode-se oferecer a definição de condições degradantes de trabalho como condições impostas pelo empregador, em relação de trabalho em que o trabalhador tem sua vontade cerceada ou anulada, com cerceamento à sua liberdade, resultam efetivamente na negação de parte significativa dos direitos mínimos previstos na legislação atual, desde que isto signifique a instrumentalização do trabalhador.

5. CONCLUSÕES

Atualmente, o fenômeno do neoescravidão não se restringe apenas a questões relacionadas a cor da pele, como acontecia na antiguidade, mas sim com as condições sociais dos trabalhadores e com a ânsia dos empregadores de extrair o máximo de lucro possível de suas produções.

No que se refere aos esforços empreendidos pelo Brasil, contra a exploração do trabalho escravo ainda é uma problemática distante de ser totalmente abolida no território nacional. O reconhecimento oficial do problema e a criação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel representam um grande avanço no enfrentamento do problema desde a década de 1990, pois, possibilitaram o resgate de milhares de trabalhadores e o pagamento de diversas verbas trabalhistas e previdenciárias.

O trabalho escravo é consequência especialmente da coisificação do ser humano e do inegável desprezo por condições mínimas de saúde, segurança, higiene e respeito ao trabalhador, representando grave violação à Constituição Federal de 1988 ao afrontar diretamente um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana.

Outras práticas que precisaram ser abolidas são, o *truck system* e o aliciamento de trabalhadores, especialmente, no meio rural, que resultam na escravidão por dívida de diversos trabalhadores que, por estarem em situações vulneráveis em razão do desemprego e de sua baixa qualificação profissional e enganados com falsas promessas, tornam-se reféns de uma rede de endividamento progressivo, humilhação e violência, não só pela ignorância acerca do conceito de trabalho escravo, mas pela necessidade de sobrevivência e sustento de duas famílias.

Diante das condutas descritas no tipo penal de que trata a decisão, está o trabalho em condições degradantes, com base nas decisões proferidas pelo tribunal é definida como: falta de alojamento apropriado para os trabalhadores; falta de instalações sanitárias; ausência de água potável; falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção para o trabalho e descontos nos salários dos trabalhadores, entre outros.

Durante muito tempo, essa tipologia para caracterizar o trabalho escravo contemporâneo era cercada por dúvidas, atualmente não mais, já que tem-se bem definidos os limites das condições degradantes de trabalho, graças ao Supremo Tribunal Federal que, em 2012, em decisão inédita, definiu com exatidão essa hipótese.

É preciso que isso se difunda, não obstante, na instância ordinária, pois é lá que as ações de combate ao trabalho escravo, regra geral, iniciam na esfera judicial.

A sensação de impunidade que faz valer a pena infringir as leis tem ficado abalada com essas sanções que afetam, principalmente, a situação econômica do empregador. Entretanto, somente com penas mais eficientes, por exemplo condenações penais duras, ou como a perda da propriedade na qual se encontre trabalhadores em condições análogas à escravidão, sugerida no texto do Projeto de Emenda Constitucional, assim os empregadores vão abnegar do uso dessa prática, pois ela deixará de ser tão lucrativa.

Essa análise, essencialmente qualitativa, verificou que as condições degradantes de trabalho no meio rural, conseguindo definir de forma precisa como ocorre esse fenômeno, que significa a instrumentalização do ser humano.

O trabalho escravo contemporâneo é inaceitável e repugnante, totalmente contra os princípios constitucionais mais basilares como a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho e a justiça social. Apesar dos avanços significativos no combate a essa violação dos direitos humanos, ainda há muito a que ser feito. A gravidade desse problema decorre de muitos aspectos e para se chegar a erradicação dessa prática, deve haver uma conscientização do pensamento da sociedade, com a ajuda de esforços empreendidos de todos os seguimentos sociais e dos órgãos governamentais para atuar no combate as razões estruturantes dessa problemática, tais como: o sentimento de impunidade, a má distribuição de renda, a urgência da reforma agrária, a falta de educação e formação profissionalizante. Com objetivo de acabar com essa prática da cultura e da economia brasileira, é necessário um trabalho conjunto de conscientização, prevenção e reinserção dos trabalhadores na sociedade e no mercado.

Para isso, como sugestões de trabalhos futuros, tem-se: a criação de uma cartilha educativa que liste as violações que possa indicar quando há ou não a presença das condições degradantes e/ou um conjunto de violações, e o que isso produz em termos de ofensa à dignidade da pessoa humana que levará à instrumentalização do ser humano e, por conseguinte, ao ilícito penal. A mesma poderá ser usada em escolas, universidades, para conscientização social e em órgãos públicos e privados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AAKER D; KUMAR V; Day GS. **Marketing research**. Hoboken, NJ: Wiley, 1995.

ACKERMAN, Sebastián Ernesto; COM, Sergio Luis. **Metodología de la investigación**. 1º. ed. Buenos Aires: Del Aula Taller, 2013. p. 41.

ALEXIM, João Carlos. Trabalho forçado. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Loyola, 1999. p.43-48.

AMADO, João; COSTA, António Pedro; CRUSOÉ, Nilma. **A técnica da análise de conteúdo**. In: AMADO, João. (Coord.) Manual de investigação qualitativa em educação. 2ª Ed. Imprensa da Universidade de Coimbra/Coimbra University Press, 2014.

ANDER-EGG, E. **Introducción a las técnicas de investigación social: para trabajadores sociales**. 7ª edição. Buenos Aires: Humanitas, 1978.

ANDRADE, S. S. **Trabalho escravo contemporâneo: instrumento de acúmulo do capitalismo**. Panóptica, vol. 11, n. 2, p. 404-429, jul./dez. 2016.

ANSARI, S, Munir, K, & Gregg, T. Impact at the 'bottom of the pyramid': the role of social capital in capability development and community empowerment. **Journal of Management Studies**, v. 49, n. 4, p. 813-842, 2012.

ANTERO, Samuel. **Monitoramento e avaliação do programa de erradicação do trabalho escravo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 791- 828, 2008.

AZEVEDO, José Carlos Souza. **Trabalho escravo: atuação do Ministério Público do Trabalho nas regiões Sul e Sudeste do estado do Pará**. In: SABINO, João Filipe Moreira Lacerda; PORTO Lorena Vasconcelos. Direitos Fundamentais do Trabalho na visão de Procuradores do Trabalho. 1. ed. São Paulo: LTr, 2012. p.40.

BALES, K. **Disposable people: new slavery in global economy**. v.3. Berkeley and Los Angeles: University of California Press, 2004.

BANERJEE, S, Chio, V, & Mir, R. **The imperial formations of globalization**. In S. Banerjee, V. Chio, & R. Mir (Eds.). Organizations, markets and imperial formations: towards an anthropology of globalization. Cheltenham: [s.n.], 2009.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1995.

BARRETO, M. **Violência, saúde e trabalho: uma jornada de humilhações**. São Paulo: EDUC, 2000.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho: Estudos em memória de Célio Goyatá**. 3 ed. São Paulo: LTr, 1997.

BARTLEY, T. Institutional emergence in an era of globalization: the rise of transnational private regulation of labor and environmental conditions. **American Journal of Sociology**, v. 113, n. 2, p. 297-351, 2007.

BAUER, M. W.; GASKELL, G.; ALLUM, N. C. Qualidade, quantidade e interesses do conhecimento – Evitando confusões. In M.W. Bauer & G. Gaskell (Eds.), **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. (pp.17-36). (Pedrinho A. Guareschi, trad.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2002

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin W; GASKELL, George (Orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução de Pedrinho A. Guareschi. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 2003, p.189-217

BONELLI, R.; RAMOS, L. Distribuição de renda no Brasil: avaliação das tendências de longo prazo e mudanças na desigualdade desde meados dos anos 70. **Revista de Economia Política**, v. 13, n. 2, p. 76-97, 1993.

BORGES, L. O. O significado do trabalho e a socialização organizacional. Brasília, 1998. Tese (Doutorado)- Universidade de Brasília.

BRADLEY, S. W., McMullen, J. S., Artz, K., & Simiyu, E. M. Capital is not enough: innovation in developing economies. **Journal of Management Studies**, v. 49, n. 13, p. 684-717, 2012.

BRASIL. Decreto-lei no 2848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Lei no 3.353, de 13 de maio de 1888. Lei Aurea.

Brasil. Presidência da República (2003b). Plano nacional para a erradicação do trabalho escravo. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2018.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos (2002). Decreto nº 4.229, de 13 de maio de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4229.htm> Acesso em: 12 fev. 2018.

Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos (2003c). Lei nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.803.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento em recurso de revista - 3249-63.2010.5.08.0000. Paciente: José Soares de Albuquerque. Agravante: Agropalma S.A. Agravado: Sivaldo Pinheiro Rocha. Relator: Ministro Milton de Moura França. Brasília, 11 de maio de 2011. Disponível em: <<http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&highlight=true&numeroFormatado=AIRR%20-%203249-63.2010.5.08.0000&base=acordao&numProclnt=21437&anoProclnt=2011&dataPublicacao=20/05/2011%2007:00:00&query=>>>. Acesso em: 13 fev. 2018.

BRAVO, R. S. **Técnicas de investigação social: Teoria e ejercicios**. 7 ed. Ver. Madrid: Paraninfo, 1991.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo, LTr, 2004. p.14.

BURNS, Edward McNaill. **História da civilização ocidental**. Porto Alegre, Globo, 1977

CALADO, S. dos S; Ferreira, S.C dos R. **Análise de documentos: método de recolha e análise de dados**. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/docentes/ichagas/mi1/analisedocumentos.pdf>

CARLOS, Vera Lúcia. Estratégia de atuação do Ministério Público do Trabalho no combate ao trabalho escravo urbano. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (coords.). **Trabalho Escravo Contemporâneo: o desafio de superar a negação**. São Paulo: LTr, 2006. p. 272.

CASHORE, B. Legitimacy and the privatization of environmental. **International Journal of Policy, Administration and Institution**, v. 15, n. 4, p. 503-529, 2002.

CHARMAZ, K. **A construção da teoria fundamentada: guia prático para análise qualitativa**. Trad. de Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

CHARMAZ, K. **Shifting the grounds: constructivist grounded theory method**. In: **J.M. MORSE (Org.). Developing of the grounded theory: the second generation**. New York: Left Coast Press, 2009, p. 127-193

CHO, Jeasik; TRENT, Allen. Validity in qualitative research revisited. **Qualitative Research Journal**, v. 6, n. 3, p. 319-340, 2006.

COMISSAO PASTORAL DA TERRA ARAGUAIA-TOCANTINS, et al. (org.). Concurso da Abolição – **Escravo, nem pensar!** Araguaia: Comissão Pastoral da Terra Araguaia – Tocantins, Reporter Brasil, Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins, Comissão Estadual pela Erradicação do Trabalho Escravo, 2012.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA, 2012. Disponível em: <http://www.reporterbrasil.org.br/documentos/relatoriocpt2012.pdf>

COMISSAO PASTORAL DA TERRA; et al (org.). **Cartilha trabalho escravo hoje no Brasil - coletânea de paródias, textos dissertativos, poesias e desenhos sobre trabalho escravo**. Xinguara: Comissão Pastoral da Terra, Secretaria Municipal de Educação, ONG Repórter Brasil, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

CONVENCAO no 105 de 1957 da Organização Internacional do Trabalho

CONVENCAO no 29 de 1930 da Organização Internacional do Trabalho.

COOKE, B. **The denial of slavery in management studies**. Journal of Management Studies: v. 6, n. 3, p. 319-340, 2003.

Crane, A, & Matten, D. **Business ethics: managing corporate citizenship and sustainability in an age of globalization** (Vol. 3). Oxford: Oxford University Press, 2010.

CRANE, A. Modern slavery as a management practice: exploring the conditions and capabilities for human exploitation. **Academy of Management Review**: v. 6, n. 3, p. 319-340, 2013.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais**. 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, Marília/SP, 2012. p. 27.

DEZEN JUNIOR, Gabriel. **Constituição federal interpretada**. Niterói, RJ: Impetus, 2010. p. 53-54.

EGRI, C. P, & Ralston, D. A. Corporate responsibility: a review of international management research from 1998 to 2007. **Journal of International Management**, v. 14, n. 4, p. 319-339, 2008.

ENGELS, Friedrich. *Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem*. 1876. Disponível em: http://forumeja.org.br/sites/forumeja.org.br/files/F_ANGELS.pdf Acesso em: 03 fev. 18

ESTEVES, Manuela. **Análise de Conteúdo**. In: LIMA, Jorge Ávila; PACHECO, José Augusto (Orgs.). Fazer Investigação: Contributos para a Elaboração de Dissertações e Teses. Porto: Porto Editora, 2006.

ETIMOLÓGICO, Dicionário. **Origem da palavra trabalho**. Disponível em: Acesso em: 07 de março de 2017.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FAGUNDES, T.C.P.C. **Metodologia de pesquisa: especialização em EAD**. Salvador: UNEB/EAD, 2009.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J. M. **Planejamento da pesquisa científica**. São Paulo: Atlas, 2013.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2009.

FIGUEIRA, R. R. **Pisando Fora da própria sombra: a escravidão por dívida no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2004

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2000.

FONTANELLA, B. J. B., Ricas, J., Turato, E. R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Cadernos de Saúde Pública**. v. 24, n. 1, p. 17-27, 2008.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL 2003 (2003 jan. 25: Porto Alegre, RS). *Anais da Oficina Trabalho escravo: uma chaga aberta*. Brasília, DF: OIT, 2003.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**. São Paulo: Global, 2013

GASTALDO, Denise. Prefácio. In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). **Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

GIBBS, G. **Análise de dados qualitativos**. 1. Ed. Porto Alegre, Artmed, 2008.

GIBBS, G.; FLICK, U. (coord.). **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009

Gil AC. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5ª ed. São Paulo Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Estudos de caso**. São Paulo: Atlas, 2008..

GOMES, Rafael de Araújo. **Trabalho escravo e o abuso do poder econômico: da ofensa trabalhista à lesão ao direito de concorrência**. In: SANTOS, Élisson Miessa dos; CORREIA, Henrique (coord). Estudos aprofundados MPT. Salvador: JusPodivm, 2012. p. 249-250.

GOSDAL, Thereza Cristina. **Dignidade do trabalhador: um conceito construído sob o paradigma do trabalho descente e da honra**. São Paulo: LTr, 2007. p. 83

GOUVEIA, Murílio de. **História da escravidão**. Rio de Janeiro: Gráfica Tupy Ltda., 1955. p. 12.

GREENPEACE. **A farra do boi na Amazônia**. São Paulo: Escritório do Greenpeace, 2009.

GUIMARÃES, Deocleciano T. **Dicionário técnico jurídico**. São Paulo: Rideel, 2017.

GUIMARAES, L. A. M., & Rimoli, A. O. "Mobbing" (assédio psicológico) no trabalho: uma síndrome psicossocial multidimensional. **Psic.: Teor. e Pesq.**, Brasília, v. 22, n. 2, p. 183-191, 2006.

HALL, J., Matos, S., Sheehan, L. & Silvestre, B. Entrepreneurship and innovation at the base of the pyramid: a recipe for inclusive growth or social exclusion? **Journal of Management Studies**, v. 49, n. 14, p. 785-812., 2012.

HELOANI, R. **Organização do trabalho e administração: uma visão multidisciplinar**. São Paulo: Cortez, 1996.

HERRERA FLORES, Joaquín. **El proceso cultural: materiales para la creatividad humana**. Sevilla: Aconcagua Libros, 2005.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995

IDEMUDIA, U. Corporate social responsibility and developing countries moving the critical CSR research agenda in Africa forward. **Progress in Development Studies**, v. 11, n. 1, p. 1-18, 2011.

INSTITUTO OBSERVATÓRIO SOCIAL. **Erradicação do trabalho escravo é discutida em seminário, em Brasília. Seminário internacional do pacto nacional pela erradicação do trabalho escravo**. MTE, Brasília, 2011.

JICK, T. Mixing qualitative and quantitative methods: triangulation in action. **Administrative Science Quarterly**, vol 24, n. 4, december 1979, p. 602-611

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes. Os pensadores**. Trad. de Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 2002.

KRIPPENDORFF, K. **Content analysis an introduction to its methodology**. London: Sage, 1980.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. 5. reimp. São Paulo: Atlas, 2007

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. 4.ed. Campinas: Editora da Unicamp, 1996.

LIMA, Edmilson. **Métodos qualitativos em administração: teorizando a partir de dados sobre processos em uma recente pesquisa**. Anais do XXIX ENANPAD. Brasília, 2005.

LINDSAY, D. M. **Organizational liminality and interstitial creativity: the fellowship of power** (Vol. 89). London: [s.n.], 2010.

MANACORDA, Mario Alighiero. **Marx e a pedagogia moderna**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

MARGLIN, S. A. **Origens e funções do parcelamento das tarefas**. In: GORZ, A. (Org.). *Crítica da divisão do trabalho*. São Paulo: Martins Fontes, 1980. p. 38-80.

MASCARENHAS, A. O.; DIAS, S. L. G.; BAPTISTA, R. M. Elementos para discussão da escravidão contemporânea como prática de gestão. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 55, n. 2, p. 175-187, 2015

MELLO, José Guimarães. **Negros e escravos na antiguidade**. 2 ed. São Paulo: Arte e Ciência, 2003.

MELO, Luís Antônio Camargo. **“Atuação do Ministério Público do trabalho no combate ao trabalho escravo - crimes contra a organização do trabalho e demais crimes conexos”**. In. *Possibilidades Jurídicas de Combate à Escravidão Contemporânea*. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, **Diálogos da cidadania: enfrentamento ao trabalho escravo**. Disponível em:

<http://www.trabalhoescravo.mpf.mp.br/hotsites/trabalhoescravo/imagens/cartilha_trab_escravo_WEB.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018, p. 13.

MODELL, Sven. In defence of triangulation: A critical realist approach to mixed methods research in management accounting. **Management Accounting Research**. V.20, n. 3, September 2009, P. 208-221.

MORSE, Janice M. et al. Verification strategies for establishing reliability and validity in qualitative research. **International journal of qualitative methods**, v.1, n.2, p. 13-22, 2002.

MTE Ministério do Trabalho e Emprego. **Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. Brasília, Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

NASCIMENTO, Artur Roberto do. **Jamais fizemos pesquisa qualitativa: epistemologia crítica da contabilidade Gerencial**. V Encontro de ensino e pesquisa em Contabilidade - EnEPQ. Salvador-BA, 15 a 17 de novembro de 2015.

NEERGAARD, H., & PARM ULHØI, J. (Eds.). **Introduction: methodological variety in entrepreneurship research**. In Handbook of qualitative research in entrepreneurship (pp. 1-14). Cheltenham, Glos: Edward Elgar Publishing Ltd, 2007.

OLABUENAGA, J.I. R.; ISPIZUA, M.A. **La descodificacion de la vida cotidiana: metodos de investigacion cualitativa**. Bilbao, Universidad de deusto, 1989.

OLEA, Manuel Alonso. **Introdução ao direito do trabalho**. Trad. C.A. Barata da Silva. Porto Alegre: Editora Sulina: 1969.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONA DO TRBALHO. **O trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2007

ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Combate ao trabalho escravo: um manual para empregadores e empresas**. Brasília: OIT, 2011.

ORGANIZACAO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília: OIT, 2011.

PARAISO, Marlucy Alves. **Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação e currículo: trajetórias, pressupostos, procedimentos e estratégias analíticas**. In: MEYER, Dagmar Estermann; PARAÍSO, Marlucy Alves (Org.). Metodologias de pesquisas pós-críticas em educação. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2012.

PEDROSO, Eliane. **Da negação ao reconhecimento da escravidão contemporânea**. In: VELLOSO, Gabriel; FAVA, Marcos Neves (Coords). Trabalho escravo contemporâneo: o desafio de superar a negação. São Paulo: LTr, 2006.

PHILIPPI JR, Arlindo; FERNANDES, Vadir. **Práticas da interdisciplinaridade no ensino e pesquisa**. 1º. ed. Barueri - SP: Manole Ltda, 2015. p. 41

PHILLIPS, N, & Sakamoto, L. The dynamics of adverse incorporation in global production networks: poverty, vulnerability and 'slave labour' in Brazil. **Chronic Poverty Research Center**, v. 175, n. 1, p. 1-47, 2011.

PINSKY, Jaime. **A escravidão no Brasil**. 21ª ed. São Paulo: Contexto, 2011

PRONER, André Luiz. **Neoescravidão: análise jurídica das relações de trabalho**. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

PROTOCOLO DE PALERMO Disponível em:
<<http://www3.ethos.org.br/cedoc/conatrae-trabalho-escravo-e-exploracao-sexual/>> Acesso em 18/03/2018; ou em: <<http://reporterbrasil.org.br/2013/02/conatrae-trabalho-escravo-e-exploracao-sexual/>> Acesso em: 25 fevereiro 2018)

RAMOS FILHO, Wilson. Trabalho degradante e jornadas exaustivas: crime e castigo nas relações de trabalho neoescravidão - **Rev. TRT** - 9ª R. Curitiba, a 33, v. 61. jul/dez. 2017

RAYNAUT, Claude. **Dicotomia entre ser humano e natureza: paradigma fundador do pensamento científico**. In: PHILIPPI Jr, Arlindo. FERNANCES, Valdir. Práticas da interdisciplinaridade no ensino e pesquisa. Barueri, SP: Manole, 2015.

REPORTER BRASIL. "**Deserto verde**" – os impactos do cultivo de eucalipto e pinus no Brasil. São Paulo: Repórter Brasil, 2011. Disponível em: http://www.escravonempensar.org.br/upfilesfolder/materiais/arquivos/cartilha_deserto%20verde.pdf

REPORTER BRASIL. **Trabalho escravo urbano**. São Paulo: Repórter Brasil, 2012. Disponível em: http://www.escravonempensar.org.br/upfilesfolder/materiais/arquivos/fasciculo_trabalho_esc_urb_web01.pdf

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3ª Ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SAKAMOTO, L. **A economia do trabalho escravo no Brasil contemporâneo**. In G. C. de Cerqueira, R. R. Figueira, A. A. Prado, & C. M. L. Costa. (Orgs.) Trabalho escravo contemporâneo no Brasil: contribuições críticas para sua análise e denúncia (Vol. 1, pp. 61-71). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

SAKAMOTO, Leonardo (dez. 2001/jan. 2002). "**Nova escravidão**". In *Repórter Brasil*. Disponível em: <<http://www.reporterbrasil.com.br/reportagens/escravos/escravos.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. Ed – Livraria do advogado. Porto Alegre, 2012

SARLET, Ingo Wolfgang; SAAVEDRA, Giovani Agostini. **Constitucionalismo e Democracia: Breves notas sobre a garantia do mínimo existencial e os limites materiais de atuação do legislador, com destaque para o caso da Alemanha**. Revista da AJURIS. v. 37.n. 119. Set.2010. Doutrina Nacional.

SCHWARDZ, Rodrigo Garcia. **Trabalho escravo: a abolição necessária. Uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil.** São Paulo: LTr, 2008

SENNA, M., Burlandy, L., Monnerat, G., Shottz, V., & Magalhães, R. Programa Bolsa Família: nova institucionalidade no campo da política social brasileira? **Revista Katálysis**, v.10, n.1, p. 86-94., 2007.

SILVA, Cristiane de Melo Mattos Sabino Gazola. **Do escravismo colonial ao trabalho forçado atual: a supressão dos direitos sociais fundamentais.** São Paulo: Ltr, 2009

SILVA, Francisco Alves da. **História integrada.** 2009. 244 p. Apostila.

SIMÓN, Sandra Lia; MELO, Luis Antônio Camargo de. **Direitos humanos fundamentais e trabalho escravo no Brasil.** In: SILVA, Alessandro da; MAIOR, Jorge Luiz Souto; FELIPPE, Kenarik Boujikian; SEMER, Marcelo (coords.). *Direitos Humanos: Essência do Direito do Trabalho.* 1. ed., 2.tir. São Paulo: LTr, 2007.

SISTEMA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Acontece Senaes.** Divulgação dos dados. Brasília: SENAES, 2003.

SOUZA, D. V.; ZIONI, F. Novas perspectivas de análise em investigações sobre meio ambiente: a teoria das Representações Sociais e a técnica qualitativa da triangulação de dados. **Saúde e Sociedade** (Online), v. 12, n. 2, p. 76-85, 2003. Disponível em:< <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v12n2/08.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

SUTTON, Alison. **Trabalho escravo: um elo na cadeia da modernização no Brasil de hoje.** São Paulo: Loyola, 1994.

THORNLEY, C, Jefferys, S, & Appay, B. **Globalization and precarious forms of production and employment.** Challenges for workers and unions. London: London Metropolitan University, 2010.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa.** 2. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2009.

TRAGTENBERG, M. **Administração, poder e ideologia.** São Paulo: Moraes, 1980

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão.** Curitiba: Juruá, 2015.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VALENTE, M, & Crane, A. Private enterprise and public responsibility in developing countries. **Califórnia Management Review**, v. 52, n.3, p. 52-78, 2010.

VIANA, M. T. Trabalho escravo e “lista suja”: um modo original de se remover uma mancha. **Rev. Trib. Reg. Trab.** 3ª Reg., Belo Horizonte, v.44, n.74, jul./dez.2006, p.189-215.

VIGOTSKI, Lev Semenovick. **A transformação socialista do homem.** 1930. Disponível em: Acesso em 11 jul. 12.

WEBER, Thadeu. **Ética e filosofia do direito: autonomia e dignidade da pessoa humana.** Petrópolis: Vozes, 1967.